

Vol. 26 Cr. 8 Copia.

Mil oito centos noventa e cinco. Superior Tribunal de justiça do Rio Grande do Norte. Natal. numero 212. P. do Desembargador José Climaco. Appellação crime do distrito e Comarca de São José de Bejibá. Appellante João Barboza de Lima. Appellado, a justiça. Autuação. Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil oito centos noventa e cinco, nesta Cidade do Natal, nesta Secretaria do Superior Tribunal de justiça autuei o processo que adiante se ve. do que fis este termo. Eu Luciano de Siqueira Varjão Silveira, Secretario Interino e escrivão. Autoados.

Mil oito centos noventa e cinco. Cidade de São José de Bejibá. Tribunal de Juiz. Autora justiça. P.ros. João Barboza de Lima e João Joaquim dos Santos. Escrivão. Araivar. Autuação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos noventa e cinco, aos dezesseis dias do mez de Fevereiro de dito anno, nesta Cidade de São José de Bejibá, em meu Cartorio autuei o processo que adiante se ve. Do que para Cons-



3 3

para constar fis este autuamento. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Sousa,  
 Escrivaõ de escrivi. N.º 10. J. Clinicas.  
 Mil oito centos noventa e quatro. Juizo  
 de Piruto da Cidade e Comarca do Assi.  
 Sumario Crime. Ajustica Publica. Au-  
 tora. Joas Barboza de Lima Jose Joa-  
 quim dos Santos. Reus. O Escrivaõ Cel-  
 suo da Silveira. Autuasão. Anno do  
 nascimento de Nosso Senhor Jesus Chri-  
 sto de mil oito centos noventa e quatro,  
 sexto da Republica, aos dias dias de mes  
 de Setembro do dito Anno, nesta Cidade  
 do Assi, Comarca do mesmo nome,  
 Estado do Rio Grande do Norte, em uma  
 Cartorio autuo o processado que a dian-  
 te se segui. do que fis esta autuasão.  
 Eu Joas Celso da Silveira Borges Es-  
 crivaõ do Geral a escrivi. Mil oito  
 centos noventa e quatro. Juizo de Pi-  
 ruto da Cidade de São José de Belém.  
 Sumario Crime. Ajustica.  
 Reus. Joas Barboza de Lima Jose Joa-  
 quim dos Santos. O Escrivaõ. Saraiva.  
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor

Autua-  
ção

3 3



3 3

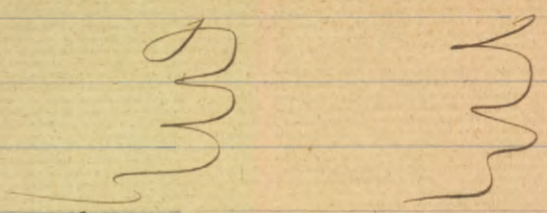
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 noventa e quatro, aos treze dias do mez  
 de Junho do dito anno, nesta Cidade de  
 São José de Macapá em meu Cartorio au-  
 tori uma petição de denunciar me que é  
 Accusação e reos, João Barboza  
 de Lima e José Joaquim dos Santos, pa-  
 ra o crime que na mesma o contin-  
 uo e declara, a qual é o que adiante se-  
 vi. Do que para constar fiz este autua-  
 mento. Eu Manoel Antonio Saraiva de  
 Moura, Escriva e Escrivi. Cidadão Denunciado  
 Juiz de Perito em exercício do cargo de  
 Juiz de Perito, da Comarca de São José de  
 Macapá. Avinhado e qualquy. São José tu-  
 ze de Junho de mil oitocentos noventa e qua-  
 tro. Ribeira, digo Macapá. O Promotor Pu-  
 blico desta Comarca, usando das attribui-  
 ções que lhe são conferidas por lei, e em vis-  
 ta dos documentos juntos, vem perante Vós  
 dar denuncia contra os individuos de no-  
 me João Barboza de Lima e José Joaquim  
 dos Santos, pelo facto criminoso que par-  
 sa a se por. Chegando no dia treze do me-  
 io proximo findo, o denunciado João Bar-

3 3

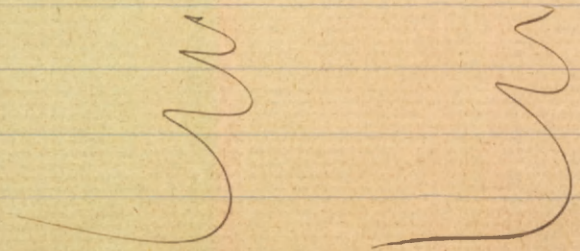


João Barboza de Lima, em Casa do denunciado José Joaquim dos Santos, sito na Ladeira que desta Cidade vai para ~~S. João~~ Ocho d'agua, deste Districto, em procura de um Caza que o mesmo denunciado José Joaquim tinha em seu poder, e que já tinha sido furtada do lugar São Gonçalo deste Estado, e dizendo José Joaquim que já não a possuia, por tulla negociação com um individuo residente em Sabão-na, do vizinho Estado da Paraíba, e acceitando, digo, Paraíba, mas que tinha acceito para dar empazamento, e acceitando o denunciado João Barboza a proposta, o denunciado José Joaquim sahio de Casa e foi em procura do animal que tinha de dar empazamento, e chegando em Casa por volta de doze horas com o dito animal, o denunciado João Barboza não o quis acceitar, por ser muito magro. em vista disto, o denunciado José Joaquim de common accordo com o denunciado João Barboza, naquellas mesmas horas resolveram atravessar o Rio Trahyri, que fica proximo





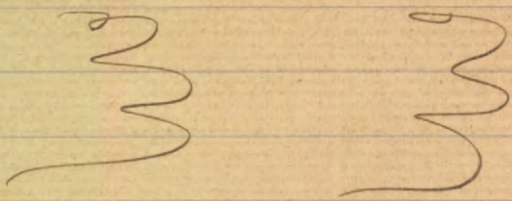
proximo da residencia do denunciado  
 José Joaquim, a fim de pegarem um  
 cavallo que lá pastava, e que dizia José  
 Joaquim lhe pertencia; e quando empregaram  
 as delegencias que para isto eram necessarias  
 foram presos pelo individuo de nome Simão  
 Alexandre em companhia de outros, conseguin-  
 do o de nome José Joaquim e vadir-se sendo  
 preso horas de pois pelo Delegado de Policia  
 deste Districto, no sitio Bellun desta Comar-  
 ca; tomando Simão Alexandre, na occasi-  
 ão em que prendeu em flagrante delicto,  
 os denunciado, o animal que momentos  
 antes tinham sido pegado pelo denuncia-  
 do José Joaquim, o qual lhe pertencia. Con-  
 vim ainda notar, que o animal que  
 era procurado pelo denunciado João  
 Barboza não lhe pertencia, visto ape-  
 nas disto me carregado, e os documentos  
 que apresentou ao Delegado de Policia,  
 não lhe dava poderis para entrar em  
 negociação com o denunciado José Joa-  
 quim dos Santos. Os denunciados, meri-  
 tissimo Juiz, são tidos e havidos nesta  
 Comarca como ladrões de Cavallos, sendo



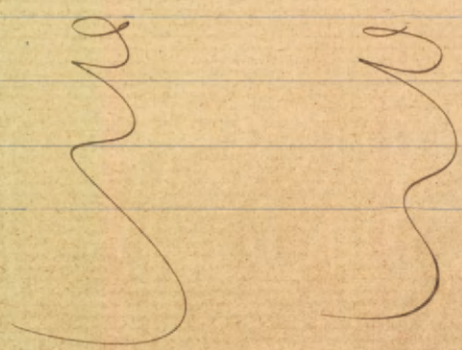


Sendo que o de nome Joas Barboza já  
 cumpriu sentença nesta Comarca e na  
 de Natal, d'este Estado, pelo mesmo Cri-  
 me de furto de Cavallos, e o denunciado  
 José Joazeiros vive exclusivamente de  
 trabalhar como jornalista e de furto de  
 Cavallos, mas possuindo hum alqueim como  
 é sabido nesta Comarca, sendo o denuncia-  
 do Joas Barboza de Lima o seu socio, tan-  
 to assim, que todas as vezes que desza  
 parecem animas do lugar de sua  
 residencia endica aos seus donos o seu  
 paradeiro e encarga-se de procuralos  
 mediante humo seta paga. Esta Promo-  
 toria deira de dar denuncia contra  
 o indiciado Antonio Bernardo, por  
 não existir contra o mesmo provas que  
 terminem a sua criminalidade, no  
 facto assim exposto. Em vista do  
 que fica dito e do que dispõe o Artigo  
 dezatto 3.º 1.º do Cod. Pen. os mencionados  
 denunciados committam o crime pu-  
 blico previsto pelo artigo 330 Paragraphe  
 quarto do Cod. Pen. Combinados com o  
 Dec. 127 de 11 de Novembro de 1892





1892 Art. 3.<sup>o</sup> pelo que esta Promotoria  
 offerer a prezunt de numero, a funda jul-  
 gado provada serm os denunciados  
 punidos com as penas do Cit. Art. 330  
 §. 4.<sup>o</sup> do Cit. Cod. Pen. Crequer que. A. pro-  
 ceda-se a os mais termos para formacão  
 da culpa, enquerendo-se as testemunhas  
 a baixo arroladas, as quaes devem ser  
 citados para de porer no dia, lugar e ho-  
 ra que for por vós designado, com  
 sciencia desta Promotoria e do juiz.  
 do Cod. do Proc. Art. 142. C. R. 16.<sup>o</sup>  
 Rol das testemunhas. João Hippolito, João  
 Garcia, Tobias Santos de Oliveira Franca,  
 José Alexandru da Rocha, José Botthi-  
 as Pereira, residentes no lugar Laranjeira  
 deste Districto, e Francisco Pereira da Sil-  
 va, residente nesta Cidade. São José  
 de Nepitibi des de Junho de mil oito  
 cento noventa e quatro. O Promotor  
 Publico Affonso d. A. Maranhão. = A. Desp.  
 Senha concluso. São José treze de Junho  
 de mil oito cento noventa e quatro. Pi-  
 berr. = Mil oito cento noventa e quatro. Fl. 1.  
 Delegacia de Policia da Cidade de São J. =





São José de Macapí. Autuamente de um  
 auto de flagrante de lieto procedido con-  
 tra João Barboza de Lima, Antonio Ber-  
 nardo de Souza, e José Joaquim dos  
 Santos. O Escrivã ad hoc. Moraes  
 Auctua Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oito centos noventa  
 e quatro, aos quatoze dias do mez  
 de Maio do dito anno nesta Cidade de  
 São José de Macapí, no mes Couto de  
 foi um auto de flagrante de lieto pro-  
 ceido contra João Barboza de Lima,  
 Antonio Bernardo de Souza, e José  
 Joaquim dos Santos, o qual é o que  
 adiante se vê. Do que para cons-  
 tar fis este autuamento. Eu Manuel  
 Honório de Moraes, Escrivã ad hoc,  
 o escrevi. Policia de Policia do  
 Termo de São José de Macapí em qua-  
 toze de Maio de mil oito cento no-  
 venta e quatro. Achando-se em debz-  
 cia judicial o Escrivã Manuel Antonio  
 Saraiva de Moura, e tendo-se de lavrar au-  
 to de flagrante de lieto de furto de anima-  
 es contra José Joaquim dos Santos, Antonio



Antonio Bernardes de Souza, e Joas Bar-  
 boza de Lima, presos a ordem desta De-  
 legacia no lugar de nominado Laranjei-  
 ras, deste Termo, nomeio Escrivã ad hoc,  
 ao Cidadão Manuel Honorio de Moraes,  
 que servira de pois de prestado o jura-  
 mento do estijlo, em dito auto de flagran-  
 te de bato, que tem de ser lavrado in-  
 continentemente hoje ante esta Delegacia.  
 O que Cumprou. O Delegado de Policia em  
 exercicio Augusto Florimino Carni-  
 ro do Cuzco. Termo de juramento. Aos Termos de  
 quatoze dias do mez de Maio do Anno do Juramento  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
 de mil oitocentos noventa e quatro nesta  
 Cidade de São José de Matipihã Comarca do  
 mesmo nome Estado do Rio Grande do Sul  
 te em Casa da Intendencia Municipal on-  
 de eu o Cidadão Manuel Honorio de Moraes, a  
 seu chamado fui vindo o mesmo Delegado  
 me deferiu o juramento aos Santos Evan-  
 gelhos em um livro d'ello em que pois  
 amista mão direita e de baixo do  
 mesmo me encarregou de bem e fielmen-  
 te, sem d'ello nem malicia exercer o lu-



exercer o lugar de Escrivão ad hoc, no  
 auto de flagrante procedido por esta  
 Delegacia em substituição do Escrivão  
 privativo que está occupado em di-  
 gencias judicias como tudo se vê da  
 portaria retro. Crechido por mim o  
 dito juramento, assim prometti cumprir,  
 e para constar mandou o mesmo Deli-  
 gado por mim lavrar o seguinte ter-  
 mo de juramento que comizo assizem  
 e rubricou. Eu Manoel Honorio de  
 Moraes, Escrivão ad hoc juramenta-  
 do o escrivi. Augusto Thomstino Cas-  
 mire da Cunha, Manoel Honorio de  
 Moraes. Auto de Flagrante Delicto Auto de Flagra  
 Aos quatorze dias do mes de Maio do dito Delicto  
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor  
 Jesus Christo de mil oitocentos noven-  
 ta e quatro, nesta Cidade de São José  
 de Abepitá, em casa da Instruccion  
 Municipal onde se achava o Deliga-  
 do de Policia o Cidadão Augusto  
 Thomstino Carmine da Cunha, comi-  
 go Escrivão ad hoc nomeado na  
 falta do Escrivão privativo do judi-



privativo judicial que se achava em di-  
ligencia de feito, compareceu o Cida-  
dão Simão Alexandr da Rocha, Casa-  
do morador em Laranjeira dos Coquei-  
ros, de quem se havia prendido inflagem-  
te dilicto de furto a João Barboza de  
Lima, Antonio Bernardes de Souza, e  
Jose Joaquim dos Santos, que montan-  
do em uma e qua mellhada Carreta  
parida de propriedade de elle de ten-  
tor, com auxilio de João Barboza de  
Lima e Antonio Bernardes de Souza, a  
hia furtando do lugar Laranjeira on-  
de pastava quando a prendido foi  
por elle de tenor ao passarem os refu-  
rros acuzados pela porta da Casa  
de elle condutor na noite de treze por  
volta de onze horas perseguidos ditos  
individuos por elle condutor que lhes  
dará avos de puzão atordam desta de-  
ligencia, sendo auxiliados por Francisco  
Teixeira da Silva, Jose e Mathias Pe-  
reira, conseguindo effectuar a prisão  
dos individuos João Barboza de Lima,  
Antonio Bernardes de Souza, e mada-



3.3

Souza, e imediatamente fugindo para  
 José Joaquim dos Santos que saltara da  
 equa em que hia montado, e por requi-  
 do pelo clamor publico, foi preso horas  
 de pois no sitio Bellum deste termo;  
 e por isso conduziu ditos individuos  
 a presença desta Delegacia, sendo acom-  
 panhados das pessoas que os auxiliavam  
 na prisão dos mesmos individuos, e das  
 praças policiaes que trouxeram ditos  
 individuos de pois de presos, pessoas e pra-  
 ças que se achão presentes. Em conti-  
 nuente interrogando o Delegado as pessoas  
 que o acompanhão os mesmos presos,  
 disse Francisco Teirã da Silva, que era  
 verdade o que acabava de expor o con-  
 ductor Simão Alexandre da Rocha, o que  
 foi tambem confirmado pelas outros  
 testemunhas José Mathias Teirã e José  
 Alexandre da Rocha. Passando o De-  
 legado a interrogar um dos conduzidos  
 José Joaquim dos Santos, perguntou-  
 lhe qual seu nome, felição, idade,  
 estado, profissão, nacionalidade, natu-  
 ralidade, e se sabia ler e escrever: Respon-

3.3



escrever: Respondeu e chamou-se José Joaquim  
 dos Santos, filho legitimo de José Joaquim dos  
 Santos de vinte e seis annos de idade casa-  
 do agricultor brasileiro natural de  
 Serra da Raiz do termo de Guarabira,  
 do Estado da Parahyba do Norte e que  
 não sabe ler nem escrever. Perguntou-lhe  
 mais o Delgado se era verdade o que a-  
 cabavão de dizer as perguntas e condu-  
 to Lima e Alexandre da Rocha, e o que  
 tinha allegar em sua defeza. Respon-  
 deu referido de tanto que é verdade  
 que das sete para as oito horas da  
 noite de triz de Correnti, Domingo vol-  
 tando elle para sua casa das campas  
 de Objetos e comidas que o costume  
 fazer na Quitanda encontrara em ca-  
 za no pi da ladrisa para o olho  
 d'agua João Barboza de Lima que es-  
 tava a espera d'elle respondente em  
 companhia d'elle Antonio Bernar-  
 do de Souza e em casa d'elle responde-  
 te, e chegando elle respondeu em casa,  
 João Barboza que hia montado  
 em um cavalleiro Pedro pedu-lhe pa-



pedem-lhe para a fraga de doze mil  
 reis e elle respondente montado em uma  
 e qua que lhe pareceo Suzinha e um pol-  
 drinho passar com o mesmo Joao Bar-  
 boza, e seu companheiro Antonio Bu-  
 nardo pela rua de Laranzeira e pa-  
 sando ali encimaram o caminho  
 para a lagoa salgada, de facto mon-  
 tou-se na e qua elle respondente, e  
 chegando em Laranzeira ancito tal  
 vis mais por volta de duas horas ao  
 chegar o povo arrodou e ouvir  
 uma pessoa dizer-lhe que se apreas-  
 se do animal que era seu o que  
 elle fez e voltou para casa e ia  
 para seu trabalho quando foi pu-  
 to pela policia, que nao se recorda  
 se foi Lado ou nao avos de preza da  
 elle respondente em Laranzeira sen-  
 do certo poron que ouvir dizer a quem  
 quando se apion da e qua em La-  
 ranzeira. Este ja prezo mais elle se  
 retirou para sua casa pois nao ti-  
 nha fultado animal de pessoa al-  
 guem. Cisto que tem a ellegar em



allegar em sua de fuzo. E passando o  
 Delegado a enturgar o conduido João  
 Barboza de Lima, perguntado qual  
 seu nome, filiação, idade, estado pro-  
 fissão, nacionalidade, naturalidade e  
 si sabia ler e escrever. Respondeu cha-  
 mar-se João Barboza de Lima, de ida-  
 de quarenta e tres annos artista Bra-  
 ziliro natural de Santo Antonio da  
 Comarca Curimataem do Reino de Portu-  
 gal em Santo Antonio do Municipio de São  
 Gonçalo, e sabe ler e escrever. Pergun-  
 tou-lhe mais o Delegado se era verda-  
 de o que acabava de dizer as pessoas  
 as presentes de que tinha allegado  
 em sua de fuzo. Respondeu que vindo  
 do Engenho Puppe do Municipio de São  
 Gonçalo encarregado de receber uma e-  
 quida que estava no poder de José  
 Yoaquim dos Santos, e chegando em ca-  
 rra de mesmo José Yoaquim, que é  
 morador na Ladaina que disse desta  
 Cidade para o Sítio Ocho da Agua,  
 Lontem atarax, e si entendendo com elle  
 José Yoaquim para lhe entregar dita

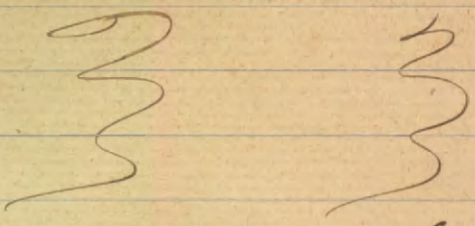


dita equa com um individuo de São  
 baiana; porém quem lhe daria outro  
 animal em paga da mesma equa,  
 e sabendo o mesmo José Joaquim de  
 Rendas elle respondente a mesma foi  
 em procura do animal que dizia ter  
 para o pagamento e chegando  
 por volta de duas horas da noite  
 com uma equa, a qual elle respon-  
 dente não a trouxe em paga da que  
 procurava por achar a mesma e-  
 qua muito magra; avista disto re-  
 zolou o mesmo José Joaquim ir  
 junto com elle respondente e Antonio  
 Bernardo de Souza, com paranhos de  
 viagem delle respondente para irem  
 da parte de lá do rio Trahiy buscar  
 um cavallo que lá tinha; e saindo  
 elle respondente montado em um Ca-  
 vallo de propriedade de Antonio Ber-  
 nardo de Souza seu companheiro in-  
 do elle magra de Antonio Bernar-  
 do, e José Joaquim montado na di-  
 ta equa ao chegarem na rua de  
 Lavangira dos Casme Frães pruzos

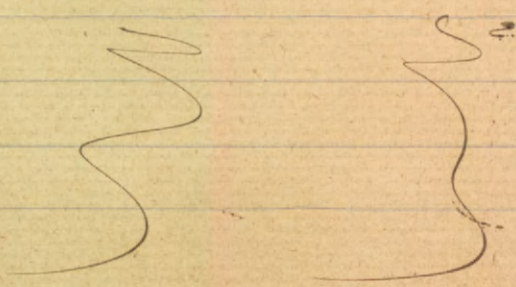


presos por Simão Alexander da Ro-  
 cha, pedando nesta o eaziao da fu-  
 zar e vadir-se José Joazeim. Disse  
 mais que conhece José Joazeim de  
 po ao tempo. Pedando o Delgado a  
 intarogar o econdicio de nome Antonio  
 Bernardes de Souza, perguntou-lhe qual  
 seu nome, filiação e dae, estado, pro-  
 fessão e nacionalidade naturalidade e  
 si sabia ler e escrever respondeu chama-  
 se Antonio Bernardes de Souza, Filho  
 de José Bernardes de Souza, de idade  
 vinte e dois annos agricultor, Solteir-  
 ro Brasileiro natural do Brço de Ar-  
 via do Estado da Parahyba e que não  
 sabia ler nem escrever. Perguntou-lhe  
 mais o Delgado si era Verdadeiro  
 que acabava de dizer as pessoas  
 presentes e o que a allegaria em sua  
 defeza. Respondeu que saindo no  
 dia de Domingo Truz de corrente fu-  
 la manhã da Cidade do Natal em  
 companhia de João Barboza que tra-  
 zia o de garupa do seu Cavallo, com  
 destino ao Brço de Arvia onde ia bu-





iachussos os papéis relativo a caça-  
 mento delle respondente, sendo a cau-  
 za de condemnar Joas Barboza em sua  
 garupa, o interesse de dois mil reis  
 que lhe prometia o mesmo Joas Bar-  
 boza de dar quando chegasse no Brio  
 de Areia; e perguntado elle responden-  
 te o que ia fazer Joas Barboza no  
 Brio elle respondente, digo Brio  
 elle responder que ia negociar u-  
 mas Cabrinhas, mais chegando elle  
 respondente com o seu companheiro  
 Joas Barboza nesta Cidade de por-  
 do sol posto, e continuando sua via-  
 gem com o mesmo companheiro ao  
 chegar a ladainha que desce desta Ci-  
 dade, não se hendo para onde, só sim  
 que tem um cruzado; ao chegar a ca-  
 za do individuo de nome José Joa-  
 quim, o seu companheiro Joas Bar-  
 boza desceu da garupa do dito ca-  
 vallo e foi a caza do mesmo José  
 Joaquim onde demorou-se pouco  
 tempo, saindo de por do sol seu companhei-  
 ro Joas Barboza com o individuo José





José Joaquim em uma e qua e elle  
respondente em seu cavallo com o com-  
panheiro João Barboza, de garupa,  
isto ao fim da noite, de ligiram-  
se para a beira do rio onde elle res-  
pondente pretendia dormir por cau-  
za de saber que o rio estava de modo  
e José Joaquim dizia que ia fazer  
um pagamento a João Barboza  
em Laranjeira, e nas taboas elle  
respondente que o pagamento que  
dizia José Joaquim fazer a João Bar-  
boza, ia passar na rua de La-  
ranjeira e foram pruzos pedindo José  
Joaquim de pois da prização prin-  
cipal, prização escapou-se e tomara  
nesta ocasião a e qua em que  
montava José Joaquim. Desse modo  
is que João Barboza, e de conheci-  
do, pois é morador em Santo Antonio  
onde tambem reside elle responden-  
te e quanto a José Joaquim foi  
aprimada ves que o viu. E por  
nada mais haver respondido nem  
lhes se perguntado mandou o Delgado



e Delgado lavras de tudo o que se pede au-  
 to de flagrante de delito que vai en-  
 bricado pelo Delgado e assigna pe-  
 lo mesmo, concatos, testemunhas, e  
 pruzos assignando a cargo do pruzo  
 Josi Joaquin dos Santos, por nas sa-  
 ber ler, nem escrever o Cidadão Jzi-  
 do Josi da Rocha, e a cargo do pruzo  
 Antonio Bernardo de Souza, o tar-  
 guto Miguel Centaguen da Silva,  
 Conuzo Escriva ad hoc e Manoel  
 Honorio de Moraes, Augusto Flo-  
 rustino Carneiro da Cunha, irmão  
 Alexandre Alexandre da Rocha,  
 a cargo de Josi Joaquin dos Santos,  
 Jzido Josi da Rocha, Miguel Cen-  
 taguen da Silva, Joas Barbosa de  
 Lima, Testemunhas Francisco Te-  
 rreiros da Silva, Josi e Mathias Terreira,  
 Josi Alexandre da Rocha, Manoel  
 Honorio de Moraes. Concluzão.  
 Aos quatro dias do mes de Maio do  
 anno de 1840, faço estes autos con-  
 cluzos a o Delgado de Policia o Ci-  
 dadão Augusto Florentino Carneiro da Cu-



da Cunha. Do que foy este turno. Cu  
 Manoel Honorio de Moraes. Escri-  
 vas ad hoc. e escrevi. Concluzos. Jul. Desp.  
 go procedente o prezente auto de fla-  
 granti delicto para que produza os  
 seus effectos juridicos. E o tifygu-se  
 as testemunhas Francisco Pereira da Sil-  
 va, e Joao Almande da Rocha, e Jose  
 Mathias Pereira, para comparecerem  
 no dia de goito do corrente pelas des-  
 horas da manhã na Sella do Inter-  
 dencia Municipal a fim de de posam  
 no inquirito policial que vai proce-  
 der esta Delegacia, com tem os paci-  
 entes Joao Barbosa de Lima, e Antonio  
 Bernardino de Souza e Jose Joaquin  
 dos Santos. Intimados os pacia digr,  
 Intimados os mesmos pacientes pa-  
 ra comparecerem no dia hora aci-  
 ma designado. O Escrivas ad hoc.  
 remetta estes autos ao Cartorio do  
 Escrivas privativo para dar compri-  
 ments as delegacias. Sao Jose qua-  
 toze de Maio de mil oitocentos no-  
 vento e quatro. Augusto Florantino



3 3

Data Florentino Carneiro da Cunha. Data. Elogio  
 qd meforas entregues estes autos pelo Delegado  
 de Policia o Cidadão Augusto Florentino Carneiro  
 da Cunha. Do que faço este termo. Eu Manuel Honorio de Moraes, Escrivão  
 Remessa ad hoc que escreveri. Nessa. Logo no  
 mesmo dia mes e anno supra de clara-  
 do faço remessa destes autos ao cartorio de Es-  
 crivaõ privativo deste Districto o Cidadão Ma-  
 nuel Antonio Saraiva de Moura. Do que  
 faço este termo Eu Manuel Honorio de Mo-  
 Remittidos r. Escrivas ad hoc escreveri. Remittidos  
 Data dos quatoze dias do mes de Maio  
 de mil oitocentos noventa e quatro nesta  
 Cidade de São José do Bonfim em meu Car-  
 tario meforas entregues estes autos por par-  
 te do escrivas ad hoc Manuel Honorio  
 de Moraes. Do que faço este termo. Eu  
 Manuel Antonio Saraiva de Moura,  
 Cert. Escrivas o escreveri. Certifico que nes-  
 ta Cidade notifiquei os testemunhos  
 Francisco Pereira da Silva, José Alexandre  
 da Rocha, e José Octaviano Pereira, por  
 todo conteúdo do despacho retro, e em  
 assim rogado da Caderneta desta Cida-  
 de, entimei os puros Joas Barbara de

3 3



Barboza de Lima, Antonio Bernardes de Souza, e José Joaquim dos Santos; Do que ficaram todos bem scientes. Dou. fi. São José do Recife quinze de Maio de mil oitocentos noventa e quatro, O Escrivão Manoel Antonio Saraiva de Moura. Inquirido Inquirido Policial. Aos dezeto dias do mes de Maio de mil oitocentos noventa e quatro nesta Cidade de São José do Recife, em a sala do Intendencia Municipal, onde se achava o Delegado Policial, o Cidadão Augusto Florentino Carneiro de Cunha, comigo Escrivão abaixo nomeado, e tendo ahi presentes os testemunhas Francisco Pereira da Silva, José Alencar de Rocha, e José Athias Pereira, os quaes me fizeram Relato de factos e circumstantias dos Santos Evangelhos, e tambem presentes os pruzos Joas Barboza de Lima, José Joaquim dos Santos, Antonio Bernardes de Souza, o Delegado praeou a enquirir os testemunhas pelo modo seguinte. Primeira testemunha, 1.º Test.º Francisco Pereira da Silva, de idade qua-

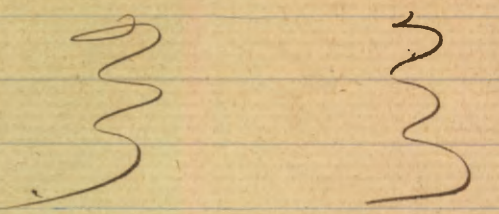


3 3

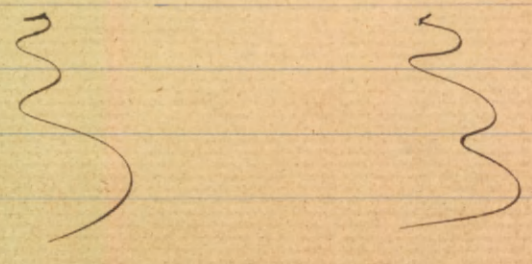
da idade quarenta e seis, mais ou me-  
 nos, solteiro bivelmente, agricultor, na-  
 tural de Laranjeiras do Carmo e reside-  
 te nesta Cidade de São Paulo. Em São Paulo  
 testemunha desta Cidade no dia treze  
 de corrente, por volta de seis horas da  
 tarde para o lugar Laranjeira do Car-  
 mo deste Distrito, onde está fazendo os  
 seus serviços, e ali chegando, em casa de  
 Sebastião em uma reunião que havia,  
 quando foi por volta de onze horas da  
 noite ouvir uma fallaria e um adju-  
 nto de pessoas se dirigindo para o lugar  
 do adjunto encontrou os individuos de no-  
 me João Barboza, e Antonio Bernard, pu-  
 zos pelo dito, puzo por causa de  
 serem conduzindo dois animais sendo  
 um cavallo que ignora da testemunha,  
 e uma e qua de Simão Alexandro  
 Rosta, sabendo tambem nesta occasião  
 que tinham d'elles dois de puzos ao individuo  
 pruzente de nome José Joaquim, visto  
 se evadira, sabendo de pois por bocca de  
 Simão Alexandro que o individuo de  
 nome José Joaquim era quem tinha

3 3





Vista montado na equa assim d'ito.  
 Despe mais por Mr. Sr. perguntado que  
 com relação ao procedimento de João  
 Barboza, Antonio Bernardo, e Jose Joaquin,  
 sabe por ouvir dizer por de versos perso-  
 as que são ladros de Cavallo. Dada a  
 palavra aos reis para constatarem a  
 testemunha, por elles foi dito que era  
 exacto o que dizia a testemunha, e quanto  
 a ladron de Cavallo ~~em continuação~~, este no-  
 me tem aqui. Legendo testemunha. 2.º Test.  
 Mr. Jose Alexandre da Rocha, de idade  
 de de cincuenta e seis annos, Casado,  
 agricultor, natural e residente em Parangui-  
 ra, de sp. Por estar em elle testemunha  
 por votta de onde hoje da noite no lugar  
 Parangui dos Cosmes, onde é morador,  
 passavam estes tres individuos presen-  
 tes, em duas animas, sendo um Caval-  
 lo em que ia montado Antonio Bernar-  
 do e João Barboza de garuppo, e Jose  
 Joaquin montado em uma legua de  
 propriedade de Simão Alexandre da  
 Rocha, que conduzindo sua equa que  
 conduzia sua, prendeu a todos tres tomando





3 3

Em a carta  
trilha de  
Luzia

Turnando a sua equa, por um resto oc-  
caziado de prizaes e divididos de no-  
me Jose Joaquin e odira - e ficam  
do prizo Joao Barboza e Antonio Bernar-  
do Salento pois que em dividido de nome  
Jose Joaquin tinha tambem sido prizo.  
Sendo tudo isto assim dito e o dicio no  
noite do dia treze de corrente. Cess  
mais que quanto o procedimento de  
Jose Joaquin e Joao Barboza, sempre  
tem ovidio dizer que os lachos de  
Cavalle, e quanto o procedimento de An-  
tonio Bernard e nada informa. Logo  
a palavra aos seus por elle, foi dito  
que e verdadeira a historia da testemu-  
nha, e em relacao a chamarem de  
os lachos de Cavalle e o nome a qui  
por cauza de nos serem conhecidos.

3. Test.

Terceira testemunha Jose Mathias Pe-  
reira de idade trinta e seis annos Ca-  
zado agricultor natural e morador  
em Parangica deste Distrito, des. Su-  
na noite do dia treze de corrente, por vol-  
to de dez horas mais ou menos, estan-  
do elle testemunha na porta de sua

3 3

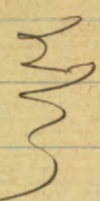
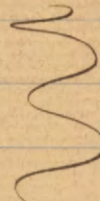


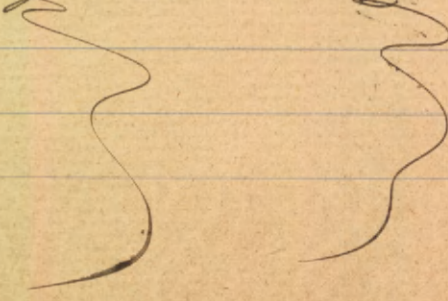
Sua Oza, <sup>um</sup> ~~sita~~ Taranguiva, que anos <sup>for</sup> ~~for~~ <sup>contida</sup>  
 sui passar os tres individuos prezados <sup>littera</sup> ~~um~~ <sup>um</sup>  
 Los con dois anemias, sendo um Caval <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup>  
 lo e um e gual, e a tras d'ellas Simas -  
 Alexandre, e a pouco de distancia do Ca-  
 za d'ella testemunha seu Simas Alex-  
 andre tomar a frente dos individuos  
 prezados e dar-lhes voz de prezado por  
 causa de irem furtando uma e gual  
 sua, que segundo he de ser o mesmo  
 Simas, que atardi no tempo perdido  
 arrefrido e gual nos pastos da his-  
 mesmo, nesta occasião denge-se el-  
 la testemunha para o lugar da prezado e  
 ahi auxiliau tambem a Simas Alexan-  
 dre e outras pessoas a prenderem os indi-  
 viduos prezados, escapando de pois depu-  
 zy o individuo de nome Josi Joazeim que  
 vinha montado na e gual, e Joad Bar-  
 boza e Antonio Bernardo ficaram presos,  
 vindo Joad Barboza no Cavallo que conde-  
 zia Antonio Bernardo em sua garupa:  
 Sabendo mais tarde que tinham sempre  
 perdido a Josi Joazeim: Deste mais  
 que na occasião da prezado Simas



Simão tomou sua equaria e Cavallos,  
 remettendo por um Cavallo ao Delu-  
 gado de Felicia, para ver se sabia  
 de quem era. Disse mais por lhe  
 ser perguntado, que quanto a con-  
 duto de José paguim, desde o anno  
 passado que o conheceu e tem sem-  
 pre ouvido dizer, que é ladrão de  
 Cavallos, e em relação a Antonio  
 Bernardes e João Barboza são os  
 conheceu si não de Domingos para  
 cá, e tem sempre ouvido dizer, este  
 tempo para hoje que são ladrões de  
 Cavallos. Dado o parecer aos vros por  
 elle foy dito que é Verdadeiro a his-  
 toria de testemunhas, mas conside-  
 rar ao apellido que he loutam de  
 ladrões de Cavallos só dizem por a  
 qui por que não são conhecidos,  
 por que nunca roubaram Cavallos.  
 E por nada mais responder, nem  
 lhes ser perguntado, mando qd  
 ligada encerrar este termo. Depois  
 de lhes ser lido e achos conforme,  
 assignaram os testemunhas, como Delu-





  
 com Delgado nos seus presentes  
 assignando a cargo do seu Jose Joa-  
 quin dos Santos Joao Pereira  
 Brandao e cargo do seu Antonio  
 Bernardes de Souza e Cabo de esqua-  
 dra, Goncalo Emilianos da Silva, e ai  
 tambem replicado pelo Delgado: Di-  
 que tuas, deu fe. Eu Manoel Anto-  
 nio Saraiva de Moura e escrevi  
 o escrevi. Augusto Florentino Car-  
 meiro da Cunha, Francisco Pereira  
 da Silva, Jose Alexandre da Rocha,  
 e Jose Matheus Pereira Joao Borboya  
 de Lima, Joao Pereira Brandao  
 Goncalo Emilianos da Silva. Conclu. Cl. Cam-  
 yao. Nos mesmo dia, mes e anno retro decla-  
 rados faço estes autos e conclusos do Delgado  
 de Policia o Cidadão Augusto Florenti-  
 no Carmeiro da Cunha, do que faço es-  
 te termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, escrevi e o escrevi. Concluzo. Desp.  
 Te-se deste inquerito policial de folhas  
 a folhas, e do depoimento dos testemunhas,  
 digo, e do auto de flagrante de folhas e  
 de depoimentos de testemunhas que foram  
 os iniciados Jose Joaquin dos Santos



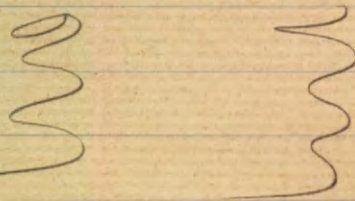


3 3

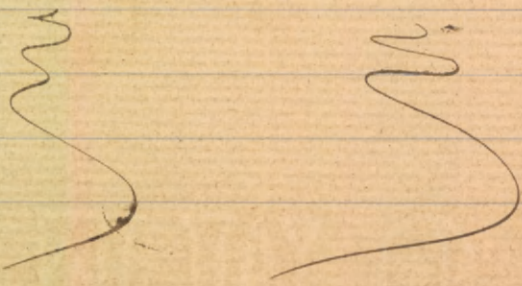
dos Santos, Joao Barboza de Lima e Antonio Bernardo de Souza, es autores do furto do animal de propriedade de Lima e Alexandre da Costa, praticado na noite de treze de corrente mes, no lugar Saranguia deste termo, e tendo lugar a respeito do facto a cerca da pratica publica, remetta-se este autos ao Doutor Promotor Publico pro intermedio do Doutor Juiz de Crim. do Comarca. Ordeneo a leitura das testemunhas que foram requeridas Joao Hippolito, Joao Gouveia e Tobias Santos de Oliveira Franco, moradores no lugar Saranguia assim referidos. Sao Jose de Belem vinte e seis de Maio de mil oitocentos noventa e quatro. Augusto Floristino Carneiro da Cunha. Data. No mesmo dia, mes e anno supra declarada, referidos entregues estes autos pelo Delegado de Policia o Cidadão Augusto Floristino Carneiro da Cunha, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva

3 3





Saraiva de Albuquerque, Escrivas o escrevi.  
 Concluzas. Aos vinte tres dias do  
 mes de Maio de mil eito e cento  
 noventa e quatro faço estes autos  
 concluzos ao Juiz de Direito Dou-  
 tor Luis Manoel Fernandes Sobrinho,  
 Do que faço este termo. Eu Manoel  
 e Antonio Saraiva de Albuquerque, Es-  
 rivas o escrevi. Concluzas. Remitta. Paga  
 se ao Doutor Promotor Publico. Taxa  
 yssi de opepita trinta de Maio de  
 mil eito e cento noventa e quatro. <sup>Luiz Fernandes</sup> Do-  
 ta Nove e medio mes e anno supra de <sup>D. de</sup> <sup>Deo</sup>  
 cluzas, mefora entregues estes autos <sup>Luiz</sup>  
 ao Juiz de Direito Doutor Luis Manoel  
 Fernandes Sobrinho, Do que faço este  
 termo Eu Manoel e Antonio Saraiva  
 de Albuquerque, Escrivas o escrevi. Re- Remessa  
 messa. Aos cinco dias do mes de Ju-  
 nho do anno supra de cluzas, faço  
 remessa destes autos ao Promotor Pu-  
 blico Doutor Affonso de Albuquerque  
 e Maranhão, Do que faço este  
 termo Eu Manoel e Antonio Saraiva  
 de Albuquerque, Escrivas o escrevi.



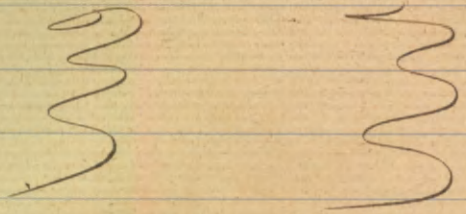


3 3

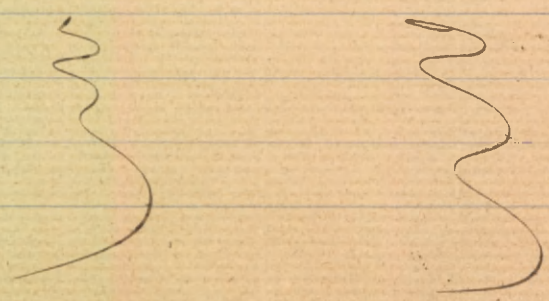
Sentença descrever. Remetidos. Foi adun-  
 cia em papel separado. Foi José de  
 Albuquerque des de Junho de mil oito  
 cento noventa e quatro. O Promu-  
 tor Publico Affonso d'Al. Albaron-  
 Data hav. Data. e do trize dias do mes  
 de Junho de mil oito cento noven-  
 ta e quatro nesta Cidade de São José  
 de Albuquerque em meu Cartorio mefe-  
 ram entregas a prezente futeas  
 e mais documentos por parte do  
 Juez de Circuito Interino da Comarca  
 do Cidadão Coronel Ignacio José Ri-  
 beiro; Co que faço este termo. Eu An-  
 tonio Antonio Saraiva de Menezes.  
 Desp. Crivas descrever. Concluzo. Res-  
 ta a a requeridos dos testemunhas  
 no dia dez nove do corrente as dez  
 horas da manhã na sala dos au-  
 diencias deste Juizo, feitos as au-  
 das intimações. Escrupu-u alvari  
 de soltura em favor dos praeitos An-  
 tonio Bernardes de Souza, se por almas  
 estives prezto visto nas haver provas  
 de sua criminalidade na futeas

3 3





particular de denuncia de falthas co-  
 mo des a promotoria. Las Josi ten-  
 ze de Junho de mil oitocentos noventa  
 e quatro. Ribeiro. Data. Nome. Data  
 no dia mes e anno supra de sta-  
 raço mifras entuzus estos autos  
 pelo juiz de Direito Interino da Comar-  
 ca do Coronel Ignacio Josi Ribeiro,  
 Doge faço este termo. Ecu aban-  
 el Antonio Lacerda de Moura, Es-  
 criva de escrivã. Certifico que nesta certam  
 Data si passou al'Vara de Lettura  
 a favor do paciente e do termo de  
 mandos de Souza de que trata o des-  
 pachos retro, Dou fe Las Josi tenze  
 de Junho de mil oitocentos noventa  
 e quatro. E escreva aban el Antonio  
 Lacerda de Moura. O Coronel J. de  
 Ignacio Josi Ribeiro, Juiz de Direito  
 Interino da Comarca de Las Josi de Albe-  
 pibã. r. Mando a qual juiz ofi-  
 cial de Justica deste Juiz a quem  
 este for aprezentado, si no por min  
 assignado que de se a de ao Luiz  
 Lacerda de Moura, deste Restriato e ahi mta-





3 3

Escreveu  
Luzia  
Sousa

sa hi notifiquei a testemunhas Joao da  
 polito Joao Joseias Tobias Santos de  
 Oliveira Traves, Josi e Alexandre da  
 Rocha, e Josi e Matias Pereira, pa-  
 ra comparecerem perante este juiz  
 no dia dez nove do corrente mez  
 as dez horas da manhã na sala da  
 audiencias e funde de poram no pro-  
 cesso crime em que autano a justi-  
 ca e reos Joao Barbosa de Lima e  
 Jose Joazequin dos Santos, intimados  
 tambem os reos e promotores publicos,  
 Doutor Affonso de Albuquerque da  
 Cunha, para comparecerem no dia,  
 hora e lugar acima designados, sob  
 as penas da lei. O que cumpria. Cida-  
 de de Sao Jose de Abepikem treze de Jun-  
 ho de mil oitocentos noventa e qua-  
 tro. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Souza, Escrivaõ e escrevi. Rebi-  
 cartamos. Certifico que fui desta Cida-  
 de e lugar Laengreira deste termo  
 sa hi notifiquei a testemunhas  
 Josi e Alexandre da Rocha, Josi Ma-  
 tias Pereira e Tobias Santos de Oliveira.

3 3



Ovisão Frances por todos contidos  
 do mandado retro que ficava sei-  
 ente nessa Cidade Intimou ao Pon-  
 te, Publico e os nos Joas Barboza de  
 Lima e Josi Joaquin dos Santos,  
 deixando de intimar a testemunha  
 Joas Hippolito e Joas Joseia este  
 por nas se conhecido no lugar e a  
 quelle por nas o ter encontrado. Ori-  
 gina e Verdade do que tudo dou  
 fe. São José de Nepibu dez nove  
 de Junho de mil oitocentos nove-  
 te e quatro. O Official de Justicia.  
 Joas Gregorio do Nascimento. Su. Auto de  
 to de qualificação. Aos dez nove de. qualifi-  
 cação de meza de Junho de um no de mil e oitocen-  
 tos e quatro noventa e quatro nesta  
 Cidade de São José de Nepibu, em a  
 sala da Intendencia Municipal, lu-  
 gar das audiencias do Juizo, onde  
 se achava o Juiz de Direito Intirino  
 da Camara e Coronel Ignacio Josi  
 Ribim, comizo e servio a baixo  
 nomeado, e sendo ahi compareceu  
 Josi Joaquin dos Santos seu neto



3 3

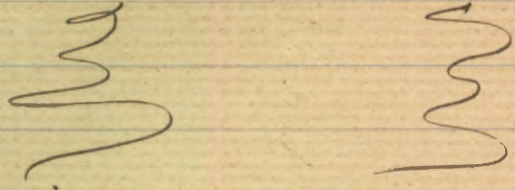
neste processo, e foi-lhe feita pergun-  
ta seguinte: Perguntado qual seu  
nome? Respondem chamar-se Jo-  
si Joaquin dos Santos. De quem era  
filho? De Joas Josi dos Santos. Que in-  
dicação? Vinte e sete annos. Seu  
estado? Cazado. Sua profissão ou  
modo de vida? Em villa do agricul-  
tura. Sua nacionalidade? Bra-  
zilica. O lugar do nascimento?  
Botuporã, Iguaçu de São José do. Se sa-  
bia ler e escrever? Em não sabia.

Como não mais respondem, nem  
foi feita pergunta, mandam o juiz  
lavar este auto, digo, pois lavar este  
auto de qualificação que vai assig-  
nado por Joas Teixeira Brandão, a  
razão é ella respondente, por não sa-  
ber ler nem escrever, de pois de  
lhes se lida e achas conforme, as-  
signado como juiz. Do que tudo Jan-  
fi. Eu Manoel Antonio Saraiva  
de Moura, escrevo e escrevi. Igna-  
cio Josi Ribiero. Joas Teixeira Bran-  
dão. Auto de qualificação. Aos de-

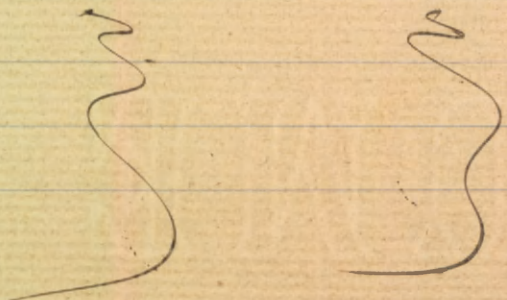
Auto

3 3

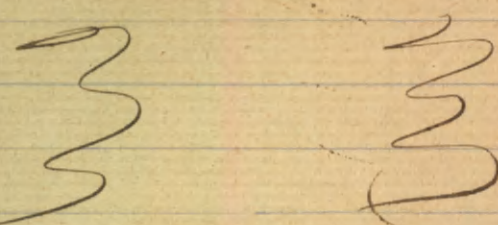




Aos dezesseis dias do Junho do anno  
 de mil e trezentos noventa e quatro,  
 nesta Cidade de São José de Macapá,  
 em a Sala das Audiencias deste Ju-  
 rizo, onde se achava o Juiz de Direito  
 Interim da Comarca o Coronel  
 Ignacio José Rebelo, Comissario  
 abaixo nomeado e suas ahi com-  
 parceu João Barboza de Lima, Rio  
 neste processo, ao Juiz Chefes as pergun-  
 tas seguintes: Perguntado qual ho  
 nome? Respondem Chamar-se João  
 Barboza de Lima. Diquem nati-  
 vo? De Manuel Barboza de Lima.  
 Que idade tinha? Quarenta e qua-  
 tro annos. Do estado? Solteiro. Sua  
 profissao ou modo de vida? Artista  
 e vive tambem de agriculturas.  
 Sua nacionalidade? Brasileiro.  
 O lugar de seu nascimento. Santo An-  
 tonio da Comarca de Curitiba.  
 Se sabia ler e escrever? Sim. Como  
 nada mais responder, nem lhe foi  
 perguntado mandou o Juiz lavrar  
 este auto de qualificação que vai

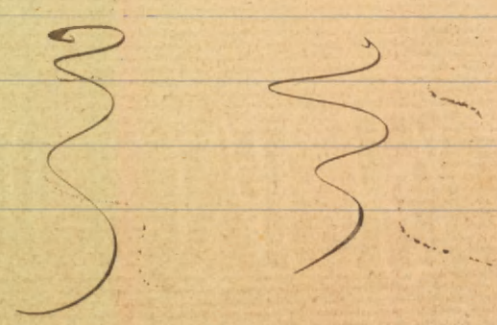






vai pelo mesmo, de pois de ter se-  
 tidu achar conforme assignado,  
 com o juiz, do que tudo deu fi. Eu  
 Manuel Antonio Saraiva de Moura  
 e escrevas o escrevi. Ignacio Jose  
 Ribeiro Joao Barboza de Lima. Assen-  
 tado a 20 de Novembro de 1807 de 1807 de mil  
 oitocentos e vinte e quatro nesta Cidade  
 de Sao Jose de Itapikuru, em a sala das au-  
 diencias onde se achava o juiz de Direito in-  
 terino da Comarca e Coronel Ignacio Jose  
 Ribeiro Joao Barboza de Lima e o Promotor <sup>Pubblico</sup> Antonio  
 de Albuquerque Maranhão e os re-  
 os Jose Joaquim dos Santos e Joao Barboza  
 de Lima, pelo Juiz foram enqueridos as tes-  
 timunhas deste sumario como adiante se vi.  
 Do que para constar fez este Termo. Eu  
 Manuel Antonio Saraiva de Moura, Es-  
 crevas o escrevi. Primeira testemunha  
 Jose Alexandre da Rocha, de idade  
 cinquenta e dois annos, Casado, agricul-  
 tor, natural e morador em Parangira  
 dos Cos. mes deste districto e aos costu-  
 me disse nada, testemunha jurada

Fiz o inter-  
 sado.  
 Garcia





Jurada aos Santos Evangelhos em um  
 livro delles em que por sua mao deu-  
 to e prometto dizer a verdade do que  
 souber e lhe fosse perguntado. Com-  
 do inquirida sobre os factos constan-  
 tes da petisa de denuncia de folhas,  
 que lhe foi lida disse: Que estando  
 elle testemunha em sua casa no lu-  
 gar da rua dos Cosmicos, na noi-  
 te de tres de Maio findo, foram lhe  
 chamar afim de auxiliar elle testi-  
 munha apezado de uns individuos,  
 que dizia ser ladros de cavallos,  
 sabendo elle testemunha de casa, de-  
 rigindo-se aolugar indicado ja en-  
 controu prizo o individuo de nome  
 Joao Parboza de Lima, prendendo  
 elle testemunha, nesta occasia ou-  
 dividuo de nome Antonio Ferraz,  
 sabendo das pessoas presentes que o  
 ditto nome Jose Joaquin dos Santos, tinha  
 se evadido, sendo prizo horas de pois  
 prendendo Jose Joaquin no Engenho  
 Bellum desta Camarea, por elle tes-  
 tunha, em companhia do Delegado



Pedigão de Felicia e quatro praças, e  
 que na occasião em que foram prezos  
 os denunciados no lugar Parangaric-  
 ró, foi tomado de seu poder uma egua  
 de propriedade de Simão Alexandre da  
 Rocha, na qualia montado o denun-  
 ciado José Joaquim e João Barboza de  
 Lima, sempre tem ouvido dizer, que Jus-  
 tão Cavallo, comvencendo-se elle testemunta  
 d'isto pois que presenciou no dia em  
 que foram prezos. Dada a palavra ao  
 Promotor Publico, por elle foi dito que  
 nada tinha arguer, e dada a pala-  
 vra aos seus para constentarem o tes-  
 timunho, por elles foi dito que era  
 verdadeira a historia do testemunta,  
 e com relacaes chamaram elles ladras  
 de Cavallo, sumea o foras, e e somen-  
 te a qui por culpa de nos ser co-  
 nhecidos: Pela testemunha foi dito  
 que sustentava ser de poimento.  
 E por nada mais saber, nem ter  
 ser perguntado, deu-se por findo o  
 se de poimento, de pois de lhe ser lida  
 e achas conforme assignou como feiz.



3 3

Juiz. Promotor e seus, assignando a cargo  
 do Sr. Jose Joaquin dos Santos, Joao  
 Teixeira Brandao, do que tudo deu fe  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Abreu,  
 escriptas o escripto. Rebuir. Jose's de  
 sanda da Rocha, e Affonso d. A. Ma-  
 ranha. Joao Teixeira Brandao Joao  
 Barbosa de Lima. Certifico que em ti- Cert.  
 me a testemunha supra declarada,  
 para que caso tenha de mudar-se de  
 sua real, digo, sua actual residen-  
 cia, dentro do prazo de um anno con-  
 tar desta data, o com ninguem des-  
 te juizo. Do que ficou bem advertido. Dou  
 fe. São Jose de Janeiro de Junho de mil  
 oitocentos noventa e quatro. O escri-  
 va Manoel Antonio Saraiva de Abreu.  
 Segunda testemunha. Tobias 2º Test.  
 Santos de Oliveira Franço, de idade de  
 trinta e nove annos, Casado, agra-  
 cultor, natural de Bananeiras, Es-  
 tado da Parahyba, e morador em  
 Laranjeira, aos costumes de sua ma-  
 do. Testemunha jurada aos Santos  
 Esazelhos em um livro delles em que

3 3



33

que são sua mãe direita e prome-  
 tuar dizer a verdade do que souber  
 e não fosse perguntado. E sendo enquirida  
 sobre os factos constantes da petição  
 de denuncia de furtos que elle foi li-  
 da, disse: Que estando encapado na  
 noite de treze de Maio findo, foi avi-  
 zado por Antonio Alexandr de gen-  
 tilhas sido presos dois individuos, que  
 diziam serem ladros de cavallo, já  
 sendo evadido um de nome José  
 Joaquin, o qual ouve dizer de po-  
 isguitinha sido preso em Bellum desta  
 Comarca desta, digo, desta Comarca,  
 pelo Peligado de Policia no dia quato-  
 ze do mesmo mez, que dirigindo-se  
 elle testemunha a caça de José Alexan-  
 dr, lá encontrou os individuos de no-  
 me João Barboza, e Antonio Bernar-  
 do, presos e uma equa de cor melha-  
 da, que elle testemunha conhece em sua  
 de propriedade de Lima e Alexandr,  
 dizendo as pessoas presas, que a mes-  
 ma equa tinha sido tomada do pu-  
 ellos dos denunciados presas. Pese

33



3 }  
 Disse mais que quanto aos procedi-  
 mentos dos denunciados, sabe por ou-  
 vir dizer que o denunciado Joas Bar-  
 boza de Lima furtou na Fazenda de  
 Cavallo, do Districto de Santos, do-  
 nio de dois animas, sendo um de  
 propriedade de o Banuel Joas e ou-  
 tro de outro individuo, de cujo nome  
 não se recorda, sendo perseguido pe-  
 la policia para evadir-se, e quanto  
 ao denunciado Jose Joaquim dos San-  
 tos sabe de pouco tempo que é labrega  
 de Cavallo. Dada a palavra ao Pro-  
 motor Publico, por elle foi dito que na-  
 da tinha a requerer, e dada a pala-  
 vra aos Reos para constatarem ates-  
 timunha, pelo Reo Jose Joaquim dis-  
 se que é verdadeira a historia da tes-  
 timunha, mas com relacao a cha-  
 marum-se ladrao de Cavallo só o  
 chamam por aqui, por não ser co-  
 nhecido, e pelo Reo Joas Barboza, foi  
 dito que era exacta a historia que  
 acabava de dizer a testimunha, mas  
 sem relacao os furtos de Cavallo em-



em Santo Antonio, e' devido a seu apr-  
 vo de lo' entregado com elle respondente,  
 te, por cauza de uma morte que fi-  
 zera na ferra de Santo Antonio em a  
 fiza de sua possessão, da qual compo  
 sustencia quatoze annos, mas que  
 nunca se yon de furtar Cavallos vindos  
 somente encargados pelo Cidadão Fran-  
 co Passos residente em Las Ganeas afin  
 de receber de nomeciado Josi Joaquin  
 um de qua que tinha em seu poder,  
 mas sabendo elle respondente se o  
 mesmo animal tinha sido furto-  
 do pelo de nomeciado Josi Joaquin. Pe-  
 la testemunha foi dito que sustenta-  
 va seu de primario. E por nada ma-  
 is saber nem lhe ser perguntado de  
 se por finto esse depoimento, de po-  
 is de lhe ser lido e achou conforme,  
 assignou com o juiz promotor, eos  
 seus assignando a rogo do Sr. Jose Joa-  
 quim, Joao Teixeira Branco. De  
 que tudo dou fi. Em o anno de An-  
 tonio Saraiva de Moura, Escrivas  
 e escrivi. Ribeiro. Tobias Santos



Santos de Oliveira Franco. Affonso  
 d'Al. Maranhão João Teixeira Brum.  
 Das Joas Barbosa de Lima. Certifi. Certam-  
 es que intimai a testemunha supra  
 declarada para que oza a tanto  
 de mudar-se de sua actual resi-  
 dencia dentro do prazo de um anno  
 a contar desta data e commo nique  
 a este juiz: do que ficou em sci-  
 entia: dou fi: Das Joas dez novem e  
 quinze de mil oitocentos novem.  
 ta e quatro O Escrivaõ e Manoel  
 Teodoro Saraiva de Moraes e Teixeira 3.º Test.  
 Testemunha José e Mathias Teixeira, de da-  
 de vinte e seis annos, casado, agricul-  
 tor, natural e morador na Laranjeira,  
 e aos costumes disse nada, Testemunha  
 jurada aos Santos Evangelhos, em  
 um livro d'elles em que pôs sua mão  
 direita e prometteu dizer a verdade do  
 que souber e lhe fosse perguntado.  
 Quando inquirido sobre os factos cons-  
 tantes da petição de denuncia, que lhe  
 foi lida disse. Que nas noite do dia  
 treze de Maio findo em companhia



companhia de outros indivíduos, fun-  
 deu no lugar Paranguera, deste Distric-  
 to os indivíduos de nome Joas Bar-  
 boza, Antonio Benarao e José Joa-  
 quim, os quaes levaram em seu poder  
 uma equa de cor melhada de pro-  
 priedade de Simão Alexandre, e que  
 na ocasião da prisão o indivíduo  
 José Joaquim evadido-se, ficando  
 os dois outros. Disse mais que tem  
 ouvido dizer por diversas pessoas,  
 que os denunciados presentes são  
 ladrões de Cavallos, mas que não  
 se recorda por quem. Dada a pa-  
 lavra ao Promotor Publico por elle  
 foi dito que nada tinha a requ-  
 rer. Dada a palavra aos rios, por el-  
 les, foi dito, que era verdadeira a his-  
 toria, que acabava de dizer, ateste-  
 munha, porém quanto ao epíteto de  
 ladrões de Cavallos, nunca o foram,  
 si dizem isto por aqui por nada-  
 sem conhecidos. Pela testemunha  
 foi dito que sustentava seu depoi-  
 simento. E por nada mais saber,



saber sem lhe ser perguntado, de-  
 se por fim de ser de poimento, de  
 pois de lhe ser lida e achas confor-  
 me assignar como juiz, Honorar,  
 eos reis, assignando a cargo do Rio  
 José Joaquim, José Teixeira Brandão,  
 de quem tudo dou fi. Eu Manuel  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivão  
 o escrivi. Ribeiro José Mathias Bri-  
 ra, Affonso d'Al. Maranhão, José  
 Teixeira Brandão, José Barboza de Lima.  
 Certifico que entendi a testemunha Cert.  
 supra de clarada para que o cargo  
 seja de mudar-se de sua actual re-  
 sidencia dentro do prazo de um an-  
 no a contar desta data e comu-  
 nique a este Juizo: do que fico  
 bem sciente: Dou fi. São José de  
 Genove de Junho de mil oitocen-  
 tos noventa e quatro Escrivas  
 Manuel Antonio Saraiva de Moura,  
 Concluzas. No mesmo dia, mes e El.  
 anno supra de clarada, faço es-  
 tes autos concluzos ao Juiz de Devi-  
 to Interino da Comarca o Coronel



Coronel Ignacio José Ribero, do que  
 faço este termo. Eu Manuel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivas

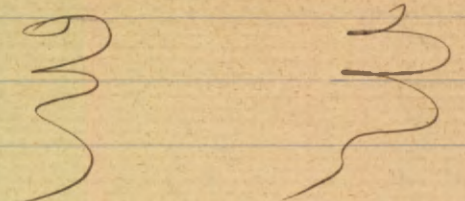
Dep: e escrevi. Concluzor. Remitta-se ao  
 Doutor Promotor Publico. São José vinte  
 um de Junho de mil oitocentos no

Data vinte e quatro. Ribero. Data. Nome  
 no dia, mes e anno retro de clara-  
 do me foram entregues estes autos  
 pelo Juiz de Direito Interino da Co-  
 marca, o Coronel Ignacio José  
 Ribero, do que faço este termo eu

Vista. de Moura, e escrevas o escrevi. Termo  
 de vista. Aos vinte dois dias do mez  
 de Junho do anno retro de claração,  
 faço estes autos com vista ao Promo-  
 tor Publico Doutor Affonso de Albu-  
 ququerque Maranhão, do que faço  
 este termo eu Manuel Antonio Sa-  
 raiva de Moura, Escrivas e escrevi.  
 Vista ao Doutor Promotor Publico.

Em lugar da testemunha Joas Gar-  
 cia, offereço o cidadão Joas Garcia,  
 residente no lugar Paranguirá




  
 Larangeira deste Districto, e segun-  
 do do digno Juiz preparador, que  
 por sua respeitavel despacho, or-  
 deno a expediçao da testemunha no  
 vamente apresentada, digo, expedi-  
 çao de mandado nas só para a anti-  
 maçao da testemunha novamente  
 apresentada, como tambem da quin-  
 ta testemunha offerecida no denun-  
 cia de Jotho, Francisco Teira da  
 Silva residente neste Cidade, e Jo-  
 se Hippolito. São Jose de Nepibui  
 vinte e cinco de Junho de mil e tre-  
 cento e noventa e quatro, Promotor  
 Publico. Affonso de S. Maranhão. Data Data.  
 Aos vinte e seis dias do mes de Junho  
 do anno supra declarado me fo-  
 ras entregues estes autos pelo promo-  
 tor Publico Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, do que faço  
 este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Almeida, Escrivaõ assen-  
 vi. Concluzão. Aos vinte e seis dias  
 do mes de Junho do Anno supra  
 declarado. Faço estes autos conclu-



33

autos concluzos ao Juiz de Direito Dou-  
tor Luis Manuel Fernandes Sobrinho,  
do que faço este termo. Eu Manuel  
Antonio Saraiva de Sousa, Escri.

Desp. vos assignei. Concluzos. Deferendo o  
Foi antes  
Linha, requirimento <sup>reito</sup> da Promotoria Publica,  
Linha, mando sejam inquiridas as testemu-  
nhas constantes do mesmo requisi-  
mento no dia de quinze do corren-  
te as dez horas da manhã, e a sa-  
lva das audiencias deste Juizo, fei-  
tas as devidas intimacoes. Ser Josi  
de Uepibui nove de julho de mil  
oitocentos noventa e quatro. Luis

Dator. Fernandes. Pato. No mesmo dia mez-  
e anno supra de claracao no formo em-  
trizes estes autos pelo Juiz de Direito Dou-  
tor Luis Manuel Fernandes Sobrinho,  
do que faço este termo. Eu Manuel An-  
tonio Saraiva de Sousa, escreivas assignei.

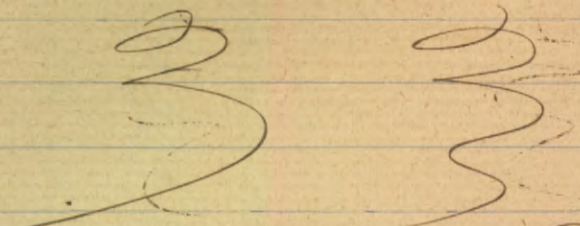
Ab. Jo. vi. O Cidadão Francisco Ferris de Alva,  
Juiz de Direito Interino da Comarca de  
S. Jose de Uepibui. E. Manoel a-  
gual quer official de Justica, deste  
Juizo a quem este for apresentado in-

33



apresentadas irado por mim cobrigadas,  
 que dirija-se ao lugar Parangira  
 dos Cosmos, deste Districto, ou onde  
 forem encontradas notifique as tes-  
 temunhas Joas Joviao, e Francisco  
 Pereira da Silva e Joas Hippolito pa-  
 ra comparecerem na sala das audi-  
 encias deste Juizo no dia dezoove  
 do corrente as dez horas da manhã,  
 a fim de depor em no processo crime  
 em que é autor a justiça e réos Jo-  
 ao Barboza de Lima e José Joazeu dos  
 Santos, accusado por crime de furto  
 de animais, e bem assim entente  
 tambem os réos e Doutor Promotor Pu-  
 blico, sobre as penas da lei. O que em-  
 pro. Leica de Art. 1.º de 1.º de 1.º de 1.º  
 de julho de mil oitocentos no-  
 venta e quatro. Eu Manoel Anto-  
 nio Saraiva de Sousa, Escrivaõ  
 escrivi. Ferrisa Alves. Certifico que cetera  
 em cumprimento do mandado supra  
 notifiquei as testemunhas, constantes  
 do mandado, assinando dito por todo  
 contendo do mesmo mandado e bem

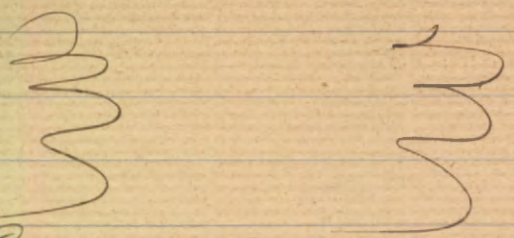



  
 hum assim intimou o Doutor Promotor  
 Publico do que todos ficaram hum sei-  
 entes do dia e hora que ha' de ser inti-  
 mado. Preferencia e' Verdade do que  
 tudo dou fe'. Sa' Jose' de Abepibe  
 dezenove de julho de mil oito centos  
 noventa e quatro Official de Justia.

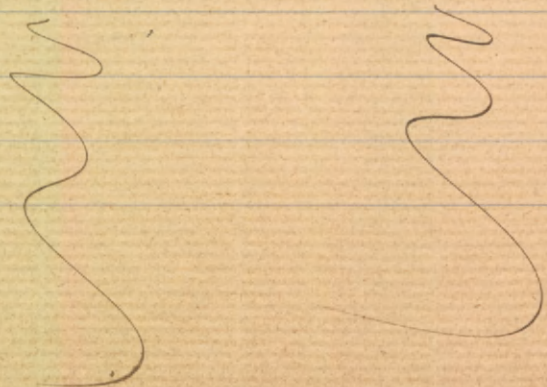
Assento da Jose' Siverino Alves. Assentada.

da Nos dezenove dias do mez de julho  
 de mil oito centos noventa e quatro  
 nesta Cidade de Sa' Jose' de Abepi-  
 be em a Sala da Intendencia mu-  
 nicipal, onde se achava o Juiz de  
 Direito interno o Cidadão Francisco  
 Ferreira Alves, comigo escreva o  
 bairro assignado, e sendo a hi presen-  
 tes, o promotor Publico Doutor Offonso  
 de Albuquerque Maranhão e osse-  
 os Joao Barbosa de Lima e Jose'  
 Joaquin dos Santos, pelo Juiz fo-  
 ras inquiridas e testemunhas des-  
 te sumario, como adiante si ve',  
 do que para constar fiz este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de  
 Moura escreva que o escrevi.

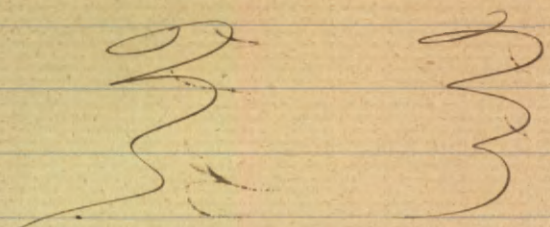




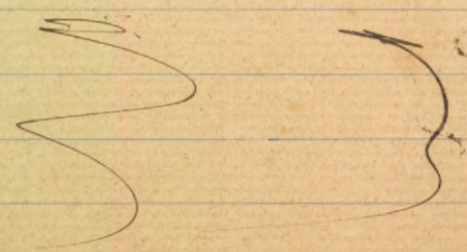
suscrivi. Quarta testemunha. Francisco 4º Test.  
 Pereira da Silva, de idade quarenta  
 e quatro annos, solteiro silvicultor  
 agricultor, natural de Parauzeira  
 dos Cosmes residente nesta Cidade,  
 e acostumado a dizer nada, testemu-  
 nha jurada aos Santos Evangelhos  
 em um livro delles em que pôs suas  
 mãos direita e prometto dizer a ver-  
 dade de que souber e lhe fosse per-  
 guntado. E sendo enquerida sobre  
 os factos constantes da peticao de  
 denuncia de furtos, que lhe foi li-  
 da, disse: Que tudo quanto consta  
 da denuncia de furtos e' verdade,  
 pois chegando elle testemunha por volta  
 de sete horas da noite, no dia  
 treze de abril deste anno no lugar  
 Parauzeira dos Cosmes, deste Distric-  
 to, viu no meio da rua uma gran-  
 de reuniao de povo, e se dirigindo  
 para a mesma reuniao lá encon-  
 trou os denunciados furtos, pois di-  
 zia o povo, que iam furtando uma  
 equa de propriedade de Simão Al-



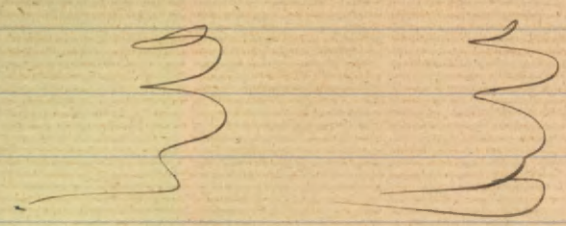



  
 Simão Abraham, cujo animal foi  
 por elle testemunha visto no mesmo  
 lugar da prisão, e que reconheceu  
 ser de Simão Abraham. Foi oca-  
 rrucciado José Joaquim de pois de  
 ter sido preso conseguiu evadir-se,  
 sabendo no outro dia que tinha si-  
 do preso pelo Delgado de Policia  
 no sitio Bellum, desta Comarca.

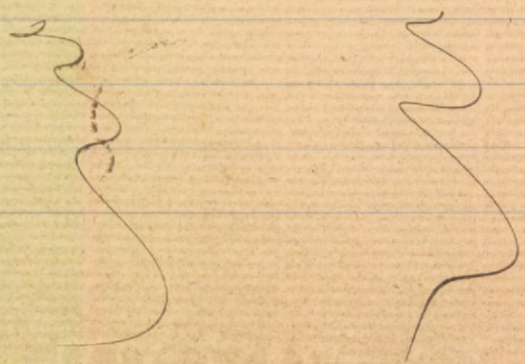
Quanto ao procedimento dos denun-  
 ciados, só ouvi chamallos laun-  
 es de Cavallos rodia em que foram pu-  
 zos, e se allegavam deste procedimen-  
 to antes, elle testemunha não sabe por  
 não ter conhecimento com elles. Da-  
 da a palavra o Promotor Publico pa-  
 ra requerer o que fosse a hum da  
 Justica, por elle foi dito que não  
 da tinha a requerer. Dada a pa-  
 larra aos rios para constata-  
 rem a testemunha, por elles foi di-  
 to que era verdade o que dizia  
 a testemunha, mas que o ani-  
 mal que foi encontrado em seu  
 poder nas ruas Justanas, dizendo



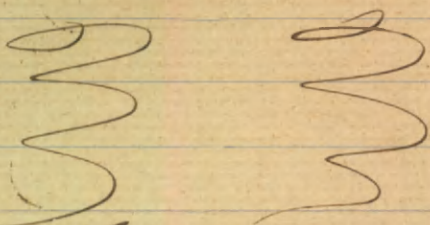




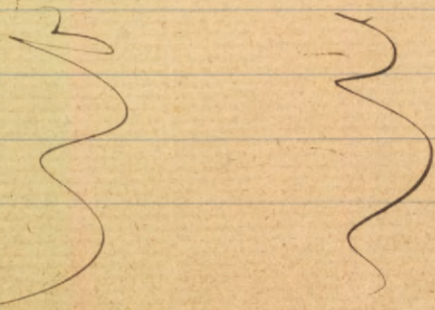
dizendo e denunciado José Joa-  
 quim que apenas ia montado em  
 dita egrua, mas que a conduzi-  
 ria para tras para dizear no lugar  
 onde atinha fugado. E por nada  
 nada mais saber, nem lhe ser pu-  
 guntado, deu o juiz por findo es-  
 te de primario, e de pois de lhe su-  
 lido e achar conforme assignou  
 como juiz, Promotor e Reo, assign-  
 nando arzo do Rio José Joaquin  
 por não saber ler, nem escrever  
 João Teixeira Brandão: do que  
 tendo do fi. Em Manoel Anto-  
 nio Saraiva de Albuquerque, escri-  
 vas a serivas a serivi. Ferreira  
 Alves. Francisco Pereira da Silva,  
 Affonso d'Al. Maranhão, João Ba-  
 lhoza de Lima, João Teixeira Bran-  
 dão. Certifico que entendi o testemunha <sup>Certo</sup>  
 supra de Clarada para que eaze  
 tudo se mudar - si de sua actual  
 residência dentro do prazo de um  
 anno a contar desta data e com  
 moriger ante juizo: do que fi







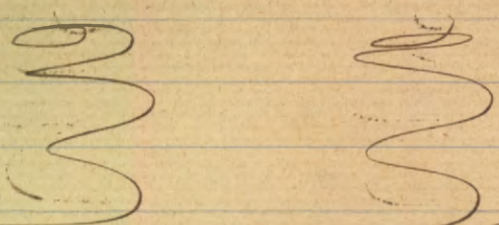
que ficou bem sciencia: dou fe. São  
 José de Aguiar de Jesus de mil e ci-  
 to e cento noventa e quatro. Oseri-  
 vas Manuel e Antonio Saraiva de  
 5º Tit. de Aguiar. Quinta testemunha. João  
 Hippolito Soares, de idade quarenta  
 annos, casado, agricultor, na-  
 tural e morador em Larangeira do  
 Cosmes, e aos costumes de seu nada,  
 testemunha jurada dos Santos E-  
 vangelhos em um livro de elle em  
 proz sua mão direita e prometto  
 dizer a verdade do que souber e  
 lhe fosse perguntado. E sendo inqui-  
 rida sobre os factos constantes da  
 queixa de denuncia de fothas que  
 lhe foi lida disse: Que estando em  
 casa na noite do dia treze de abri-  
 l de este anno, no lugar Larangei-  
 ra do Cosmes deste Districto, fui  
 passar na sua porta tres indi-  
 viduos, sendo em montado em u-  
 ma e qua e dois em um cavallo,  
 que com poucos momentos de-  
 pois da pachagem dos tres indi-



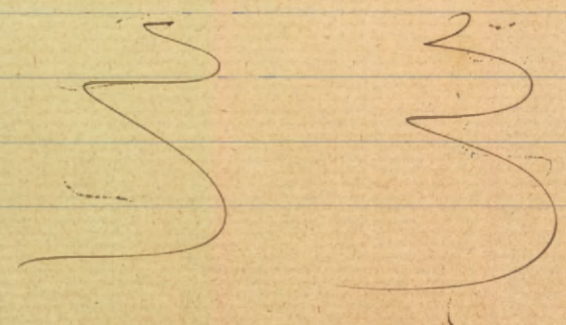


tres individuos, chegou em sua ca-  
 lça um menino filho de Simas  
 Alexandre, pedindo-lhe que fosse  
 acudir ao Pai, que uns ladro-  
 es tinham furtado um sua e qua,  
 e que estavam matando, e dirigin-  
 do-se para o lugar da luta, lá  
 encontraram os denunciados, estan-  
 do Simas Alexandre em luta com  
 o denunciado de nome Joao Bar-  
 boza, o qual dizia que a e qua  
 tinha apanhado por terra por  
 um Cavallo Cardos. Que em tes-  
 timunha da prisão aprizados  
 de denunciados, sendo que o deno-  
 me Jose Joaquin conseguiu  
 evadir-se, sabendo no outro dia,  
 que o denome Jose Joaquin  
 tinha sido preso em Bellun, do-  
 to Comarca. Quanto a prisione-  
 ridade dos denunciados apenas  
 souvi chamalos ladrons de Caval-  
 los, do dia da prisão para cá,  
 e que se usavam d'isto antes, mas  
 sabe por mas ter conhecido muito

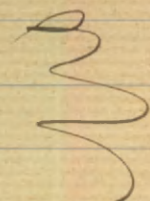
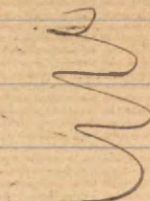




conhecimento com elles. Dada a pala-  
 vras o Promotor Publico por elle foi  
 dito que nada tinha arguer.  
 Dada a palavra aos reos para  
 sustentarem a testemunha pelo reo  
 Yosi Joaquinm foi dito que era  
 Verdade o que dizia a testemunha,  
 e pelo reo Joas Barboza, foi dito  
 que nao era Verdade o que dizia  
 a testemunha, na parte com relacão  
 adizer que elle tinha dito na oc-  
 eozias da prizao que argueo,  
 que foi tomado, tinha aponta-  
 do por tres, que quem disse  
 isto, foi Antonio Bernardo. Pela  
 testemunha foi dito que sustentava  
 o uso de primento por ser Ver-  
 dadeiro. E por nada mais sa-  
 ber nem ter se purgatoes, deu-  
 se por finda este de primento,  
 e depois de ter se lido e achado con-  
 forme, assignou a seu rogo por  
 nas saber ter nem escrever, Joni  
 Francisco de Araujo, como juiz  
 Promotor e reo, assignando a cargo







  
 arogo do rio José Joaquim, João Ti-  
 seira Brandão: do que tudo dou fé.  
 Eu Manuel e Antonio Saraiva de  
 Moura, escriptas ou escripta. Francisco  
 Ferreira Alves, José Francisco de  
 Araújo, Affonso d'Al. Maranhão,  
 João Timotheo Brandão, João Barbo-  
 za de Lima. Certifico que entendi certam-  
 testemunhas supra de clara e pa-  
 ra que Cazo tenha de moderar-se de  
 sua actual residência dentro do prazo  
 de um anno a contar desta data e  
 com ninguem neste Juizo: do que fi-  
 cou bem scienciado de fé: São José de  
 Geneva de julho de mil oitocentos no-  
 venta e quatro. Os escriptas. Manuel  
 Antonio Saraiva de Moura. Teste 6º Teste  
 testemunha. João Jacintho de Souza,  
 de idade quarenta e um annos, Ca-  
 zado, agricultor, natural e mora-  
 dor em Saranzeiras deste Distrito,  
 e a os costumes disse nada, testi-  
 munha jurada aos Santos Evange-  
 lhos em um livro delto em que  
 fez sua marca e prometter



3 3

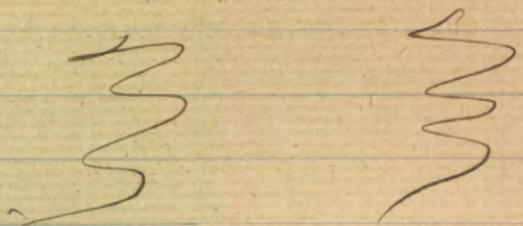
permittes dizer a verdade do que  
 souber e tu fizesse purgentes. E  
 sendo inquirido sobre os factos  
 constantes da petição de denuncia  
 que tu foi lida, disse: Eu comu-  
 lascar do facto de que trata a de-  
 nuncia de fothas, a punistale por  
 que fui ser tomado do poder dos  
 denunciados e qua de pro-  
 priedade de Simão e Alexandre da  
 Rocha, no lugar Saranguiso dos  
 Cosme deste Districto, na noite  
 do dia treze de Maio. Eu ode-  
 denunciado José Joaquim consegui-  
 se e vader-se sendo preso no outro  
 dia no lugar Bellum desta Comar-  
 ca e o denunciado João Barboza fi-  
 cou preso, sendo conduzida a preza-  
 da da autoridade Policial que  
 na occasião da prezaõ o denun-  
 ciado João Barboza disse que a  
 e qua em que ia mantido José  
 Joaquim tu pertencia a qualha-  
 via o parbado <sup>por tuas</sup> ~~no dia~~ de Domingo as  
 meio dia a qui em São José, vol-

Foi a carta  
 lida  
 de...



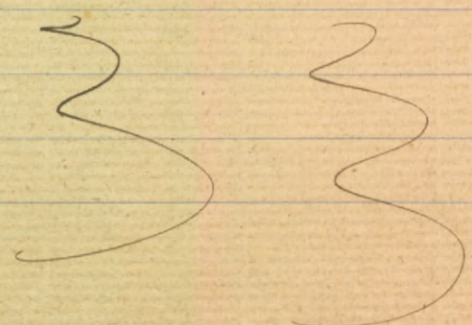
Josi saltando na ocaziao a quan-  
 tia de cinco mil reis. Desse mais por  
 lhe se perguntado, que se de poi-  
 da prizaõ de numerado Josi Jo-  
 quim e' quer tu avias dizer, que  
 furto cavallo, mais quanto a de  
 numerado Joaõ Barboza de Lima,  
 antes d'isto se avia dizer por di-  
 versas pessoas, que tu este proci-  
 di mento, e se tu numerado o  
 mesmo de numerado treceas  
 Cavallo na feira de Moacahiba,  
 não sabendo se seo furtado. Da-  
 da a palavra ao Promotor Publi-  
 co, por elle foi dito que mandati-  
 nha a se fazer. Dada a pala-  
 vra aos Reis para Constituem  
 o testemunha, pelo rei Josi Jo-  
 quim foi dito que era real o  
 que dizia o testemunha, e pelo  
 rei Joaõ Barboza, foi dito que  
 em muitas ouzias o testemunha  
 fallou a verdade, e em outras não,  
 como se a effeito d'elhe rei treceas  
 Cavallo na feira de Moacahiba,



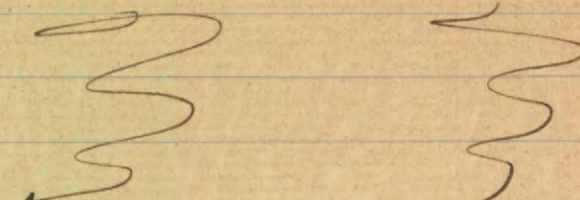
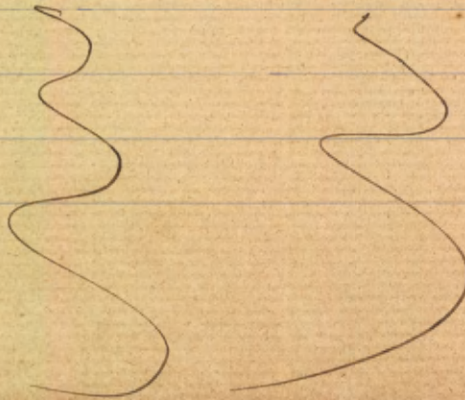


Na sahita prisão e exacto isto,  
 e da dita dita mesma testemunha que  
 elle disse nas occasias de prisão,  
 que a agua em que ia mantada  
 José Joazim da Fonseca. Pe-  
 lo testemunha foi dito que sus-  
 tentava ser de poimento, pois só  
 o cartunava falar verdade. E  
 por nada, nada mais saber nem  
 lhe ser perguntado, deu-se por  
 findo este depoimento, e de po-  
 is de lhe ser lido e achar confor-  
 me assignou ao rogo José  
 Francisco de Araujo, como juiz so-  
 muto e rios assignando ao rogo  
 do rogo José Joazim, Joas Teixeira  
 da Brandas: do que tudo deu  
 fi. Eu o Juiz Antonio La-  
 raiva de Alboura Escrivas ces-  
 erri. Ferrira Alves. José Fran-  
 cisco de Araujo. Affonso d'Al-  
 Maranhão. João Barboza Bar-  
 boza de Lima, Joas Teixeira Bran-  
 dustam. etc. Certifico que intima a tes-  
 tunha supra de clara da

cert. am. etc.






  
 de clarada, para que Cazo tenha  
 de mudar-se de sua actual  
 residência dentro do prazo de um  
 anno a contar desta data o em  
 no niquem a este Juiz. do que  
 ficou bem sciente. Dou fe.  
 São José dezenove de Junho de  
 mil oitocentos noventa e qua-  
 tro. O Escrivaõ Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura. Concluzão. Clo. Cl.  
 qz fis estes autos em luzos do Juiz  
 de Direito da Comarca e Cidadaõ Fran-  
 cisco Ferreira Alves. Do que faço este tes-  
 mo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura Escrivaõ o escrevi. Con- Clo.  
 cluzos Intime-se os reos para proce-  
 der-se o interrogatorio do mesmo no  
 dia vinte e cinco do corrente as duas  
 horas da manhã em sala das au-  
 diencias deste Juiz. São José deze-  
 nove de Junho de mil oitocentos no-  
 venta e quatro. Ferreira Alves. Data. Data  
 No mesmo dia, mes e anno supra  
 de clarada, me foram entregues estes  
 autos pelo Juiz de Direito interino-  




33

interim da Comarca, e Cidadão Fran-  
cisco Ferreira Alves. Do que fazes este  
termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
Escrivão de Moana, Escrivão o escrevi. Certifico  
que estive aos rios Joao Barboza  
de Lima, Jose Joazeiro dos Santos,  
que se achavam presentes, por todos  
o conteúdo do despacho supra: do que  
ficarao bem scientes. do que. São Jose  
de Lencois de Junho de mil oitocentos  
noventa e quatro. O Escrivão Manoel  
Antonio Saraiva de Moana. Interrogato-  
rio ao rio Joao Barboza de Lima, do-  
vinte e cinco dias do mez de Junho do an-  
no de mil oitocentos noventa e quatro  
na sala das audiencias, desta Juizo  
onde se achava o Juiz de Perito em  
terno da Comarca, e Cidadão Fran-  
cisco Ferreira Alves, comigo escri-  
vas abaixo nomeado e sendo ahi  
presente o rio Joao Barboza de  
Lima, livre de ferros e sem con-  
tração alguma, pelo Juiz de  
foi feito o interrogatorio do modo

33



modo seguinte: Perguntado qual  
 se nome! Respondeu chamar-se  
 Joas Barbosa de Lima. De quem  
 era filho? De Manuel Barbosa  
 de Lima. Que idade tinha? Qua-  
 renta e quatro annos. Onde natu-  
 ral? De Santos Antonio da Comarca  
 de Curimatau. Qual a sua pro-  
 fissão e meio de vida? Sapateiro  
 e agricultor. Onde reside? Em San-  
 tos Antonio do Districto de São Jan-  
 calo. Tem factos a allegar, ou  
 provas que o justifiquem, ou mo-  
 trem a sua innocencia? Respon-  
 deu, que allega em sua defesa  
 vindo a esta Cidade a Casa de  
 José Joaquim impellido de um  
 animal de propriedade de Fran-  
 cisco de Souza Paes, por quem  
 foi encarregado, como prova com  
 os documentos que o prezente, e  
 se quer que se façam juntos aos autos,  
 que o facto de ter-se encontrado em  
 poder d'elle respondeu e de José  
 Joaquim o animal de quem sita-



que se trata de - se pela forma de  
 quinta: Chegando elle respondente  
 em casa de José Joaquim e de Zúñiga.  
 He que da animal, que procurava  
 não estava em seu poder, e sim em Ta-  
 bairana, ou de timba sido negociada,  
 elle respondente resolveu - se ir em sua  
 procura, e quando que o he estivesse  
 cheio, em casa de José Joaquim para  
 o companheiro da telha e no Caminho,  
 José Joaquim pegou o animal que  
 se diz ser furtado, e abusando elle  
 a José Joaquim para que pegasse o  
 animal, este he responder, que as-  
 sim feriu por estar em poucos do-  
 antes, e quando voltasse, saltava, e quan-  
 do Caminhadas umas embraças foram  
 pegos, estando a ti esta data na Ca-  
 cidá. Como nada mais responder  
 nem he foi perguntado mandou o  
 Juiz levar o presente auto, que vai  
 assignado pelo Rio, rubricado pe-  
 lo Juiz e assignado pelo mesmo, An-  
 to assignado pelo Rio, de pois de hea  
 ser lido e achas conforme o presente



e prezente auto: Do que tudo dou fé.  
 Eu Manuel Antonio Saraiva de Moura  
 ra Escrivas e escrivi. Francisco Terrei-  
 ra Alves. João Barbosa de Lima. Jun. Junto  
 Tada. Aos vinte e cinco dias do Mes de  
 Junho de mil oitocentos noventa e  
 quatro. Yunta a estes autos os docu-  
 mentos que a diante se seguem; do  
 que para constar fez este termo. Eu  
 Manuel Antonio Saraiva de Moura  
 ra Escrivas e escrivi. Mostisimo <sup>Estam</sup>  
 Senhor Pelgado de Policia de Las Gon-  
 calo. Lis abarcotino Jose da Costa,  
 morador no lugar Estivas dest Pa-  
 trido, que tudo se lhe fustado uma  
 e qua, nove, mellada Canit, com  
 o Cabello da Canella do pi direito  
 mais claro em lo terno em um adu-  
 mar, um pouco baineira, que  
 suppleta estar parido, no dia onze de  
 Janeiro do corrente anno, do lugar  
 Estivas, com o ferro htra a margem; <sup>XL</sup>  
 e querendo o supplicante se queira  
 ta e qua a fim de havelo, pede  
 que Nossa Senhora digre-se de at. <sup>J</sup>



de attestar e consentir que attestam os  
 que quizerem os quizitos seguintes:  
 Primeiro se a guerra de que tra-  
 ta o Supplicante e de sua proprie-  
 dade. Segundo se consta que o sup-  
 plicante negocia arrendado e qua-  
 e qual a especie do negocio. Tercei-  
 ro finalmente, se o Supplicante  
 e capaz de praticar actos de solto.  
 Assim. T. deferimento. Espira recu-  
 ber. Mexico. C. R. M. Estava de ge-  
 is de Abril de mil oito centos noventa  
 e quatro. Estava de Marco lino Jo-  
 si da Costa. Francisco Sant Jago de  
 Moraes Navarro. Estava collado  
 num estampilha de duzentos reis  
 idividuamente e notificado. Quanto.  
 1.º Attesto pelo affirmativo, segundo  
 e 3.º pelo negativo. o mais attesti-  
 queram. Sao Goncalo de Jesus de  
 Abril de mil oito centos noventa e  
 quatro. Manuel Joaquim Sei-  
 keira de Moura Filho. Refiro me  
 ao attestado do Peligado. Sao Goncalo  
 de Jesus de Abril de mil oito centos no-



cento e noventa e quatro. Jm. Marti-  
 niano da Silva. Refere-se-me ao est.  
 testado supra. Estava de vinte e Abril  
 de mil oito cento e noventa e quatro.  
 Juvenal da Silva Borges. Attesto que  
 a quem de que trata o supplicante  
 e de sua propriedade, e mas me con-  
 ta que seja Capaz de praticar actos  
 de dolo. Estava de vinte e Abril de  
 mil oito cento e noventa e quatro. Fran-  
 cisco Antonio de Souza Paes. Reconhe-  
 co as assignaturas supra serem de  
 proprios assignatarios: Dou. Fi. Vil-  
 la de São Gonçalo vinte e um de Abril  
 de mil oito cento e noventa e quatro.  
 Comtestamento (Signal) da verda-  
 de. O Tabelião Publico. Francisco Ant  
 Lago de Moraes Navarro. São Gonçalo Carta  
 vinte tres de Abril de mil oito cen-  
 tos e noventa e quatro. Muito humil. Se-  
 nhor Manoel Alves. Apesar de não  
 conhecer Vossa Senhoria pessoalmente,  
 todavia, sou obrigado a dirigir-me  
 a Vossa Senhoria por meio da prezente  
 O Senhor Joas Barboza portador desta



desta, vai a tí ahi no intuito de la-  
 ver uma e qua que, em dias de Janeiro  
 do corrente anno, foi d'a qua, de um  
 crecado furtada, achando-se top di-  
 to e qua, segundo estou informado,  
 em poder de um tal Josi Joaquin,  
 e assim sendo, peço que Vossa Senho-  
 ria impugne o seu valiosissimo em-  
 curso no intuito de ser entregue ao Se-  
 nhor Barboza, a referida e qua, pa-  
 ra o que torna-se preciso que  
 Vossa Senhoria chame a ordem o es-  
 perto freguez, o tal Josi Joaquin.  
 Com o mesmo Barboza, vos os deca-  
 mentos devidos, os quaes pode Vossa  
 Senhoria ver e examinar. Sem outro  
 assumpto e peço a Vossa Senhoria ve-  
 nia para assignar-me com to-  
 da estima e alto consideracao  
 de Vossa Senhoria humilde &c. O Sr.

Res. Francisco de Souza Paes. Reconhe-  
 ceo a firma supra ser do proprio as-  
 signatorio, por me attestarem as  
 testemunhas abaixo assignadas,  
 Manuel Honorio de Moraes, &c.

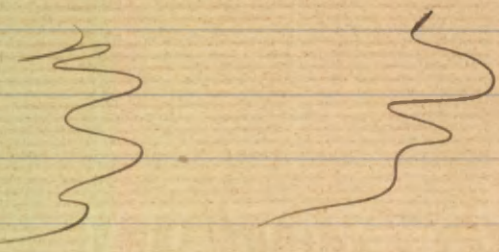


e Nactaliam Genuino de Alencar  
 seu de mesmo assignatario: Doe fe.  
 Em fi de Verdade (Signal) O Tabelli-  
 as Publicos. Manoel e Antonio Saraiva  
 de Alencar. Las Josi de Genuino de Ju-  
 lio de mil oitocentos noventa e qua-  
 tro. Manoel Honorio de Moraes Vie-  
 taliam Genuino de Alencar. De qua-  
 tro centos reis. Saraiva. Interrogatorio. Interrog.  
 do Sr. Josi Joaquin dos Santos aos  
 vinte e cinco dias do mez de julho do  
 anno de mil oitocentos noventa e  
 quatro nesta Cidade de Las Josi de  
 Appiber em a sala das Audiencias  
 diti Juizo, onde se achava o Juiz de  
 Direito Interim da Comarca o Cida-  
 dao Francisco Ferreira Alves, Comiz  
 escrever a baixo nomeado e sendo  
 a hi presente o Sr. Josi Joaquin  
 dos Santos, livre de fechos e sem con-  
 trangimento algum, pelo mesmo  
 Juiz lhe foi feito o interrogato-  
 rio do modo que se segue: Per-  
 guntado qual ho nome? Respon-  
 deu chamar-se Josi Joaquin dos



dos Santos. Perguntado de quem era  
 filho? Respondeo que de Joao Jose  
 dos Santos. Perguntado quem e onde ti-  
 nha? Respondeo que tinha de vinte  
 seis annos para vinte sete. Pergun-  
 tado donde era natural? Respon-  
 do que e natural da Serra da Raiz  
 do Estado da Parahyba do Norte. Per-  
 guntado qual a sua professaõ e mi-  
 os a vida? Respondeu que vive de  
 agricultura. Perguntado onde re-  
 zida? Respondeo que rezida neste  
 Cidadao. Perguntado se tem factos a  
 allugar ou provas que o justifiquem  
 ou mostrem a sua innocencia? Res-  
 pondeo que o animal de que se  
 trata foi effectivamente por elle  
 respondente pegado, mas offereço  
 meamente para fazer uma pergun-  
 na viagem, em companhia de Joao  
 Barboza, mas que não o havia fur-  
 tando, que a sua intencao era sol-  
 talleo no mesmo lugar a onde  
 o havia pegado, quando voltasse da  
 viagem a que se referio. E como nada





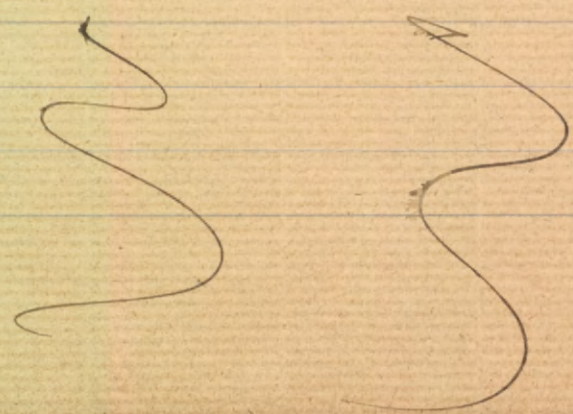
nada mais responder, nem lhe foi per-  
guntada, mandou o Juiz lavrar o ju-  
rante auto que vai assignado a seu  
rogo, por Juiz Tereza Brandão, de-  
pois de lhe ser lido e actuar conforme,  
rubricado pelo Juiz e assignado pelo  
mesmo: Do que tudo deu fé. Eu

Manoel Antonio Saraiva de Mo-  
~~Francisco~~ <sup>Francisco</sup> ~~Fernão~~ <sup>Fernão</sup> ~~Alves~~ <sup>Alves</sup> ~~pro~~ <sup>pro</sup> ~~Turris~~ <sup>Turris</sup> ~~Brandão~~ <sup>Brandão</sup>  
 20. ~~Escreva~~ <sup>Escreva</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~concluzão~~ <sup>concluzão</sup>.

El. Cam.  
 Fis. autu.

Aos vinte seis dias do mes de julho  
 do anno seto de clarado, faço estes sonm  
 auto. Concluzos ar prezadente do  
 Intendencia Municipal, em exerci-  
 cio o Cego, Municipal, o Cidadão  
 Lijb Nelson, em exercicio pleno do  
 Juiz de Direito desta Comarca, do que  
 faço este termo. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moano, Escreva  
 e escrevi. Concluzos. Vista ar Despi.  
 Doutor Promotor Publico, Sao Jose  
 trinta de julho de mil oitocentos  
 noventa e quatro. Lijb Nelson.

Data. No mes e dia mes e anno de. Data  
 pro de clarado, me foram intru-  
 gues estes autos pelo Juiz de Direito





3 3

Direito instrum da Comarca, o Cidadao  
 Jos Lybe Nelson, presidente da In-  
 tendencia Municipal desta Cidade;  
 do que faço este termo. Eu Manuel An-  
 tonio Saraiva de Moura Escrivaõ  
 visto o escripto. Termo de visto. No mes-  
 mo dia mes e anno supra de clara-  
 do, faço estes autos com visto do Pro-  
 motor Publico Doutor Affonso de Al-  
 buquerque Maranhão, do que faço  
 este termo. Eu Manuel Antonio  
 Saraiva de Moura Escrivaõ o escri-  
 ptor. Vi. o visto do Doutor Promotor Publico.  
 Tendo em visto o que dispõe o Art. 405  
 do Cod. Pen. e o Art. 4º da Lei estadual  
 n. 25 de 15 de Setembro de mil oitocentos  
 noventa e tres, requeiro ao digno Juiz  
 Preparador que no meo dois furtos a  
 fim de arbitrar o valor do objecto  
 furtado. São José de Sepitiba primari-  
 so de agosto de mil oitocentos noventa  
 e quatro. O Promotor Publico. ~~ff.~~  
 Data Foz de Iguaçu Maranhão. Data. No  
 mesmo dia mes e anno supra de  
 claredo, me foz as entregues estes

3 3

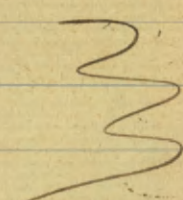
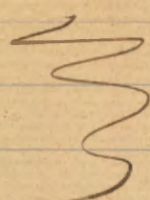


estes autos pelo Promotor Publico Dou-  
tor Affonso de Albuquerque Moraes  
santana, do que faço este termo. Eu  
Manoel Antonio Saraiva de Moura  
escrivas e escrevi. Concluzão. Cl. Cam.

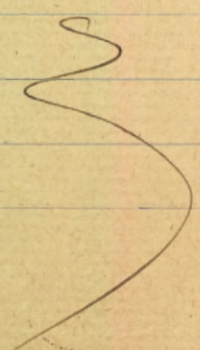
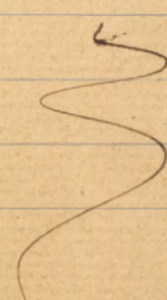
Nomesmo dia mes e anno supra de  
clarado, faço estes autos concluzos  
ao Juiz de Direito interino da Comar-  
ca e Cidades Lyle Nelson, do que  
faço este termo. Eu Manoel An-  
tonio Saraiva de Moura escrivas  
e escrevi. Concluzos. Defendo o v. Despi.  
querimento da Promotoria, no me-  
arbitrio de Manoel Feliciano de Sou-  
za, e Victobiano Jemmino de Abi-  
randa, para darem os seus lau-  
dos ao animal furtado, e mar-  
co vadia quatro do corrente, noti-  
ficados os mesmos para pres-  
tarem o juramento do est. lo. São  
Jose' de Agosto de mil oitocen-  
tos noventa e quatro. Lyle Nelson.

Data. Nomesmo dia mes e anno Data  
supra de clarado, reformar estes autos  
estes autos pelo Juiz de Direito Interino



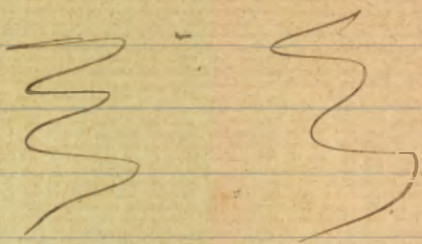
Interim da Comarca o Cidadão Lyll Nelson,  
 do que faço este termo. Eu Manoel  
 Feliciano de Souza e Victaliano Genui-  
 no de Miranda, por todo o conteúdo  
 do Despacho supra: do que ficamos  
 bem scientes: douzfe: Das Jozes de  
 Agosto de mil oitocentos noventa  
 e quatro. E escrevamos Manoel Anto-  
 nio Saraiva de Moura. Termo de Ju-  
 ram<sup>to</sup>. Aos quatro dias do mes de  
 Agosto de mil oitocentos noventa  
 e quatro, nesta Cidade de Las Jozes  
 de Napibu, em a sala da Intenden-  
 cia Municipal, desta Cidade, en-  
 de se achava o Juiz de Direito In-  
 terim da Comarca o Cidadão Lyll  
 Nelson, comigo escrevamos a bai-  
 xo nomado, e sendo o hi puzen-  
 tes os Cidadãos Manoel Feliciano  
 de Souza, e Victaliano Genui-  
 no de Miranda, arbitros nomada-  
 dos e notificados, o Juiz de ferui-



di ferri - thur o juramento ao Santos Ca-  
 varzinhos de bairros do qual encaru-  
 gou - thur que sem dolo, nem mali-  
 cia, ou officinas e com toda san con-  
 ciencia arbitrassem o animal feu-  
 tado de Simas Alexandre, morador  
 em Laranjeiras do Cosme, deste Dis-  
 tricto. Como recibidos o juramento  
 assim o prometeram cumprir. Do que  
 fez este termo que assignarás com  
 o Juiz. Eu Manoel e Antonio Sa-  
 raiva de Moura, escrevas o escri-  
 vi. Lige Nelson. Manoel Felicia-  
 no de Souza. Victaliano Genuino  
 de Miranda. Termo de vista. No: Vista  
 mesmo dia mes e anno retro de cla-  
 rado, faço este auto com vista ao  
 Cidadão Manoel Feliciano de Souza,  
 arbitro juramentado para dar o  
 seu laudo sobre o animal feulado,  
 do que faço este termo. Eu Mano-  
 el Antonio Saraiva de Moura, es-  
 crivas o escrivi. Vista a o Cidadão  
 Manoel Feliciano de Souza. Arbi. Laudo  
 do animal feulado em duzentos





duzentos mil reis (200.000) São José  
 seis de Agosto de mil oitocentos noventa  
 e quatro. Manoel Feliciano de Souza

Data

Data. No mesmo dia, mes e anno  
 supra de Clarado, me fizo entuzem  
 estes autos pelo Cidadão Manoel Fe-  
 liciano de Souza, com o seu laudo su-  
 pra, do que faço este termo. Eu Ma-  
 noel Antonio Saraiva de Moura, es-

Visto

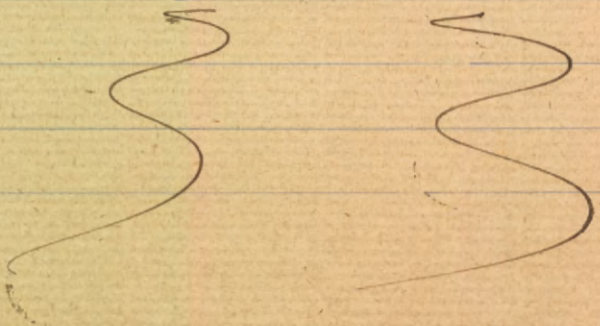
criar o seguinte. Termo de vista. No  
 mesmo dia, mes e anno retro de Cla-  
 rado, faço estes autos com vista ao  
 Cidadão Victaliano Jemuino de Abi-  
 randa, arbitro juramentado pa-  
 ra dar o seu laudo ao animal  
 furtado, do que faço este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Moura,

Laudo

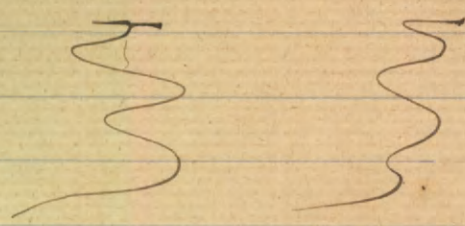
criar. Visto ao Ci-  
 dadão Victaliano Jemuino de Abi-  
 randa. Com o seu laudo da  
 quantia de duzentos mil reis, ao  
 animal furtado. São José sete  
 de Agosto de mil oitocentos no-  
 venta e quatro. Victaliano Jemuino

Data

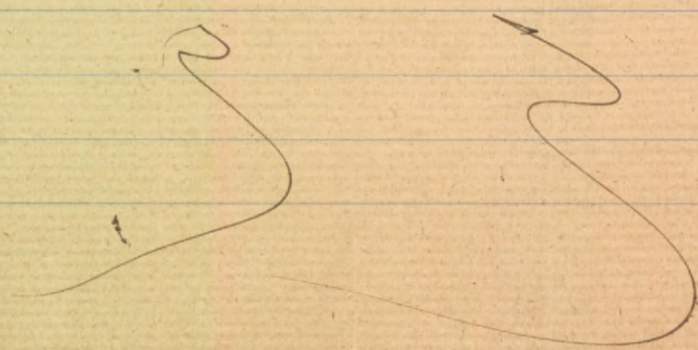
no de Moura. Data. No mesmo



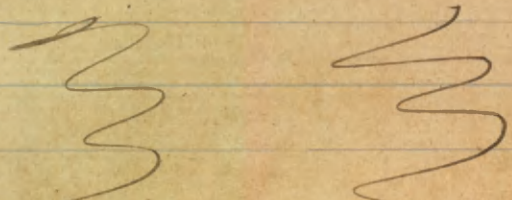




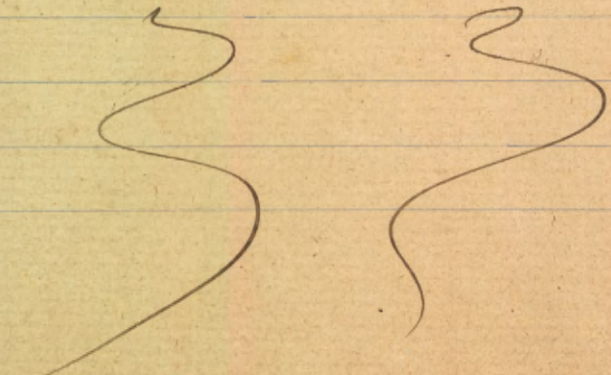
Nonno die mes i anno supra de la-  
 rado, me foras entregues estes autos, pelo  
 arbitro Victaliano Jemino de Mberan-  
 do, como suo laudo supra, do que faço  
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, escrevas o escreveri.  
 Conclusão. Nonno die mes e annu 6.º an-  
 nito de Clarado, faço estes autos con-  
 cluzos ao Juiz de Direito Interino da  
 Comarca e Cidadão Lijb Nelson. Do  
 que faço este termo. Eu Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura, Es-  
 crivas o escreveri. Conclusão. Vista o Desp.  
 Outor Romutor. São José oito de  
 Agosto de mil oitocentos noventa  
 e quatro. Lijb Nelson. Data. Nonno Data  
 no dia, mes e anno supra de clara-  
 do, me foras entregues estes autos pe-  
 lo Juiz de Direito Interino da Comarca  
 Lijb Nelson, do que faço este ter-  
 mo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura escrevas o escreveri. In sum vista  
 modo e vista. Aos nove dias do mes  
 de Agosto do anno supra de cla-  
 rado, faço estes autos com vista



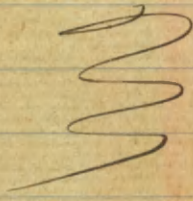
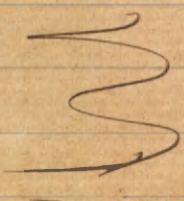


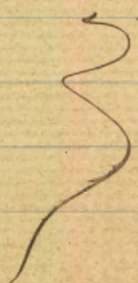
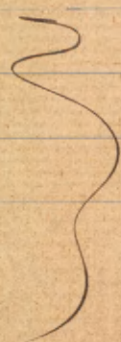


Vista do Promotor Publico Doutor Est. Fonso de Albuquerque Maranhão. Do que faço este termo. Eu o Sr. Escrivão Antonio Saraiva de Albuquerque, Escrivas o escrevi. Vista do Doutor Carlos Promotor Publico. Me parece que neste processo foram a burocracia as formalidades legais, e que existam provas bastantes para a pronuncia dos Sr. Joao Barbosa de Lima, e Joao Joaquim dos Santos, como incurso nas penas do Art. 330 § 4º do Cod. Pen, combinado com o Art. 30 do Dec. n. 127 de 11 de Novembro de 1892, por quanto delle esta provado que na noite do dia 13 de Maio do corrente anno de 1894, os alludidos individuos preciosamente apontados, tiraram para si e contra a vontade do seu dono, e dos campos de pastagem do lugar Laranzeiros dos Campos deste Districto Juzeirense, uma quantidade do proprietario digo, na igua de propriedade do Cidadão Simão Alexandre. Entretanto o meretissimo Jurij decidira como lhe parecer mais





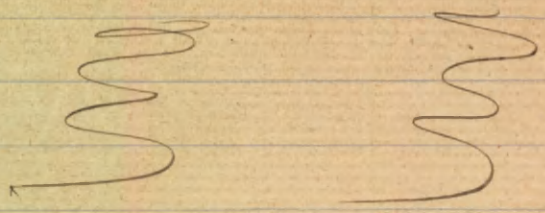


  
 mais conformes e de direito. São José de  
 Macajubi, dias de Agosto de mil oito  
 cento noventa e quatro. O Promotor  
 Publico. Affonso de S. e Baranhas.  
 Data Nomes do dia, mes e anno se. Data  
 pro declarado, me foram entuzus  
 estes autos pelo Promotor Publico, Dou-  
 tor Affonso de Albuquerque e Ba-  
 ranhas. Do que faço este termo.  
 Eu Manuel e Antonio Saraiva de  
 Moura. Escrivas o escrevi. Conclu. Cl.  
 yad Aos onze dias do mes de Ago-  
 sto de mil oito cento noventa e qua-  
 tro faço estes autos concluzos ao ju-  
 ris de Direito interino da Comarca  
 e Cidadã Francisco Terceiro e Alves.  
 Do que faço este termo. Eu Manuel  
 e Antonio Saraiva de Moura,  
 Escrivas o escrevi. Concluzos. Nome. Cl.  
 Tasi estes autos ao Doutor Juiz de  
 Direito da Cidadã do Alfi Sub-  
 tituto presentimente do Doutor Juiz  
 de Direito effectivo desta Comarca  
 de São José de Macajubi por me fal-  
 tar competencia na forma da lei.

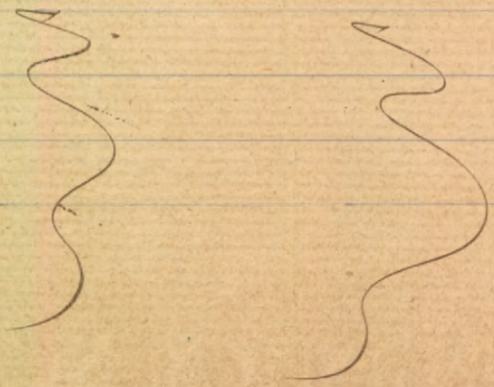


dohi. São José vinte e cinco de Agosto  
 de mil oitocentos noventa e qua-  
 tro. Ferreira Alves. Data. Nomes  
 no dia, mes e anno supra de cla-  
 rada, me foram entregues estes autos  
 por parte do Juiz de Direito interi-  
 no da Comarca o Cidadão Francis-  
 co Ferreira Alves. Do que faço este  
 termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de  
 Alcaide Escrivas o escri-  
 Remessa vi. Remessa. Aos vinte sete dias do  
 mes de Agosto de mil oitocentos no-  
 venta e quatro, nesta nesta Cida-  
 de de São José de Itapicui, em meu  
 Cartorio faço remessa destes autos ao  
 Doutor Juiz de Direito da Cidade do  
 Assu, substituto legal presente-  
 mente desta Comarca de São José  
 de Itapicui. Do que faço este termo.  
 Eu Manuel Antonio Saraiva de  
 Alcaide Escrivas o escrevi. Remat-  
 tido Recibimento e Data. Aos seis  
 dias do mes de Setembro de mil oi-  
 tocentos noventa e quatro, nesta  
 Cidade do Assu em meu cartorio,





Cartorio, me foram entregues estes au-  
 tos, do que fiz este termo. Eu Manoel  
 de Antonio, digo Eu Joao Celso de  
 Silveira Borges, Escrivaõ do geral o  
 escrevi. Concluzam. Aos oes dias, cl. am  
 do mes de Setembro de mil oito cen-  
 tos noventa e quatro, nesta Cida-  
 de do Assi de meu Cartorio, faço  
 estes autos concluzos ao Ilustre Dou-  
 tor Juiz de Direito da Comarca do  
 que fiz este termo. Eu Joao Cel-  
 so de Silveira Borges, Escrivaõ do  
 geral o escrevi. Concluzos. Tmõõõõ. Cl.õõõõ  
 assumido o exercicio de seu cargo o Dou-  
 tor Juiz de Direito da Comarca de São  
 José de Nepitibá, de volta-se o pregu-  
 ste processo, que, por affluencia de ser-  
 viço, deixou de tomar conhecimento.  
 Assi vinte de Setembro de mil oito  
 Centos noventa e quatro. Alchaves. Da. Data  
 ta. Aos vinte dias do mes de Setembro  
 de mil oito centos noventa e quatro, na  
 Cidade do Assi, em meu Cartorio,  
 me foram entregues estes autos como  
 Despacho supra, do que fiz este termo.





3 2

termo. Eu Joao Celso da Silveira  
 Remiao Borges, escrevo o seguinte. Remessa.  
 Aos vinte e duas dias do mes de Setem-  
 bro de mil oitocentos noventa e qua-  
 tro, nesta Cidade de Assi, de meu  
 Cartorio, faço remessa destes autos  
 ao Juiz de Direito da Comarca de  
 Sao Jose de Itapikui, por interme-  
 dio do respectivo escrevo, do que  
 fiz este termo. Eu Joao Celso da Sil-  
 veira Borges, escrevo o seguinte. A  
 Data mettida. Data. Aos dois dias do  
 mes de Outubro de mil oitocentos  
 noventa e quatro, nesta Cidade  
 de Sao Jose de Itapikui, em meu  
 Cartorio metto as entragas destes  
 autos por parte do respectivo es-  
 crevo de Assi, Joao Celso da  
 Silveira Borges, do que faço este  
 termo. Eu Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Moana escrevo o segui-  
 ente. Conclusao. Aos tres dias do  
 mes de Outubro de mil oitocen-  
 tos noventa e quatro em meu Car-  
 torio, faço estes autos conclusos ao

3 2



ao Juiz de Direito Doutor Luis Ma-  
 rcel Fernandes Subrinho, do que  
 faço este termo. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Sousa, escrivas  
 suscrivi. Concluzo. Vistos etc. *Pomunido*  
 pelo procedimento de munição de  
 fl. 2 contra os rios Joas Barboza  
 de Lima, e Joze Joazeiros dos Santos,  
 por quanto está provado dos au-  
 tos que os mesmos rios, previamen-  
 te justados, na noite do dia 10  
 de Maio do corrente anno, tiraram  
 para si e contra vontade de seu  
 dono, dos campos de partagem do lo-  
 gar Paranguera dos Cosmos, deste  
 distrito, uma equa de proprie-  
 dade do Cidadão Simão de Azevedo  
 de qual nos tiveram tempo  
 de dispor por terem sido presos na  
 quella mesma noite, quando se  
 conduzia. Nenhum relacão  
 tem com o facto de munição e  
 por consequente, nada provam  
 os documentos de fl. 34 e 35 apu-  
 sentados pelo rio Joas Barboza,

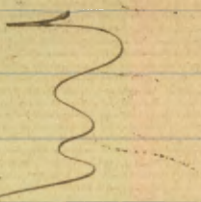
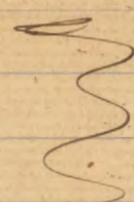


Barbosa, cuja responsabilidade cri-  
 minosa é manifesta a len Dama-  
 is, pelo facto de ter confessado que  
 apegua lhe pertencia por tit. a o-  
 lido por troca. 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> testemunhos.  
 e negar de pois ter feito esta decla-  
 ração. E José Joaquim seu cório, é  
 proprio a confessar a sua copar-  
 ticipação no delicto, declarando  
 que lançou mão da apegua sem  
 consentimento de seu Com, em bo-  
 ra procurei justificar-se allegan-  
 do que o. fizera sem intenção  
 criminosa e que a voltaria to-  
 do que voltasse de sua viagem.  
 Mas o que está e vidamente  
 provado é que a apegua era pro-  
 priedade de Simão Alexandre  
 e fora tomada, do poder dos  
 denunciados, que sem o seu con-  
 sentimento a conduziaram e cujos  
 procedentes repellim qual quer  
 justificativa. Por tanto *ex vi* do  
 art. 3.<sup>o</sup> da lei n.<sup>o</sup> 121 de 11 de Novem-  
 bro de 1892, pronuncio a ambos réus



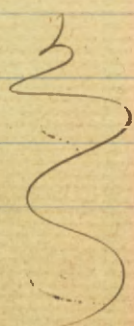
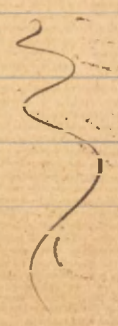
aos Joas Barbosa de Lima e José  
 Joaquim dos Santos incurso nas pe-  
 nas do art. 330 e 34.º do Cod. penal  
 e os supzto aprizos e levantamento. O  
 Escrivão recomende os sus na prisão  
 em que se acham e lance os seus no-  
 mes no rol dos culpados, pagas por  
 elles as custas em que os condemnou.  
 Simob e erimse afiançados, arbitrio  
 afiançaram 3:500,000 \$, que os sus  
 prestarão querendo, na forma da  
 lei. Facam-se as devidas intima-  
 ções. São José de Mexique nove de  
 Outubro de mil oitocentos noventa  
 e quatro. Luis M. Fernandes  
 Subribo. Data. No mesmo dia Data  
 mesm'anno retro de larado, me  
 foram intruzos estes autos pe-  
 lo Juiz de Direito Doutor Luis Ma-  
 rcel Fernandes Subribo, com seu  
 despacho de promissão retro, e  
 que faze este termo. Eu Manoel  
 el notario Taravira de Moura  
 escrevas orarivi. Certifico que  
 nesta Cidade fui a grade da Carta





  
 Caduia Publica e ahi entim o des-  
 pachto de promissao retro aos seus  
 Joao Barboza de Lima e Jose Joa-  
 quim dos Santos, do que fizerao  
 hum sciencia: dou fi. Aos Jose no-  
 ve de Outubro de mil e trezentos  
 noventa e quatro. O Escrivar. Ma-  
 noel Antonio Saraiva de Moura

Cert. Certifico que nesta Cidade inti-  
 mi o despacho de promissao re-  
 tro ao Promotor Publico Doutor  
 Affonso de Albuquerque Moraes  
 ha; do que fizerao hum sciencia:  
 dou fi. Aos Jose des de Outubro  
 de mil e trezentos noventa e qua-  
 tro. O Escrivar. Manoel Antonio

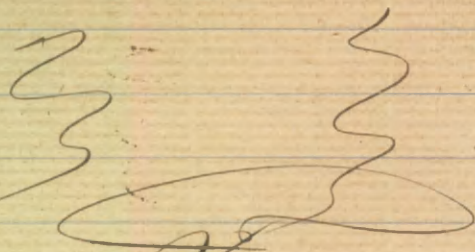
Cert. Saraiva de Moura. Certifico  
 que lancei em meu livro de sol-  
 da culpados os nomes dos seus  
 constantes do despacho de pro-  
 missao retro: dou fi. Aos Jose  
 Des de Outubro de mil e trezentos  
 noventa e quatro. O Escri-  
 var Manoel Antonio Saraiva  
 Cert. de Moura. Certifico que sou



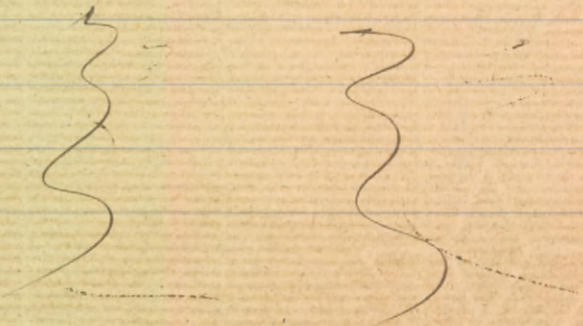
São passados os dias da lei e m-  
 nhum documento de folhas, digo  
 documento me foi apresentado por  
 parte dos nos. donos. São José  
 de vinte e Outubro de mil oito  
 cento noventa e quatro. O Escri-  
 va de Manoel Anttonio Saraiva  
 de Moura. Concluzas. Aos dez. E de  
 to dias do mes de Outubro de mil  
 oito cento noventa e quatro,  
 faço estes autos concluzos ao  
 Juiz de Direito Doutor Luis  
 Manoel Fernandes Subrinho, to  
 qui faço este termo. Eu Mano-  
 el Anttonio Saraiva de Moura  
 escreva e escrevi. Concluzos. Vir. Desp.  
 Ta do Doutor Promotor Publico  
 para offerecer libello no prazo  
 da lei. São José de Mepilun  
 vinte e oito de Outubro de mil oito  
 cento noventa e quatro. Luis Fer-  
 nandes. Data. No mes e dia. Data  
 mes e anno supra de elarado,  
 meforar entuzus estes autos  
 pelo Juiz de Direito Doutor Luis





Vista

Luis Manoel Fernandes Substituto  
do que faço este termo. Eu Ma-  
noel Antonio Saraiva de Sousa  
escrivas o escreveri. Termo de Vista  
Aos vinte nove dias do mes de  
Outubro do anno Supra de clo-  
rado, faço estes autos com vista  
ao Promotor Publico Doutor Aff-  
fonso de Albuquerque Maranhã,  
do que faço este termo. Eu Ma-  
noel Antonio Saraiva de Sousa  
escrivas o escreveri. Vista ao Pro-  
tor Promotor Publico. Vai o libel-  
lo em papel separado. Das Josi  
de obsequio trinta e um de Outu-  
bro de mil oitocentos noventa  
e quatro. O Promotor Publico  
Affonso D. A. Maranhã. Da-  
ta to. e aos tres dias do mes de No-  
vembro de mil oitocentos noventa  
e quatro, meforar entre-  
quis estes autos pelo a prom-  
tor Publico Doutor Affonso de  
Albuquerque Maranhã, com  
no libello o ceuzatorio, que a





adiante se vi; do que fuor este  
 termo. Que Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Moura, Escrivas o es-  
 crivi. Por libello Crime a ceuzato. Libello  
 ris da a justica publica como autora  
 por ser tramitor, contra os rios puzos Jo-  
 aõ Barboza de Lima, e José Joaquin dos  
 Santos, por esta ou na milha Formas  
 de dinheiro. C. J. C. 1.º Provará, que na 1.º  
 noite do dia 13 de Maio do corrente anno,  
 os rios João Barboza de Lima, e José Jo-  
 aquim dos Santos, tiraram para si e con-  
 tra a vontade do seu dono dos campos  
 de pastagem do lugar Sarangeira dos  
 Cosmas, deste Districto, uma e qua de  
 propriedade do Cidadão Simão Ale-  
 xandre, de qual não tiveram tempo  
 de dizer por quem sido puzos na quel-  
 la mesma noite, quando a conduzi-  
 am, auto a flagrante delicto de fls.  
 6. 2.º Provará, que os rios commette- 2.º  
 ram o crime puramente apistados.  
 3.º Provará, que os rios procuraram a 3.º  
 noite para mais facilmente perpe-  
 trarem o crime. 4.º Provará, que os rios 4.º

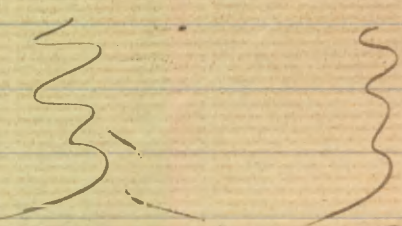


rios commetteram o crime com premeditação. Nestes termos fuda-se a condemnacão dos João Barboza de Lima, e José Joazequin dos Santos, no grau máximo do art. 33 § 4º do Cod. Pen. por se dar em as circumstancias aggravantes do Art. 39 § § 1º 2º, e 3º do mesmo Cod., e do art. 62 § 3º do citado Cod. E para que assim se julgue, se offerer o prezente Cí-bello que se espera seja recebido e a final julgado provado. Vai sem documentos, e requer-se a Cum da accusação que tenham lugar as diligencias legais e especialmente que sejam ratificadas as testemunhas achadas arroladas, para comparecerem as sessões do Jurij, a fim de jurarem o que souberem e pergantarem. E thus for aereada da presente causas. Rol de testemunhas, José Alexandro da Rocha, residente no lugar Sa-ranqueira dos Cosmes, d'este Districto. Tobias Santos de Oliveira Franco, Jo-ze Albathias Pereira, Joas Hippolito



Hippolito Lourenço, e Joab Jacintho de  
 Souza, também residentes no lugar  
 Paranguera dos Cosmas deste Distrito,  
 e Francisco Pereira da Silva, residen-  
 te nesta Cidade. São José de Macipibú,  
 31 de Outubro de 1894. O Promotor Públi-  
 co Affonso d'Al. Maranhão. Conclu. Cal.  
 zar. Aos tres dias do mes de Novembro  
 de mil oito centos noventa e qua-  
 tro, faço estes autos concluzos ao juiz  
 de Direito Doutor Luis Manoel Fer-  
 nandes Sobrinho. Do que faço este ter-  
 mo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, Escrivão o escrevi. Conclu. Cl.  
 zar. Recibo o libello, e logo que for  
 convocada primeira sessão do juiz,  
 venham os outros concluzos. São José  
 de Macipibú, Noze de Novembro de  
 mil oito centos noventa e quatro  
 Luis Fernandes. Data. e Nomes mo Data  
 dia mes e anno supra de eldado  
 me foram entregues estes autos pelo  
 juiz de Direito Doutor Luis Manoel  
 Fernandes Sobrinho. Do que faço este  
 termo. Eu Manoel Antonio Saraiva





Saraiva de Moura. Escrivão o escrivi.

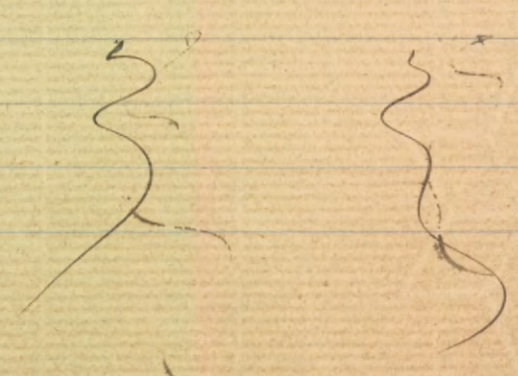
Com Conclusão. Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos noventa e cinco facos estes autos conclusos ao Juiz Distrital em exercicio o Vice Presi-  
dente da Intendencia Tenente Coronel Jose Ignacio Ribeiro Do que fago este termo.

Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura

Com <sup>exceção</sup> Conclusão. De-se copia do libello <sup>de - mte.</sup> e do rol das testemunhas aos rios pu-  
blicos. 2ºs, e em tempo se-thes o disposto no art.

342 do reg. n.º 120 de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dois, e os buns, para responderem na porcuna sefar do Juiz, convocada para o dia dezoito de Fevereiro futuro. Espreca-se os necessarios mandados para notificaçao das testemu-  
nhas. Jose, digo, São José vinte oito de Janeiro de mil oitocentos noventa

Data e assinatura. Jose Ribeiro. Data. Nome, no dia, mes e anno supra de elau-  
do, me foram entregues estes autos pelo Juiz Distrital em exercicio o Vice Presidante da Intendencia Tenente Co-





Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que  
 faço este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura Escrivas o escrevi.  
 Certifico que entregando as copias dos Certam-  
 libellos e do rol das testemunhas aos  
 rios e lidas-lhas o disposto no artigo  
 trezentos e quarenta e dois, do Regula-  
 mento numero cento e vinte e trinta  
 e um de Janeiro de mil oitocentos  
 e quarenta e dois, notifiquei para  
 apresentarem suas contestações es-  
 cripta no prazo da lei, e tambem pa-  
 ra responderem na proxima sessão  
 do Jurij. convocada para o dia de zoi-  
 to de Fevereiro futuro. dou fi. Das José  
 vinte oito de Janeiro de mil oitocentos  
 noventa e cinco. O Escrivas. Mano-  
 el Antonio Saraiva de Moura. Jun-  
 tadas. Aos vinte oito dias do mez de Janeiro  
 de mil oitocentos noventa e cinco, Jun-  
 tui a estes autos ouziba que a diante  
 si ve; do que para constar faço este  
 termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moura, Escrivas o escrevi. Rec. Riibe-  
 lhos as copias do libello e do rol das







1842, Sobrão sortidos os Cidadãos  
 seguintes: 1 João Evangelista Ferreira  
 da Silva, 2 Ignácio Henriques de  
 Paiva, 3 Joaquim Alves Masciel,  
 4 João Paulino Xavier de Paiva, 5 An-  
 tonio Manuel da Costa, 6 Adalino  
 Floristino Carneiro da Cunha, 7 João  
 Vicente da Rocha, 8 João Lopes da Ro-  
 cha, 9 Joaquim Baptista de Oliveira,  
 10 Joaquim José Nunes, 11 Joaquim  
 Cavalcante de Albuquerque, 12 Eneas Pau-  
 lino da Silva, 13 Cipriano José Romão,  
 14 José Lucas Raposo da Câmara, 15  
 José Gomes Machado, 16 José Igna-  
 cio Ribeiro, 17 João Alves Masciel Filho,  
 18 Vicente Ferreira de Lira, 19 José  
 Paulino da Silva Filho, 20 José Tavares  
 Guarnizo, 21 Joaquim Gomes da Costa,  
 (Petro) 22 Joaquim José da Silveira  
 Barreto, 23 Joaquim Victorino de Mel-  
 lo, 24 José Pedro da Silva, 25 José Fi-  
 bustino de Almeida Mangabeira, 26  
 José Rodrigues da Rocha, 27 Joaquim  
 Gomes da Costa (Cazão de fumo), 28 Joaquim  
 Silveira Ribeiro Parças, 29 Doutor Thomas



Thomaz Sandim, 30 José Paulino da  
 Silva, 31 Izidoro José da Rocha, 32 Vi-  
 gílio de Almeida Garcia, 33 Ven-  
 te Tavares Guerreiro, 34 Ladislau Pa-  
 res de Mendonça, 35 Luis Antonino da  
 Costa, 36 Luis Gomes da Silva, 37 Ma-  
 nuel de Araujo Costa, 38 Manoel Ho-  
 norio de Moraes, 39 Manoel Lopes  
 da Silva, 40 Silvino de Araujo Costa,  
 41 Vicente Ferreira de Lima Nobre,  
 42 Sidro Ferreira da Silva, 43 Ma-  
 nuel Alves Ferreira de Araujo, 44  
 Gregorio Pollicarpo da Silveira, 45  
 Joas Baptista da Oliveira, 46 Antonio  
 Manoel de Abacada, 47 Manoel Ge-  
 raldo Fria, 48 José Lucas Garcia. A-  
 todos os que se acham a cada um de persi,  
 bem como a todos os interessados enge-  
 ral, se comvira para comparecerem  
 na Casa da Intendencia Municipal,  
 desta Cidade, tanto no referido dia, co-  
 mo nos mais dias seguintes, em quan-  
 to durar a sessao, sob as penas da lei,  
 si faltarem. E para que chegue a  
 noticia a todos os interessados, mandou

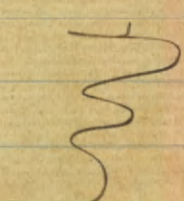
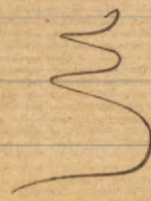


mandou nas se' passas e pruzente e  
 ditat, que sua officada no lugar do  
 Custume, como summa e juas do  
 Subdelegado do Distrito, para pu-  
 blicar e mandar fazer as notifi-  
 caõs dos jurados, culpados e dos  
 testemunhas, que se acharem em seu  
 Distrito. São José de Nepitubá de  
 vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos  
 noventa e cinco. Eu Manuel Anto-  
 nio Saraiva de Moraes Escrivas do  
 Juiz e Escriva. Francisco Ferreira  
 Alves, Comissario. O Escrivas do Juiz  
 Manuel Antonio Saraiva de Moraes.  
 O Tenente Coronel José Ignacio Ribera Abandado  
 Juiz Distrital em exercicio do Muni-  
 cipio de São José de Nepitubá. Abandado  
 a qual quer official de Justiça de  
 quinze a quem este for apuzentado,  
 indo por mim assignado, que no-  
 tifique as testemunhas José Alvan-  
 cer da Rocha, Tobias Santos de Oli-  
 veira Franco, José Mathias Pereira,  
 Francisco Pereira da Silva, João Hip-  
 lito Soares, e João Jacintho de Souza,

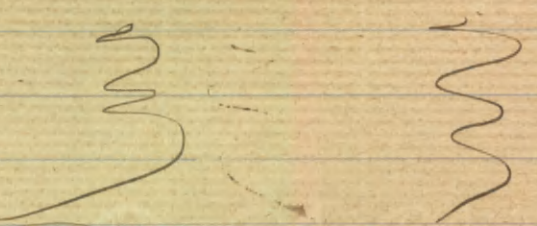


Javio a fim de verem de por juran-  
 ta o Jurij e que seubrem e pperguntado-  
 this, por a creca da Cauza ungu-  
 sao partes, como autouada Justica e  
 rios Joao Barboza de Lima e Josi  
 Joaquin dos Santos, sendo as testemu-  
 nhas assim mencionadas reziden-  
 tes em Laranguia dos Cosme des-  
 te Districto, comparando as sessões  
 do Jurij que principiarão no dia  
 dezoito de Setembro vindouro as seis  
 horas da manhã na Salla da Instru-  
 cencia Municipal desta Cidade,  
 isso se executivamente até se jul-  
 gada a referida Cauza, sob pena  
 de faltarem li serem conduzidos de  
 bairros de prisão para de por em pri-  
 ção de 5 a 15 dias e as mais impor-  
 tas pelo Artigo 53 do Lei n.º 261 de  
 3 de Dezembro de 1841. E de assim ta-  
 ver cumprido, para a certidão a-  
 bairros d'isto, que se irá entregar as  
 escriptas do Jurij, para se ser jun-  
 ta a respectivo processo. Cumpra.  
 Cidade de São José de Obisepibu vinte





  
 Virta sito de Janeiro de mil oitocentos  
 noventa e cinco. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivas o escrivi.  
 Jose Ribeiro. Certifico que notifiquei cont.  
 as testemunhas constantes do manda-  
 do retro, e que ficaram scientes do todo  
 contida do mesmo mandado retro.  
 O referido e verdade do que dou fi. Ci-  
 dad de São José de Matipiki de Junho  
 de Fevereiro de mil oitocentos noventa  
 e cinco. O Official de Justiça. Joao  
 Gregorio do Nascimento. Concluzas No. 61.  
 mesmo dia mes e anno supra de cla-  
 rada, faço estes autos concluzos ao  
 Juiz Districtal em exercicio o Ven.  
 presidente da Instancia, Tenente Co-  
 ronel Jose Ignacio Ribeiro. Do que fa-  
 ço este termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivas o es-  
 crivi. Concluzos. Estando desta. C. 1.  
 mente preparada o presente proce-  
 so seja em tempo opportuno apre-  
 sentado ao juiz. São José de Matipiki  
 de Fevereiro de mil oitocentos noventa  
 e cinco. Jose Ribeiro. Data. No mesmo Data

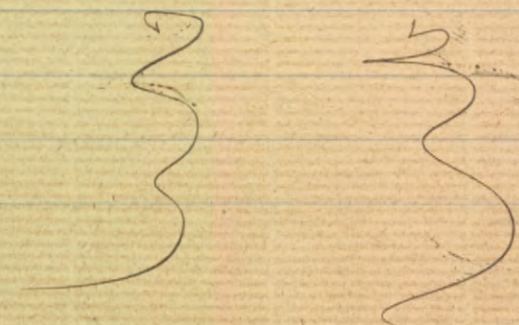




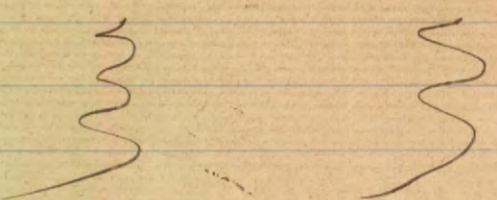
Nestesmo dia, mes e an no retro  
de Claraco, me foram entregues estes  
autos pelo Juiz Districtal em exer-  
cicio o Vice presidente da Intenden-  
cia Tenente Coronel Jose Ignacio Ri-  
beiro. Do que faço este termo. Eu  
Manoel Antonio Saraiva de Moura,  
Escrivas o escrivi. Apresentaçao  
e recebimento. Certifico que na sessao  
do Tribunal do Jurij de hoje foi este pro-  
cesso apresentado pelo Juiz Districtal  
em exercicio o Vice presidente da In-  
tendencia Municipal Tenente Coro-  
nel Jose Ignacio Ribeiro, e recebido pe-  
lo Juiz de Direito da Comarca, Doutor  
Leis Manoel Fernandes Sobrinho,  
que entregou a mim Escrivas a bai-  
xo assignado, a fim de lhe ser conclu-  
do, como consta do respectivo acta do

Este acta  
havia  
de ser  
de

Tribunal do Jurij para esse fim destina-  
do. E em consequencia do que se  
do Jurij de Sao Jose de Matipica de zero  
de Fevereiro de mil oitocentos nove-  
tes e cinco. O Escrivaõ Manoel Antonio  
Saraiva de Moura Concluzão.






  
 Conclusão Elogio fis estes autos emdu-  
 gos do Juiz de Direito Doutor Luis Ma-  
 rcel Fernandes Sobrinho. Do que fizes  
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Souza, Escrivas e escrevi. Con- Cl.  
 cluzos. Estando regular, sufficiente-  
 mente instruido e devidamente pu-  
 bricado este processo, seja submet-  
 tido a julgamento no dia que lhe  
 for designado. Por Josi de Albuquerque,  
 de nome de Ferreira de mil eito cen-  
 tos noventa e cinco Luis Fernando.  
 Data. Elogio me foi entregue estes au- Data  
 tos pelo Juiz de Direito Doutor Luis Ma-  
 rcel Fernandes Sobrinho. Do que fizes  
 este termo. Eu Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Souza, Escrivas e escrevi.  
 Termo de reunião do Jurij do vinte e cinco  
 dias do mes de Fevereiro do anno mil  
 e mil eito e cento noventa e cinco nes-  
 ta Cidade de São José de Albuquerque, em  
 a Sala da Intendencia Municipal,  
 lugar destinado para reunião do Tribu-  
 nal do Jurij, ahí presente o Juiz de Direi-  
 to da Comarca Doutor Luis Manoel Fer-



Manuel Fernandes Sobrinho, Jurados,  
 partes comizo Escrivas abairas no-  
 madas as das horas da Manhã desig-  
 nado para os trabalhos do Juriz pelo  
 respectivo e ditos, e a portas abertas prin-  
 cipia a suas tomas e compra-  
 nha e portos fozos Juriz do e da sei-  
 mento. Do que fis este termo. Eu Ma-  
 nuel Antonio Saraiva de Moura, Escri-  
 vas o escrevi. Termo de verificacao das  
 verificac. eculas. Em a guarda e Juriz de Direito  
 cas. a brincar a urna das quaranta e oi-  
 to eculas, que continha os nomes dos  
 Jurados surtiados e tirando-as para  
 fora da mesma urna, econtou-as em  
 alta voz e a vista de todas as circumstantas,  
 verificando que se achavos quaranta  
 e oito eculas, que fozos por elle nova-  
 mente recolhidas e annunciada urna,  
 e esta fechada. Do que fis este termo,  
 que vai assignado pelo Juriz. Eu Ma-  
 nuel Antonio Saraiva de Moura, Es-  
 crivas o escrevi. Luis Fernandes. Ter-  
 mo de abertura da lista do Juriz do  
 vinte e cinco, digo, Inmediatamente eu



as escrituras fis chamadas dos quaranta  
 e oito jurados que se achavão sorteados e  
 com os nomes escriptos nas cédulas, foi le-  
 gida e averiguou-se estarem presentes  
 trinta e nove pelo que o Juiz de Direito  
 passou a tomar conhecimento das  
 faltas e causas aprezentadas na  
 sessao de hoje, e nomeou as mul-  
 tas que em puzentudo mais que  
 consta da respectiva acta do Tri-  
 bunal no livro para este fim desti-  
 nado, do qual se fez um relatório em  
 Cartorio, e de pois se publicou o nu-  
 mero averiguado dos jurados puzen-  
 tos, pelo procedimento do Jurj. Foi aberta  
 a sessao, do que fez este termo. Com  
 Manuel Antonio Torreira de Abou-  
 ca Escrivaõ escriva. Termo de cha. Chamada  
 das partes e testemunhas. Em su-  
 gencia a puzentado a julgam-  
 to este processo, o escripturas fis cha-  
 madas das partes e testemunhas que  
 tinham sido notificadas, e oportu-  
 no dados os puzois e no fi, apu-  
 zentou a acta do que adiante

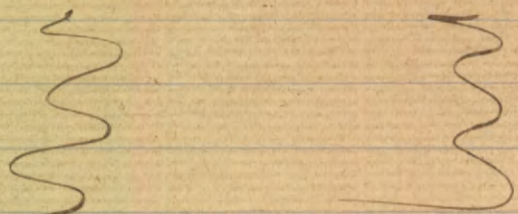


3

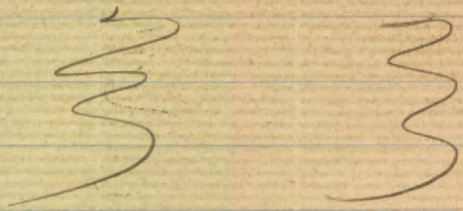
a diante de si, do que foi este termo.  
 Eu o papel e Antonio Saraiva de  
 Moura, Escrivão o escrevi. Certi-  
 ficam-se da chamada e certificação por-  
 teiro do Tribunal do Jurij abaixo  
 assignado, ter apregoado a porta  
 do Tribunal, os rios, Joao Barbo-  
 za de Lima, e Jose Joazeiro dos  
 Santos, e testemunhas Jose' Alexan-  
 de da Rocha, Tobias Santos de Oli-  
 veira Franco, Jose' Mathias Tiri-  
 ro, Joao Hippolito Soares, e Joao  
 Yacinto de Souza, e a elle Compa-  
 receram somente os rios do que pa-  
 ra constar para apregoado que  
 assigno. Sella das Seções do Jurij  
 de São José e de Vila Rica vinte e cinco  
 de Setembro de mil e cento e noventa  
 e seis. Joao Pezoso do Nascimento  
 Comprova. Termo de Comparimento do pa-  
 rimento e testemunhas. Dados os prezois  
 pelo porteiro do Tribunal do Jurij  
 vieram a sella Publica os rios Joao  
 Barboza de Lima, e Jose' Joazeiro  
 dos Santos, e acompanhados de seu

3

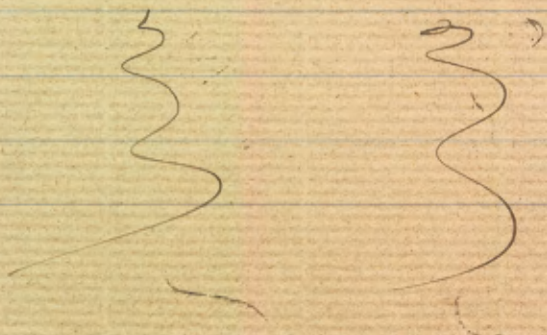



  
 seu advogado o Bacharel Thomas  
 Lindin, e nas comparendo testi-  
 monhae alguma. Tomada as par-  
 tes os seus respectivos lugares, re-  
 quereu o Bacharel Thomas Lindin,  
 ao Juiz de Direito, separar as so-  
 gelgamentos dos rios, visto nas con-  
 cordarem com as mençoes, e abem  
 de melhor finda de finda os de-  
 licitos de cada um de seus cons-  
 tituintes. Deferido, pelo Juiz de  
 Direito, mandou retirar da bella  
 do Tribunal o rio Josi Joaquin dos  
 Santos, para a priza da onde veio, de  
 que foi, este tum. Eu o Juiz de Anto-  
 rin Saraiva de Abreu e escrevi a o  
 escrevi. Tomo de tortuo do Juiz de sen-  
 tencia. Havendo as partes e seus patro-  
 nos tomados seus respectivos lugares, o Juiz  
 de Direito de Larau que hia proceder  
 as sentenç das doze Juizes de fact, que  
 tinham de formar o Juiz de sentenç,  
 lcu os artigos 275, 276, e 277, doCodigo  
 do Processo Criminal, e de pois abreindo  
 a urna dos quarenta e oito cédulos.





Caudas, mandou por um menor, que  
 tirasse as Caudas cada uma por sua  
 vez. assim observando o dito menor, e  
 lido o fecho de Perito as Caudas ao me-  
 mo tempo que era em traheção, sahi-  
 ras sorteadas para comporem um en-  
 cionada Jurij e na ordem em que se  
 acham os doze Juizes seguintes:  
 Abelino Leocadio de Souza, José  
 Francisco Pegado, João Feliciano de  
 Araujo, Adolpho Gomes de Figueiri-  
 rido, José Rodrigues da Rocha, E-  
 mmas Caldeira da Silva, João Evan-  
 gelista Ferreira da Silva, Joaquim  
 José da Silveira Barreto, João Car-  
 los Gomes da Silva, João Ferreira  
 Alves, Francisco Ferreira Ribeiro  
 Pantas e Joaquim José Neves, os  
 quaes haviam tomado seu respecti-  
 vo lugares, separados do Publico a  
 medida que era aprovados. Du-  
 rante o sortio foram vendidos pe-  
 la Camotaria, Virgilio de Arnau  
 Garcia, Joaquim Alves e Baciel,  
 Pedro Ferreira da Silva, João Gomes





James da Costa, Joaquim Silvino  
 Ribeiro Dantas, Gregorio Salvea-  
 po da Silveira, Manoel Honorio  
 de Moraes, Ibrahim Ribeiro Dantas,  
 foram recusados por parte da defen-  
 za os jurados Manoel Alves Tin-  
 ro de Araujo, Davino e Benedito de  
 Souza e Francisco de Paula Borbo-  
 zo Junior, do que fazo este termo  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de  
 Moana escrevo e escrevi. Termo Compromisso  
 de Compromisso. Concluido o feito  
 o juiz de Perito com as formalida-  
 des do estilo, recebeu dos doze juizes  
 de facto, numerados no ter-  
 mo retro, a saltem promessa de  
 bem cumprir os seus deveres, facul-  
 tando entre tanto o juramento  
 a quelles que o quisessem prestar,  
 do que mandou lavrar este termo,  
 que assignar com os doze juizes de  
 facto. Eu Manoel Antonio Saraiva  
 de Moana escrevo e escrevi.  
 Luis Fernandes. Felino  
 Locador de Souza, Jose Francisco

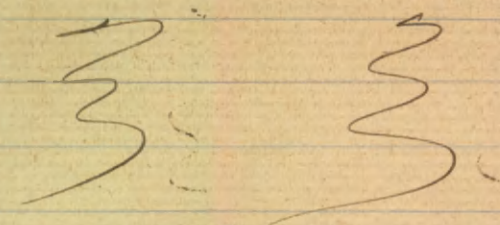


Francisco Aguiar, Joas Feliciano  
 de Araujo, Adolpho Gomes de Figueiredo,  
 José Rodrigues da Rocha, Carlos Paulino da Silva,  
 Joaquim José Nunes Francisco Ferreira  
 Ribeiro Dantas, João Ferreira Alves,  
 João Carlos Gomes da Silva,  
 Joaquim José da Silveira Barreto,  
 João Evangelista Ferreira da Silva,  
 Anterozato de Rio Joas Barboza  
 de Lima. Tido a promessa pelo  
 José Jesus de facto, e achando-se o  
 rio presente, livre de furros e sem coa-  
 ção alguma, Jesus de Perito passou  
 a interrogar o pelo modo seguinte.  
 Perquirido qual seu nome, filiação,  
 idade, estado, naturalidade e resi-  
 dência. Respondeu chamar-se João  
 Barboza de Lima, filho de Manoel  
 Barboza de Lima, com quarenta  
 e quatro annos de idade, solteiro,  
 natural do Districto de Santo Antô-  
 nio, do Comarca de Curimatai, e  
 residente no lugar Santo Antônio  
 do Districto de São Gonçalo Comarcas

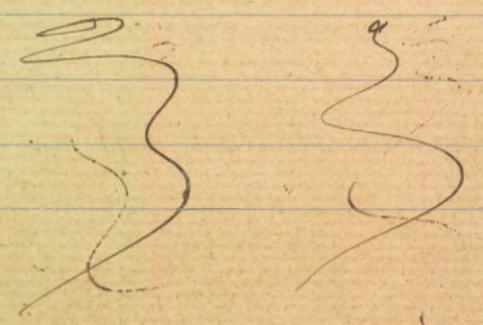


Comarca do Potugiz. Perguntado qual  
 o tempo de sua residência no lugar  
 designado? Respondeu que á uns  
 annos. Perguntado quantos os seus  
 meios de vida e professaõ? Res-  
 pondeu que é agricultor e Sapa-  
 tivo. Perguntado si sabia ler e es-  
 crever? Respondeu que sabia. Per-  
 guntado si tinha factos a alle-  
 gar, ou provas que o justificas-  
 sem, o mostrassem sua innocencia?  
 Respondeu que veio a esta Cidada  
 encarregado por Francisco Traca  
 de São Gonçalo, para receber um  
 seu animal de poder de José Joa-  
 quim. Chegando a terra Caço Jo-  
 sé Joaquim descreu, que o ani-  
 mal que elle procurava estava  
 negociado para banda de Tabai-  
 ana, e que hia buscar um outro  
 animal, que estava do outro  
 lado do rio. Sabidas ambas as  
 chegas de front do Caço de José  
 Caço, José Joaquim levou comão  
 de um e queo que ali estava, de





estava dizendo ser de um Sr. Carnara-  
do, montando-se nella Sahiraã na  
divisãõ de Laranjeira, elle a pte, Jo-  
si Joaquin montado na equa e  
Antonio Bernardino em um Cavallo e  
do pastor um fuleã de Laranjei-  
ra, e pararam-lhes o dno da equa,  
tomara do puaã de Josi Joaquin,  
e prendeo a elle Respondente e  
Antonio Bernardino, conziguindo  
Josi Joaquin evadir-se sendo  
puzo no outro dia. Foi este que  
si dno ro que prova que elle  
respondente rehumã parte tomar  
no furto de dita equa. Concluido  
por esta forma o presente inter-  
gatorio foi elle interrogar avdi-  
to rio, cyfina de ohr e indicar as  
imundas preizas, como oportu-  
namente, por mim escripto  
a baixo nomeado, lido, e nada  
mais tendo de clarada, mandou  
o juiz de Direito encerrar este termo,  
que o rubricou em todas as suas  
folhas e assignou como entres.





interrogado. Eu Manuel Antonio Saraiva de Moura, Es-  
 crivas do juiz e eserivi. Luis Ma-  
 nuel Fernandes Sobrinho. Joao Barbo-  
 za de Lima. Fim do interrogatorio, eu  
 Escrivam abaixo nomeado, li todo o pro-  
 cesso da formacao da culpa. Das ult-  
 mas palavras do rio, do que fez este ter-  
 mo. Eu Manuel Antonio Saraiva de  
 Moura, Escrivas o eserivi. Auto de senten-  
 ca de accusacao. Terminada a leitura  
 do processo, transmetido o processo  
 e dado a palavra ao Promotor Publico  
 e, este de quem vendo a accusacao,  
 mostrou o Artigo doCodigo e gran-  
 de pena, em que pelas circunstancias  
 entendeu estar o rio em seu so, li  
 outra vez o libello a accusatorio e as pro-  
 vas do auto, e puz os factos e razoes  
 que sustentavam a culpabilidade do  
 rio e concluiu pedindo a sua condem-  
 nacao, do que fez este termo. Eu Ma-  
 nuel Antonio Saraiva de Moura  
 Escrivas o eserivi. Deducao da Defeza  
 de fiza. Terminada a accusacao.

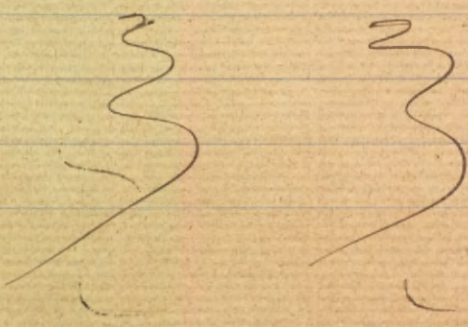




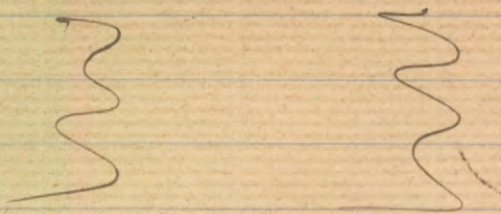
a acuzação transmitida ao processo e dada a palavra ao defensor do réo que fez em tal termo a defesa mostrando ali as provas e razões que sustentava a innocencia de seu constituente e concluiu pedindo a sua absolvicaõ, do que fez este termo. Cu Manuel Antonio Saraiva de Moura

Replica. Escreva o escrivã. Replica. Terminada a defesa foi de novo transmitido o processo e dada a palavra ao Promotor para replicar, o que fez sustentando os pontos da acuzação e combatendo os argumentos da defesa, do que fez este termo. Cu Manuel Antonio Saraiva de Moura Escreva o escrivã.

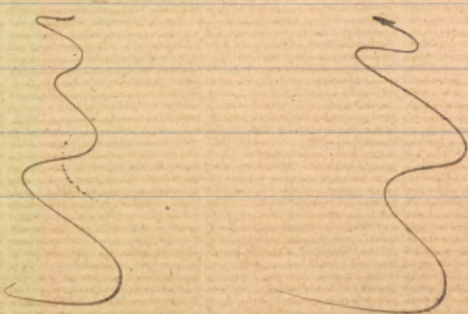
Triplica. Escreva o escrivã. Triplica. Fim da replica transmitido o processo e dada a palavra ao defensor do réo para triplicar, o que fez combatendo os argumentos da acuzação, do que fez este termo. Cu Manuel Antonio Saraiva de Moura escreva o escrivã. Resumo dos debates. Terminados os debates o juiz de direito perguntou ao Jurij de Sentença







Anterior e estas sufficientemente es-  
 clarados para julgar a causa e  
 como se pronunciaram pela affirma-  
 tiva e pois de Direito rezumem ama-  
 tiva da accusação e da defesa, e au-  
 tem as quotas de facto e malto vós  
 as leis, do que fiz este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Aba-  
 rd escrevi de servi. Luizito e Luizito  
 tives as leis João Barbosa de Lima. 1.º  
 Orio João Barbosa de Lima, narra-  
 ti de 19 de Maio de 1894, juntamente  
 com outro, tem para si contra a vanta-  
 de de seu dono, dos campos de pas-  
 tagem do lugar Saranguira do Cosmo,  
 deste districto, uma egrua pertencente  
 ao Cidadão Simão Alexandre. 2.º 2.º  
 Orio committes o crime privamente  
 a justiça com outro? 3.º Orio proeu. 3.º  
 ou a noite para mais facilmente  
 perpetuar o crime? 4.º Orio com- 4.º  
 mittes o crime com premeditação  
 mediando outro ad liberação cri-  
 minosa e a execução o espaço, pelo  
 menos, de 24 horas? 5.º Existem em 5.º





Existem circumstancias attenuan-  
 6.º Refyza-las a favor do réo? 6.º Refyzo. Crim  
 commetho o crime casualment,  
 no exercicio ou pratica de qual quer  
 acto lito, feito com attenção ordi-  
 naria? Salas das Sessões do Juyz, em  
 São José do Rio Preto, 25 de Fevereiro de  
 1895. Luis M. Fernandes Sobrinho.  
 Julgam<sup>to</sup>. Termos de Julgamento. Lidas as ques-  
 tões de facto e perante do Tribunal, ter  
 retirar da Sala não só os especta-  
 dor como tão bem os jurados que não  
 faziam parte do conselho de sentença,  
 e com assistencia do Promotor Publico, do  
 réo e seu defensor, observadas quanto  
 ao conselho a circunvidã incommunica-  
 belida, submittida a votação por esom-  
 tinio dos d.ºs Juyzes de Facto, a primui-  
 ra de ditas questões, recommendando  
 que proferebam o seu voto por meio  
 das palavras - sim ou não - escriptas  
 em peq.ªs tiras de papel, que pelo ofi-  
 cial de justiça e de ordem do Presi-  
 dente do Tribunal forão distribuidos  
 a cada um de pessi. Assim, proce-



procedendo-se, votada a primeira  
 questão proposta, o Tribunal do Ju-  
 riy abriu a urna de julgamento, veri-  
 ficou estarem dentro d'ella, tantas tiras  
 de papel, quantos são os Juizes, e lincê-  
 as em vós alta e cada uma de puzi,  
 publicou o resultado da votação no  
 primeiro quizito que foi o seguinte:  
 Sim nove, digo, Sim por nove votos:  
 Orio João Barbosa de Lima, na noite  
 de treze de Maio de mil eito e cento  
 noventa e quatro, firmitamente comen-  
 tos, tirou para si e contra vontade  
 de seu dono, dos Campos de pastagem  
 do lugar Paranguiá dos Cosmes, deste  
 Districto, uma e qua pertencente ao  
 Cidadão Lima Alexandre. Reunhi-  
 das todas as tiras de papel, e de nove dis-  
 tribuidos pelos doze Juizes de Facto,  
 procedendo-se de mesmo modo a  
 votação do segundo quizito cujo  
 resultado foi o seguinte: Sim por  
 oito votos: Orio committio a seime  
 privadamente a justada como outor:  
 Cassim procedendo-se a votação do de



dos de mais quizito, deu o seguinte  
 resultado: Ao terceiro quizito Sim  
 por nove votos: Ouio procurau a  
 morte para mais facilmente per-  
 putar o crime. Ao quarto quizi-  
 to Naõ por sete votos: Ouio naõ com-  
 mettio o crime com furtividade,  
 mediante um deliberação cri-  
 minosa, e a execução o espaço,  
 pelo menos de vinte quatro horas.  
 Ao quinto quizito o Jurij respon-  
 deu Naõ: Naõ existiu circumstan-  
 cias atenuantes a favor do réo. Ao  
 sexto quizito Naõ por nove votos:  
 Ouio Naõ commettio o crime casual-  
 mente, ou exerceio ou pratica  
 de qual que acto licito, feito com  
 attenção ordinaria. Terminada as-  
 sim a votação mandou o Presidente  
 do Tribunal lavrar este termo, que as-  
 signou com os dez Juizes do Con-  
 selho de Sentença. Eu Manuel An-  
 tonio Saraiva de Moura escrevôr  
 do Jurij o escrevi. Sala das Sessões  
 do Jurij de São José de Matipê vinte



Vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e cinco. Luis Manoel Ferraz de Lebrincho. Arselino Louca-dio de Souza. José Francisco Tizado. João Feliciano de Araujo. Manoel Gomes de Figueiredo. José Rodrigues da Rocha. Eneas Paulino da Silva. Joaquim José Nunes. Francisco Ferreira Ribeiro Pintas. João Ferreira Alves. João Carlos Gomes da Silva. Joaquim José da Silveira Barreto. João Evangelista Ferreira da Silva. Em virtude e conformidade das decisões do Jurij, julgando o rio João Barbosa de Lima deusense no grau máximo do art. 330 & 4.º do Cod. penal, de acordo com o art. 409 do mesmo Código, e condemnando a sofrer a pena de 3 annos e 6 mezes de prisão simples, multa de 20 \$ do valor do animal furtado e nas custas, de vencião orio cumprir a pena na cadeia publica desta Cidade. Sala da sessão do Jurij em 20 de Fevereiro de 1895. Luis Manoel



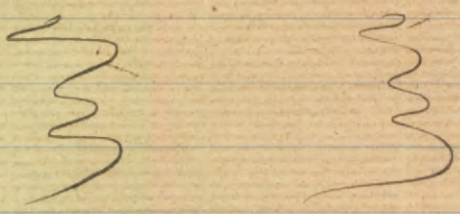
Publicação e recurso. Publicada a sentença u-  
 tra no juzgado das partes, e tendo o sr.  
 João Barboza de Lima appellado para  
 o Superior Tribunal de Justiça, o Juiz de  
 Direito mandou tomar a appellação  
 por termo no autor, e deu por termina-  
 do o julgamento do presente processo, que  
 me foi entregue de pois de haver sido  
 publicado e mandado cumprir — por elle  
 Juiz a sentença, acima mencionada,  
 do que dou minha fé. Eu Manuel An-  
 tonio Saraiva de Moura, Escrivas do  
 Appellação Juiz assessor. Termo de Appellação.

Aos vinte e cinco dias do mes de Fevereiro  
 do anno de mil oitocentos e oitenta  
 e cinco na cidade desta Cidade on-  
 de eu escrevi a baixo nomeado  
 fui vindo a hi juzgado o sr. Jo-  
 ão Barboza de Lima de quem dou mi-  
 nha fé de ser proprio, por elle  
 me foi dito que todo respeito a-  
 pellação da sentença retro para  
 o Superior Tribunal de Justiça na  
 forma em sua interposição verbal



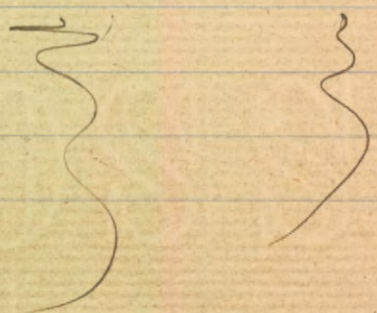
Verbal perante o jurij, a qual fizeo sendo parte deste termo, que assignou. Eu Manuel Antonio Saraiva de Moura  
 Escrivar do Jurij o escrivi. Joao Barbosa de Lima. Termo de reuniao do Jurij. Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro do Jurij do Anno de mil oitocentos e cinco, nesta Cidade de Sao Jose de Macajuba, em a Sala da Intendencia Municipal, lugar destinado para reuniao do Tribunal do Jurij, digo, jurij, ahi presente o Juiz de Direito da Comarca Doutor Luis Manoel Fernandes Lubinho, o Promotor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão Jurado, partes comizo Escrivar abaixo no modo, as dez horas da manhã de quinze para os trabalhos do jurij por respectivo e dital, e apertas as bestas principian a sessao tocando a companhia oportuno Joao Gregorio do Nascimento. Do que fizeo este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de Moura, Escrivar o escrivi. Termo de Verificacao das Causas. Em seguida o Juiz de Direito abaixo, cas



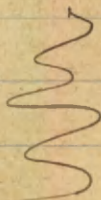
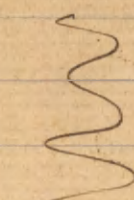


abrindo a urna das quarenta e oito Cédulas, que contião os nomes dos jurados sorteados, e tirando-as para fora da mesma urna com todas as attas d'os e avista de todos os circunstantes, verificando que se achavão quarenta e oito Cédulas, que foram por elle novamente recolhidos a mencionada urna e esta fechada. Do que fez este termo, que vai assignado pelo juiz. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura escrevi a escrever. Luis Fernandes.

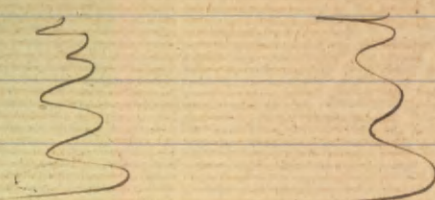
Abertura do termo de abertura da sessão do Juiz. ra. Immediatamente eu escrevi a seguinte lista das quarenta e oito jurados que se achavão sorteados, e com os nomes escriptos nas Cédulas, já referidas, e averigou-se estar em perguntas trinta e sete, pela que o Juiz de Direito passou a tomar conhecimento dos factos e exigencias a perguntas na sessão de hoje, annueiou as multas que em perguntas com anota da respectiva acção do Tribunal no livro para isso destinado, ao qual me reporto, em meu cartorio, e de pois de







  
 e de pois a publicada e minus a veri-  
 ficada dos jurados presentes, pelo Presi-  
 dente do Tribunal foi aberta a ses-  
 saõ. Do que fez este termo. Eu Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivaõ  
 e escrevi. Termos de Chamada das chamadas  
 partes e testemunhas. Conseguido a  
 presentada a julgamento este proce-  
 so, eu Escrivaõ fiz chamado das par-  
 tes e testemunhas que tinham sido in-  
 tificadas, e oportuno de dos os jurados  
 e sua fe, a presentou a certidão que  
 adiante se ve. Do que fez este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Moura,  
 escrevaõ e escrevi. Certidão da cha- certidão  
 mada. Certifico eu portuo do tribu-  
 nal do Jurij a baixo assignada, ter a-  
 prezado a porta do Tribunal do Jurij  
 ois Josi Joaquin dos Santos, e testi-  
 tunhas Josi Alexandre da Rocha,  
 Tobias Santos de Oliveira Franco, Josi  
 Mathias Teveira - Francisco Teveira  
 da Silva, Jeos Hippolito Soares e Joas  
 Jacintho da Gouveia, e a ella compa-  
 riem somente ois Josi dos Santos;



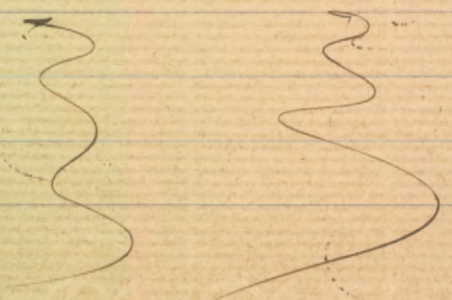


Santos. De que para constar passos a  
 prezente que assigno. Sala das Ses-  
 ses do Juiz de São José de Macapá  
 vinte e seis de Fevereiro de mil oito cen-  
 tos e noventa e cinco. José Gregório  
 Companheiro Nascimento. Termo de Compari-  
 amento. Ominuente das partes e testemunhas.  
 Dados os pregois pelo partido do Tribu-  
 nal do Juiz de São José de Macapá o Sr.  
 José Joaquim dos Santos, acompanhado  
 de seu advogado e Bastante Thomaz  
 Landim, e não tendo comparecido as  
 testemunhas, o advogado do Sr. Regu-  
 reo do Juiz de Direito em nome de seu  
 constituinte que não tendo compare-  
 cido testemunhas que tinha de depor pre-  
 zante o Tribunal, atendo os direitos  
 de seu constituinte, requerio addia-  
 mento para sessar tizerinho. Deferido  
 pelo Juiz, mandou retirar o Sr. e recu-  
 thar a prização de onde veio. De que fiz  
 este termo. Eu Manoel Antonio Sa-  
 raiva de Obano. Escrivão e assino.

Cópia Cópia <sup>de</sup> do 1.º sessão ordinária do Juiz  
 de Direito no anno de mil oito centos noventa e cinco.

subscrito

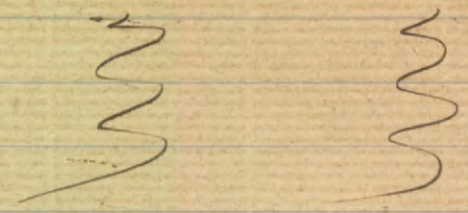
Assino



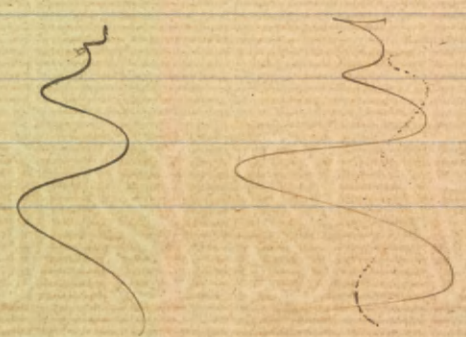


cinco. Presidente do Tribunal Doutor Luis  
 Manoel Fernandes Lebrinho. Promotor  
 Publico Doutor Affonso de Albuquerque  
 Maranhão. Escrivão Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura. Aos dezto dias  
 do mez de Fevereiro do anno de mil  
 oitocentos noventa e cinco, nestabi-  
 lidade de São José de Nepitibi, em a-  
 sala da Intendencia Municipal, logar  
 destinada para a reunião do Tribu-  
 nal do Jurij, ahi presente o Juiz de  
 Direito da Comarca, e presidente do  
 dito Tribunal, Doutor Luis Manoel  
 Fernandes Lebrinho, o Promotor Publico  
 Doutor Affonso de Albuquerque Ma-  
 ranhão, Juizado, partes, Comizgo Es-  
 crivão abaixo nomado as dez horas  
 da manhã, designadas para o tribu-  
 nal do Jurij pelo respectivo edital e  
 a portas abertas, principiou a sessão  
 tocando a Campanha e posteiro  
 do Jurij José Luciano Alves, em se-  
 guida o Juiz de Direito, abrindo a au-  
 na das quarenta e oito causas, que  
 contiã os nomes dos Juizados sorteados





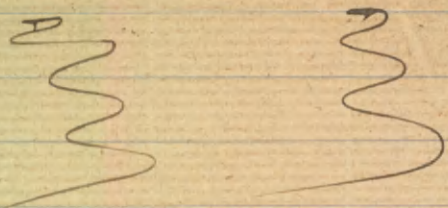
sorteados, e tirando-as para fora das  
 urnas d'uma, e outra - as em alta voz  
 e a vista de todos os circunstantes ve-  
 rificando que se achavão quarenta  
 e oito Cédulas, que foram no varrimento  
 por elle recolhidas a mencionada  
 urna e esta fechada. Immediata-  
 mente elle escreveu e foi chamada das  
 quarenta e oito jurados se achavão  
 sorteados e com os nomes escriptos nas  
 cedulas, já referidas, e averiguou-se  
 estavam presentes vinte e seis, pelo que  
 o Juiz de Direito passando a tomar embe-  
 cimto das faltas e excusos apreen-  
 tados pelo jurado, que deixaram de  
 comparecer, e declarou multados  
 em seis mil reis os jurados, Antonio  
 Manoel da Costa, e Felino Florentino  
 Carmo da Cunha, Cypriano José An-  
 ônio, Ignácio Henrique de Silva, Jo-  
 se Lopes da Rocha, Joaquim Baptista  
 de Oliveira, Joaquim Carvalho de  
 Albuquerque, José Gomes Maca-  
 do, Joaquim Victorino de Abreu, José  
 Pedro da Silva, José Teodoro de Aguiar



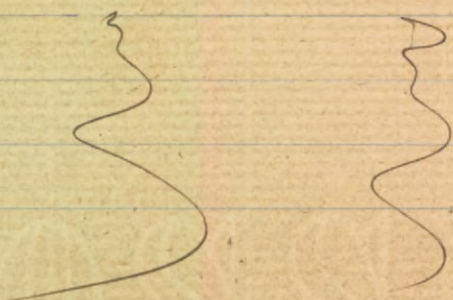


Agueda Mangalves, José Lucas Gar-  
 cia, Ladislau Sousa de Albuquerque, Lu-  
 mel de Araujo Costa, e Virgilio de  
 Amorim Garcia, nas frcas notu-  
 ficadas José Salim Xavier de Paiva,  
 José Paulino da Silva Filho, Joaquim  
 Gomes da Costa (Caza de Fumo), José  
 Tavares Guerin, Manoel Geraldo  
 Freire, Vinte Ferraz de Ligeira,  
 Vinte Tavares Guerin, dezo, Tavares  
 Guerin. Nas avens mums le-  
 gal para funcionarios e tribunals,  
 recurso a Junta de Direitos a usna sup-  
 plimentar, fazendo d'ella extracto por  
 um memo, vinte duas Cédulas, ca-  
 da uma de persi, cujos nomes não  
 escriptos logo depois de publicados, e  
 são os seguintes: Antonio Abacinho  
 de Freitas, Francisco Ferraz Ribeiro  
 Puntar, Francisco Candido de Souza,  
 Francisco Pires da Silva, Jacinto Ferraz  
 da Rocha, José Francisco Regal, Jo-  
 ze Gomes Ferreira, João Silveira  
 de Araujo, João Gomes do Costa, João  
 Carlos Gomes da Silva, João Ferraz de Ara-





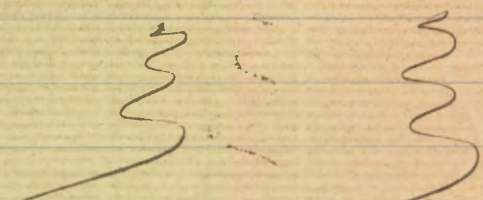
Alva, Simão Gomes da Costa, Joa-  
 quim Manoel de Gous Baij, Joaquim  
 Alvedo Nascimento Francisco de Paula  
 Barboza Junior, Davim e Mendes de  
 Souza, Antonio Bernardo Ferreira de  
 Silva, Melim Loucadio de Souza, Ba-  
 zilio Olympio Cardoso, Adolpho Jo-  
 nes de Figueiredo, Brains Ribeiro Dan-  
 tas, Doutor Horacio Candido de Sales  
 e Silva. Para notificações dos mes-  
 mos expuseram-se os necessarios man-  
 dados, de pois do que se declarou o ju-  
 ris de Direito, que o trabalho do  
 Jurij continuariam no dia seguin-  
 te as duas horas da manhã na for-  
 ma do respectivo Edital. Do que  
 ficou constar mandou lavrar  
 esta acta que assignou com o  
 Promotor Publico. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Moura, Escriva  
 do Jurij a escrever. Luis Manoel Fe-  
 rnanes Lebrinho, Affonso de Al-  
 buquerque Maranhão. Confor-  
 me. O Escriva do Jurij Manoel  
 Antonio Saraiva de Moura. Co

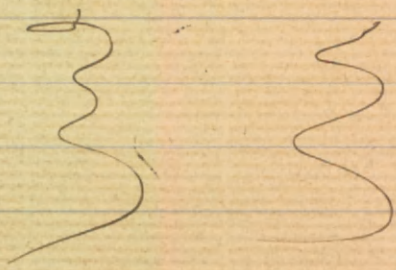




Moura. Copia. & Acta da 5.<sup>a</sup> Sessão Copia.  
 do julgamento. Regentes do Tribu-  
 nal Doutor Luis Manoel Fernan-  
 des Subrinho, Promotor Publico Dou-  
 tor Affonso de Albuquerque e Ma-  
 ranhão. Escrivas Manoel Antonio  
 Saraiva de Moura. Aos vinte  
 cinco dias do mes de Fevereiro do An-  
 no de mil oitocentos e noventa e cinco,  
 nesta Cadea de São José de Macipirã,  
 em a sala da Intendencia Municipal,  
 lugar destinada para as audi-  
 as do Tribunal do Jury, a hi pu-  
 gnte e juiz de Direito da Comarca e  
 Regente do dito Tribunal Dou-  
 tor Luis Manoel Fernandes Subrinho,  
 o Promotor Publico Doutor Affonso  
 de Albuquerque e Maranhão, Jura-  
 dos, partes comizo e scrivas abai-  
 xo nomeadas, as dez horas da ma-  
 nhã designadas para o abo-  
 lhos do Jury pelo respectivo edi-  
 tal, e as portas abertas principi-  
 ou a sessão tocando acampainha  
 oportuna do Jury João Gregorio do Vasco-




  
 Nascimento, em seguida o Juiz de  
 Direito a brindo a urna das qua-  
 renta e oito cédulas, que conti-  
 nhão os nomes dos jurados sorteados,  
 tirando-as para fora da mesma  
 urna, e contando em alto voz a vis-  
 ta de todos os circunstantes, verifican-  
 do que se acharão quarenta e oi-  
 to cédulas, que serão por elle nova-  
 mente recolhidas a mencionada ur-  
 na e esta fechada. Immediatamen-  
 te em Escrivas fizeham os quara-  
 renta e oito jurados, que se acharão  
 sorteados e com os nomes excriptos  
 nas cédulas, já referidas, e a seguir  
 ou-se estarão presentes trinta e no-  
 ve, pelo que o Juiz de Direito proce-  
 de a tomar conhecimento das faltas  
 e excusas e presentes na sessão de  
 hoje, e alarou multas em dois mil  
 reis os jurados, Joao Lopes da Rocha,  
 Joaquin Cabocanh e Albuquerque,  
 Jose Tiburtino de Aguiar e Mangabi-  
 ra, Jose Lucas Garcia Lacustão e  
 Ricardo Mendes, e Manoel Geraldo





Jurados Luiz Silvino de Azevedo  
 Costa, José Gomes Taveira, Jac-  
 quim Alves do Nascimento, e Ba-  
 zilio Olympio Carobzo, e relevados  
 das multas anteriores os jurados,  
 Antonio Manoel da Costa, e Joaquin  
 Manoel de Góy Baij, e de pois de publi-  
 cado o sumo averigado de jurados  
 presentes, pelo Promotor do Tribunal  
 foi aberto a sessão. Com seguida apre-  
 zentado a julgamento o processo em que  
 são partes, como autora a Justicia  
 e rios Joao Barbosa de Lima, e José  
 Joaquin dos Santos, cu escriptas fôr-  
 Chamado dos rios e dos testemunhas  
 que tinham sido notificadas, no particu-  
 lar dado os prazos e suas fôr apre-  
 zentou sua certidão de haver compa-  
 recido somente os rios. e estando o  
 presente o Promotor Publico e os  
 rios e seu advogado o Bacharel Tho-  
 mas Lindem, tomaram estes seus res-  
 pectivos lugares, e requerem o Basha-  
 rel Thomas Lindem em nome dos  
 seus constituintes a separação dos



digo, separação do julgamento dos  
 ditos réus, visto eus mas comenda-  
 rem com as rezações, e a bem de  
 melhor poder de fundar os direitos,  
 de cada um. Defendo pelo juiz  
 de Direito, mandou retirar do Sala  
 do Tribunal os réus José Joaquim  
 dos Santos, para a prisão de São João;  
 de pois do que o juiz de Direito dis-  
 se que hia proceder ao sentençiar dos  
 doze juizes de facta, que tinham de  
 formar o jurij de sentença, he os ar-  
 tigos 275, 276 e 277, do Código de Proce-  
 so Criminal, e de pois abrindo au-  
 ra das quaranta e oito Cédulas,  
 mandou por um menor, que  
 tirasse as Cédulas cada uma por  
 sua vez, a fim de se servarem do dito  
 menor, e tendo o juiz de Direito  
 as Cédulas do mesmo tempo que  
 erão extraídas, sahira sorteadas pa-  
 ra o compoim o mencionado jurij  
 e na ordem em que se acham os  
 doze juizes seguintes: Avelino Lu-  
 cadio de Souza, José Francisco Ligado

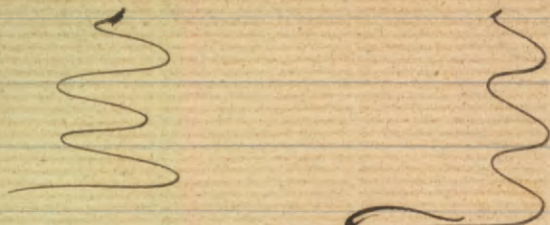


Pedro, João Feliciano de Araujo,  
 Manoel James de Figueiredo, José  
 Rodrigues da Rocha, Onofre Tan-  
 lino da Silva, João Evangelista Tu-  
 riva da Silva, Joaquim José de Sil-  
 veira Barros, João Carlos Gomes da  
 Silva, João Ferreira Alves, Francis-  
 co Ferreira Ribeiro Dantas, e Joaquim  
 José Gomes, os quaes haviam tomado  
 seus respectivos lugares, separados do  
 publico, annunciando que era a prova-  
 dos. Durante o sortio foram reuza-  
 dos por parte da accusação os jurados,  
 Virgilio de Americo Garcia,  
 Joaquim Alves Maciel, Pedro Tu-  
 riva da Silva, João Gomes da Costa,  
 Joaquim Silvino Ribeiro Dantas, Ju-  
 zozinho Palmeirinho da Silveira, Manoel  
 Honorio de Moraes, e Ibrahim Ribei-  
 ro Dantas, foram reuzados por  
 parte da defesa os jurados, Mano-  
 el Alves Vieira de Araujo, Davino  
 Mendes de Souza, e Francisco de Paula  
 Barbosa Junior, Concluidos o sor-  
 tio e juiz de Direito com as formalidades

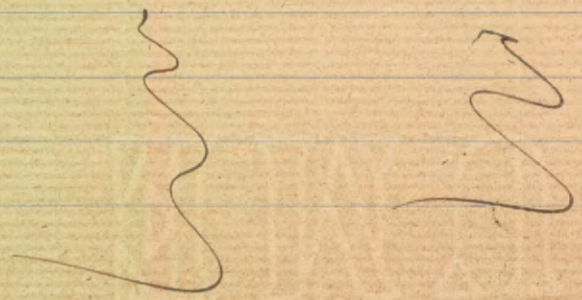


formalidades do estilo recebeu dos  
 doze Juizes de facto, mencionados  
 no termo retro a solenne promes-  
 sa de hum cumprir os seus deves, e  
 facultando em tr tanto o juramento  
 a aquellos que o quizerem prestar. Fei-  
 ta a promessa pelo doze Juizes de  
 facto, passou o Juiz de Direito a  
 interrogar o reo pelo modo que con-  
 ta do termo nos respectivos livros,  
 digo, respectivos autos. Sendo ven-  
 terrogatorio, se Escriver li todo o  
 processo da forma e da culpa e  
 as ultimas respostas do reo. Termi-  
 nada a leitura do processo, trans-  
 mitida o processo e da culpa para  
 ao Promotor Publico, este de hum ve-  
 vido a accusação mostra o artigo  
 do Codice e grão de pena em que pu-  
 las circunstancias interdica o reo  
 estar infuzo, ou outro ves o libe-  
 lo accusatorio e as provas dos autos,  
 e expoz os factos e razoes que susten-  
 tarão a culpabilidade do reo e con-  
 cluiu pedindo a sua condemnacão.

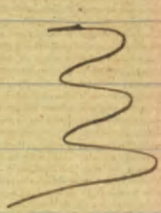
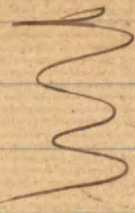


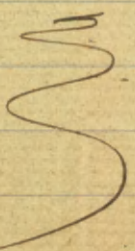
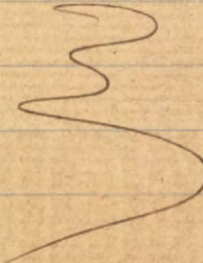


condenadas. Terminada a acusa-  
 ção, transmitida o processo e da-  
 da a palavra ao defensor do réu,  
 que desenvolvendo a defesa, mos-  
 trou a lei, provas e razões, que su-  
 tentarão a innocencia de ho consti-  
 tuído, e concluiu pedindo a sua  
 absolvição. Terminada a defesa,  
 transmitida o processo e dada a pa-  
 larra ao Promotor Publico para  
 replicar este oficio combatendo os argu-  
 mentos contrarios. Tendo a repli-  
 ca, transmitida o processo e dada  
 a palavra ao defensor do réu pa-  
 ra replicar, este replicou, este  
 o fez combatendo os argumentos  
 da accusação. Terminados os de-  
 bates, o Juiz de Direito pergun-  
 tou a o Juiz de Sentença se esta-  
 va sufficientemente esclarecido  
 para julgar a causa, e como se  
 pronunciou em favor a affirmativa,  
 o Juiz de Direito requemiu a ma-  
 teria da accusação e da defesa,  
 escreveu as questões de facto, em







  
 e em alto voz as leu. Lido as argu-  
 tois de facto, o Presidente do Tri-  
 bunal fez retirar da sala não  
 só os espectadores, como tambem  
 os jurados que não fazião parte  
 do Conselho de Sentença, e com a  
 sistencia do Promotor Publico, do Rio  
 e seu Defensor, observados quan-  
 to ao Conselho adivida em com-  
 munitabilidade, submeter a vo-  
 tação por escriptorio dos doze ju-  
 zes de facto, a primeira de ditas  
 questoes, recomendando que pro-  
 ferissem o seu voto por meio das  
 palavras - Sim ou não, escrip-  
 tas em pequenas tiras de papel, que  
 falo official de justiça e de ordens  
 do Presidente do Tribunal forão  
 distribuidas a cada um de persi.  
 Assim, procedendo-se, votada a  
 questao proposta, o presidente do  
 jury abrio a urna do julga-  
 mento, verificou estarem dentro  
 della tantas tiras de papel, quan-  
 tos eram os juizes, e lendo-as em

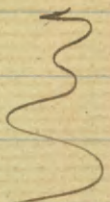
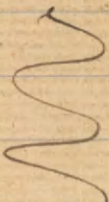


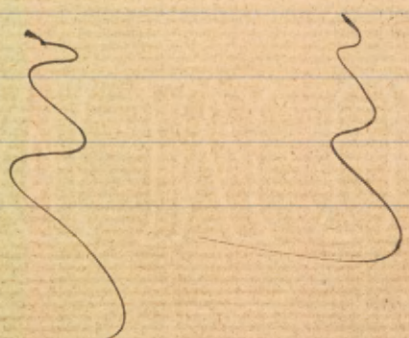
em vós alta e cada uma de pu-  
 si, publicou o resultado da vota-  
 ção, que era immediatamente  
 escripto por mim escripto. E por  
 este modo concluiu a votação  
 e Juris de Direito, de pós de nova-  
 mente a quellas que o queri do pen-  
 quiar a entrada do Tribunal, la-  
 vrou sua sentença eyp thior e o  
 seguinte: Em conformidade das  
 Leis do Juris, julgando e rito  
 João Barboza de Lima, incurso no  
 grão Maximo do Artigo 330, 341  
 doCodigo Penal, de accordo com  
 o Artigo 440 do mesmo  
 Codigo, o Condamno a soffrer  
 a pena de tres annos e seis me-  
 zes de prisão simples, multa de  
 vinte por cento do valor do ani-  
 mal furtado, e nas custas. De ven-  
 do o rio Censurir a prisão na Cadeia  
 Publica desta Cidade. Sala das Ses-  
 es do Juris em São José de Bepeibi  
 vinte e cinco de Fevereiro de mil ai-  
 to e cento noventa e cinco. Luis



Luis Manuel Fernandes Lubri-  
 nho. Assim publicadas a senten-  
 ças na presença das partes, e immu-  
 datamente o defensor do réo pe-  
 deu a palavra e disse que em no-  
 me de seu constituinte, como  
 devido respeito a appellava pa-  
 ra o superior Tribunal de justi-  
 ça, e requeria que se thama-se por  
 turno nos autos sua appellação,  
 o que foi deferido pelo Juiz de Di-  
 strito na forma requerida, depo-  
 is do que deu por terminada o  
 julgamento deste processo, que  
 me foi instruzer, e declarou-se  
 nesta occasião que os trabalhos  
 do Jurij continuariao no dia se-  
 guinte as dez horas da manhã  
 na forma do respectivo edital.  
 De que mandou lavrar esta ac-  
 ta que assignou como Promo-  
 tor Publico. Eu Manuel Anto-  
 nio Saraiva de Moura Escri-  
 var do Jurij a escrever. Luis Ma-  
 nuel Fernandes Lubrinho, Affonso



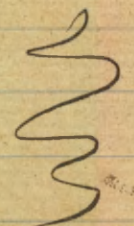
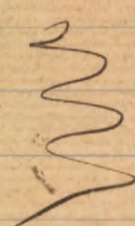


  
 Affonso de Albuquerque Maranhão.  
 Comfornu. O Escrivas do Juriz. Ma-  
 nuel Antonio Saraiva de Aboua.  
 Termo de Vista. Aos quatro dias do visto  
 mes de Moura do anno de milai-  
 to cento noventa e cinco, nesta  
 Cidada de São José de Nepitui em  
 mio Castro, faço estes autos com-  
 vista ao rio João Barboza de Si-  
 ma. Do qua faço este termo. Cu  
 Manuel Antonio Saraiva de  
 Moura. Escrivas o escrivi. Visto Visto  
 a o rio. Egregio e Superior Tribunal do rio  
 de justia. Myranda do direito, autor-  
 gado no Art.º 23, letras a, b, c e d da  
 marnali estadual, n.º 35, de 15 de Se-  
 tembro de 1893, e comencia pelos Art.º  
 301 do Cód. do Proc. 788º 4º da Lei de 3  
 de Dezembro de 1841, e 450 § 4º do Re-  
 gulamento, n.º 120, de 31 de Janeiro de  
 1842, appellou para vós João Barbo-  
 za de Lima, da sentença de Fl.º do pre-  
 sente summario, que ao Appellante  
 impôr a pena de 3 annos e 6 mezes de  
 prisão simples e multa de 20% do valor

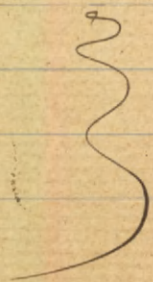
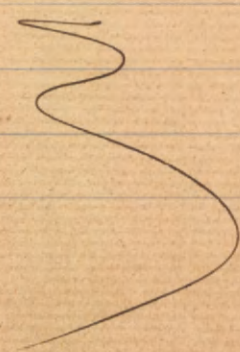




valor do objecto furtado e custas. Qual-  
 quer pena, quando é illegitimamente  
 infligida, é sempre uma injusticia; e con-  
 tra a injusticia parecei que deve sempre  
 reagir a justiça na esphera que lhe man-  
 te a lei, e é neste justo intuito que o  
 Appellante espera ser attendido por  
 este Egregio e Colendissimo Superior  
 Tribunal de justiça. As nullidades do  
 julgamento do Appellante não consis-  
 tem, Egregio Tribunal, simplesmente em  
 peticões de formulas interinas do pro-  
 cesso, mas sim em violação da lei empon-  
 to de muito alcance para a justiça  
 e esclarecimento da verdade, como sejam:  
 1.<sup>o</sup> Ter o Meritissimo D.<sup>o</sup> juiz de Direito,  
 Presidente do Tribunal do Jurij, com a  
 devida venia, na proposição dos quisi-  
 tos do Jurij, omittido alguns, que eram  
 necessarios para a validade do julga-  
 mento: 2.<sup>o</sup> Ter havido incoherencia e contru-  
 dicção nas respostas, dadas pelo Jurij aos  
 quistos: 3.<sup>o</sup> Ter sido a sentença appella-  
 da proferida contra a evidencia das  
 provas, colhidas nos autos. Para melhor





  
 melhor acentuar as nullidades apontadas,  
 passo o Appellante a demonstrar cada  
 um dos motivos allegados á cima, como  
 fundamento da appellação interposta  
 á fl.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Motivo. Da simples liti-  
 ra deste summario claramente se verifi-  
 ca, Cargio Tribunal, que o Appellante  
 na noite de 13 de Maio do anno passado,  
 ao passar na povoação de Laranjeiras do  
 Cosme, desta Comarca, montado na ga-  
 rupa de um Cavallo de Antonio Bernar-  
 do de Souza, e em companhia de José  
 Joaquin dos Santos, fôro pegos em  
 flagrante de licto de furto de uma zua  
 de propriedade de Simão Alexandre da  
 Rocha, morador em Laranjeiras, ani-  
 mal que José Joaquin dos Santos por  
 estar de ante fugado meaminho, e  
 nullia montado. Tudo isto consta  
 do proprio, digo, do auto, de flagrante  
 de licto de fl.<sup>o</sup> 6. Além deste do proprio  
 auto de fl.<sup>o</sup> 7, do interrogatorio de fl.<sup>o</sup> 32,  
 dos documentos exhibidos a fl.<sup>o</sup> 34 e 35,  
 e do interrogatorio ante o jurj de fl.<sup>o</sup>  
 verifica-se que o appellante viera



Vieram a esta Cidade, de Engenho Bup-  
 pu ou Estiva, no Municipio de São  
 Gonçalo, onde é morador, no lugar San-  
 to Antonio, por ter sido encaregado  
 por Francisco de Souza Trave, de recu-  
 her de José Joaquim dos Santos mo-  
 rador nesta Cidade, uma egua, m-  
 va, e Anita, pertencente a Marce-  
 lino José da Costa, morador no  
 Estiva e a filha do e protegido de  
 Francisco de Souza Trave, conforme  
 provão os documentos de fl. 34 v.  
 e 35, destes autos, e o compromisso por ta-  
 bellião nos termos do Art. 92 do Cod.  
 do Proc. e a viz de 2 de Abril de 1836,  
 e ainda o Appellante ter com José Joa-  
 quim dos Santos este nas instigau-  
 a egua alludida, que estava em seu  
 poder, promettero promettero dar outra  
 muita magra, visto ter negociado a  
 nova Anita de Marcelino José da  
 Costa, com um individuo de Taboiana, e  
 Appellante não accito a egua velha e  
 magra pela nova e Anita, e José Joa-  
 quim dos Santos promettero dar outra animal,



animal, que estava a leu do rio Traki-  
 rij, que circunda esta cidade de São  
 José. O Appellante resolveu-se a ir em  
 procura do animal, mas temendo o  
 rio Trakirij, que estava cheio, pediu a  
 José Joaquim dos Santos, para o compa-  
 nhalo e a Antonio Bernardo de Souza,  
 saem juntos os tres, indo o Appellante  
 no garupa do cavallo em que montava  
 Antonio Bernardo de Souza. Em ca-  
 minho José Joaquim dos Santos, moss-  
 ta, por se achar doente, em uma equa  
 de Simão Alexandre da Rocha, confia-  
 do na amizade, e no intuito de soltar  
 o animal, quando voltasse: ao passa-  
 rem pela povoação de Louangeiras, são  
 presos in flagranti, indo o Appellante  
 no garupa de Antonio Bernardo de  
 Souza, que já foi despoziado. O App-  
 ellante de balde relata a sua viagem  
 no auto de flagrante a fl.º 7, confirma-  
 do pelas respostas de Antonio Bernar-  
 do de Souza, seu companheiro, exhibis  
 em seu interrogatorio a fl.º 32 os docu-  
 mentos de fl.º 34 e 35 demonstrativos



de mostrativos de sua inmensidade... En-  
 tãnto, Egrégio Tribunal, o Meritissi-  
 mo D.<sup>o</sup> Juiz de Direito, Presidente do Jurij,  
 com a devida venia, não incluiu no nu-  
 mero dos quiritos, que apresentou ao  
 conselho de julgamento do Appellante,  
 quiritos relativos ao auto de flagrante,  
 a allegação do Appellante, e aos fas-  
 tos concorrentes a sua defesa, de conformi-  
 dade com o que dispõem os Art.<sup>os</sup> 74  
 e 131 do Cod. de Proc. o que dá lugar  
 a nulidade do julgamento do Appellan-  
 te, conforme é doutrina dos jurisconsul-  
 tos e tribunais do país. Francisco Luis Tor.  
 Crim. Cap. 29 pag.<sup>as</sup> 454 e 455 & S.<sup>as</sup> 1830, -  
 1831, e 1839; e os Acórdãos da Rel. do Ri-  
 o de Janeiro em 24 de Novembro de 1872, da Rel.  
 de Ouro Preto em 13 de Abril de 1875, e  
 em 27 de Outubro de 1885, a Sent. do Supr.  
 Trib. de Justiça em 24 de Outubro de 1883  
 e o Acórd. Rev. da Rel. de São Luiz em  
 11 de Março de 1884, confirmam a dou-  
 trina, expandida pelo Appellante, que  
 é sancionada por este Egrégio Tribunal  
 em varios Acórdãos. 2.<sup>o</sup> Motivo. Por ter-



Poterms de julgamento de fl.<sup>o</sup> destes autos,  
 Colendissimo Tribunal, ve-se que os ju-  
 rados, que funcionaram no julgamen-  
 to do appellante, responderam ao quizi-  
 to proposto pelo Mesutissimo P.<sup>o</sup> Juiz  
de Direito, Pezedante do Tribunal do Juriz,  
 cahiram empalpavel incoherencia e no-  
 tavel contradicão. Responderam ao 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>  
 quizitos por 8 e 9 votos, que o Appellante  
previamente se a justaria com outro pa-  
 ra a pratica do debito, e que procurara  
 a noite para mais facilmente o pu-  
 putras. Entre tanto, por 7 votos reconhe-  
 ciram que naõ houve da parte do ap-  
 pellante premeditacão, e que da parte  
 della nas misticas circunstancias attena-  
 antes. O Appellante, por casualidade,  
 na noite de 13 de Maio do anno passa-  
 do (ve-se do auto de fl.<sup>o</sup> 8, de interrogatorio  
 de fl.<sup>o</sup> 32) foi a convite de José Joaquim  
 dos Santos em busca de um Cavallo, que  
 pastava do outro lado do Trahiriz, desta  
 Comarca, para ver se o podia receber  
 troca ou pagamento da equa nova, me-  
 lada comita, juramentando a Marcelino foi

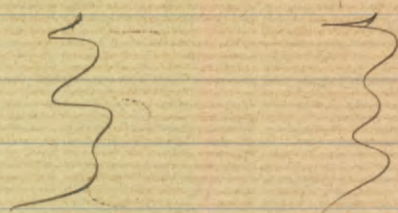


José da Costa, a filho e protegido de  
 Francisco de Souza Proença, morador em  
 São Gonçalo deste Estado, o qual o en-  
 carregara de receber dita legoa, como  
 consta dos documentos de fls. 34 v. e 35;  
 mas procurou de proposito anote para  
 perpetuar o furto da legoa de propriedade  
 de de Linas e Alexandre da Rocha, na  
 qual quando em commissão, pastava sel-  
 to, José Joaquim dos Santos por se achar  
 duente, e confiado na amizade, mon-  
 tará no intuito de saltar-a, quando vol-  
 tava... Esta a verdade dos autos. O Supr.  
 Trib. de justiça em Accordam. de 13 de  
 Maio de 1844 decidiu que o convite fei-  
 to, sem designar precisamente ou revelar  
 o licito, e para o caso de verso d'elle, não  
podê ser considerado ajuste para com-  
metter-se o crime que se praticou, e  
que sem inobediencia não pôde acir-  
constancia do ajuste existir sem a du pu-  
meditação, idando-se esta inobedi-  
cia é nullo o julgamento. Quando  
 o grégio Tribunal, há contradição e in-  
coherencia entre as supostas do fuzij re-

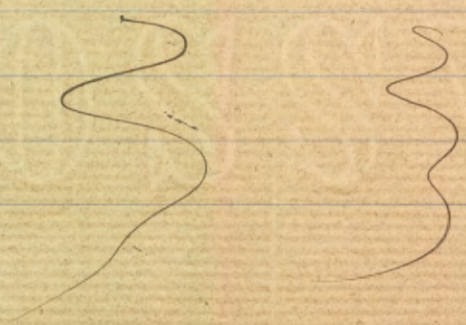


Juris relativas as circunstancias aggra-  
vantes e attenuantes, e' nullo o juiz-  
amento, assim decidiram os Acordões  
 do Relação de Porto Alegre, n.º 61 de 12 de  
 Maio de 1876, do Relação da Corte, n.º  
 5965, de 29 de Novembro de 1867, e e' dou-  
 trina corrente em jurisprudencia crimi-  
nal. 3.º Motivo Do termo de juizamento  
 de fl.º deste Sumario, superior Tribunal,  
 evidencia-se que os jurados embora  
 se conhecessem a procedencia das allega-  
ções do Appellante, a authenticidade  
 e veracidade dos documentos, exhibidos  
 a fl.º 340 e 35, reconhecidos por Tabelli-  
ão publico, nos termos do Art.º 92 do Cod.  
do Troc. e Arviso de 2 de Abril de 1836,  
 deram ao Appellante a autoridade de um  
crime que não praticou, o qual foi  
perpetrado por José Joaquim dos Santos,  
por estar doente, e confiado na amiza-  
de, no intuito de perder o animal e  
de pois saltal-o, quando voltasse: isto  
 e' o que se verificou do auto de flagran-  
te de fl.º 7 do interrogatorio de fl.º 32,  
 dos documentos de fl.º 34 v. e 35, e do in-





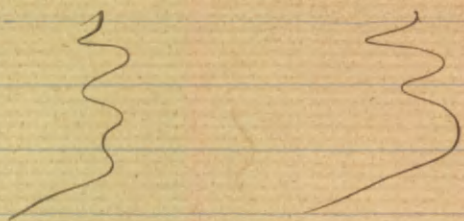
do interrogatorio de fl. aque o Appellante  
 responder perante o juiz. O Appellante  
 e Gregorio Tribunal nas tiras a egão  
 de propriedade de Simão e Alencar de  
 Rocha, dos Campos de pastagens de Sa-  
 rangira, nas mantas em dita egão:  
 foi juiz com Antonio Bernar de Sa-  
 go, foi despronunciado, no juramento do  
 Cavallo em que o Antonio Bernar  
 mantava. Ve-se isto do auto de fl. 7  
 e 8. Todos os habitantes desta Cidade sa-  
 bem deste facto, de notoriedade pu-  
 blica, mas os jurados, que fizeram  
 parte no Conselho do julgamento do  
 Appellante, embora não o ignorassem,  
 julgaram, com ojuveira a mais irra-  
 dante, e contra a verdade sabida e as-  
 provas colhidas nos autos, pois elles  
 não se evidencia se não futis promun-  
 pe, pois contra o Appellante, mas he  
 um só testemunho o culor do facto,  
 nem si vi' provas da complicitate  
 de recta ou indirecta do Appellante  
 no facto da referida egão. E já ten-  
 do sido despronunciado não comprou



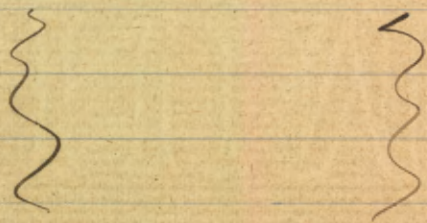


companheiro Antonio Bernardes de Souza,  
 e tendo o Appellante sido preso, mon-  
 tado na zarrupa do Cavallo de seu  
 companheiro, sem que tivesse auxi-  
 liado José Joaquin dos Santos na a-  
 prehensão da egua de propriedade  
 de Simas Alencar de Rocha; por  
 conseguinte tendo tanta culpa, quan-  
 ta elle tinha, era de equidade, que  
 fosse despromuecido como o foi  
 Antonio Bernardes de Souza. Entre  
 tanto, sem ter committido furto algum  
 esta preso o Appellante e privado  
 de sua liberdade ha mais de nove me-  
 zes, e foi condemnado contra a ver-  
 dade sabida e prava e vicent dos  
 autos... Por todos estes motivos, enre-  
 cando os autos Supplementos do Col-  
 lacionado Tribunal Superior de Jus-  
 tica, para as lacunas das presentes  
 razões, espera o Appellante, que,  
 dando ao provimento a appella-  
 ção interposta, e declarando nullo  
 o julgamento de fl. este Egrégio su-  
 perior Tribunal de Justiça.





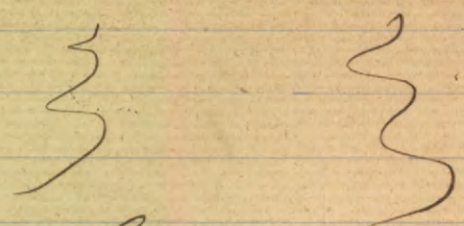
fusão proverbial, indiferece e rezo-  
 roza justiça. São José onze de Março  
 de mil oitocentos noventa e cinco.  
 João Barboza de Lima. Estava era.  
 Das três estampilhas de valor de dezem-  
 ti reis cada uma, e evidentemente e no  
 Dato Velozados. Dato. Nonemmo dia mes  
 e anno retro declarado me foram  
 entregues estes autos pelo Sr. João  
 Barboza de Lima, com suas razões  
 retro, de que faço este termo. Eu  
 Manoel Antonio Saraiva de Souza  
 e a Escrivão e escrevi. Termo de Vis-  
 ita. ta. Aos doze dias do mes de Março  
 do anno retro declarado, faço es-  
 tes autos com vista do Promotor Pu-  
 blico Doutor Affonso de Albuquerque  
 que se aranhado, de que faço este  
 termo. Eu Manoel Antonio  
 Saraiva de Souza Escrivão e es-  
 crevi. Vista do Promotor Pu-  
 blico. Nas as razões em papel sepa-  
 rado. São José de Maripibu de quinze  
 de Março de mil oitocentos no-  
 vento e cinco. O Promotor Publico



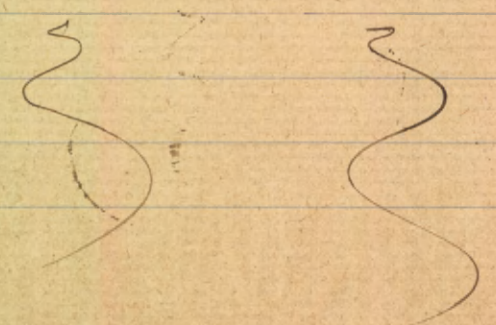


Publico. Affonso de S. Maranhão.  
 Data. Nomes no dia mes e anno. Data  
 pro declarado me foram em trez  
 estes autos pelo Promotor Publico  
 Doutor Affonso de Albuquerque  
 Maranhão, com as razões que ad-  
 ante se vi; de que fiz este termo.  
 Eu Manoel Antonio Saraiva de  
 Moura leu e escreveu e escreveu. Egreziz Razoas  
 Superior Tribunal de Justiça. Sim-  
 procedencia das razões de fl.º 75 a 77, de  
 presente sumario, offuscadas pelo ap-  
 pellante Joao Barboza de Lima, no in-  
 tuito de annullar o julgamento de fl.º  
 a fl.º d'estes autos, me parece manifes-  
 to, em vista das provas constantes dos  
 mesmos autos, pois, conforme se pode  
 verificar dos depoimentos contestes de to-  
 das as testemunhas, o appellante no dia  
 13 de Maio do anno de 1894, fora no  
 lugar Saranguira dos Cosmos d'este Distric-  
 to, puzo em flagranthe de liato, no acto  
 de ir conduzendo, em companhia do  
 seu correio Jose Joaquin dos Santos, u-  
 ma egua de propriedade de Celedor





Cidadada Simar Alexandre do No-  
 sho, e tanto isto e certo, que o appul-  
 tante na occasiã da referida pu-  
 zia confessor em puzas do 5º e  
 6º testemunha deste summario, que  
 a egoa lhe pertencia por tal a pa-  
 rhado por troca vottando na occasiã  
 da referida puzas, confessor em  
 puzas digo, referida troca a quan-  
 tia de cinco mil reis, o que e confir-  
 mado pelas testemunhas em seus de po-  
 imentos de fl.º a fl.º Combinando-se  
 o Egrezio Tribunal as allegaçoẽs feitas  
 pelo appellante em sua defesa no  
 auto de flagrante delicto, e nos in-  
 terrogatorios de fl.º a fl.º, em as razo-  
 es apresentadas pelo seu Corregio Jose  
 Joaquim dos Santos, e com as decla-  
 raçoẽs feitas pelo individuo de no-  
 me Antonio Bernardo de Souza, que  
 tambem fora puzo e posto de prisã  
 em liberdade, por nos ter esta sum-  
 taria em contrã dos autos puzas  
 para annuncial-o, claramente si  
 e evidencia, que se os por de mais com





mais contractors, mas momentaneamente  
este se hum veloz perante o Tri-  
bunal. Os documentos apresentados  
pelo Appellante de fl.º a fl.º, tam-  
bem se hum veloz podem merecer, e fa-  
zendo minhas as palavras do Illus-  
tr. Doutor Juiz de Direito desta Comar-  
ca, exceptas em seu despacho de pro-  
nuncia de fl.º diri; A huma rela-  
ção tem com o facto da denuncia  
e, por conseguinte nada prova os do-  
cumentos de fl.º 34 e 35 apresentados  
pelo Sr. Joao Barboza de Lima, cuja  
responsabilidade Criminosa é mani-  
festa, a hum a mais, pelo facto de  
ter confessado que a egua lhe per-  
tencia, 5.º e 6.º Testemunha, e negado  
de pois de ter feito esta de claracão.  
Em vista p'isso o Juiz Tribunal, de  
tudo quanto fica exposto, os Juza-  
ros que tomaram parte no julga-  
mento do Appellante, responderão  
a firmativamente o primeiro juiz-  
to de fl.º, e figurarão como coacidos,  
na acção em as provas dos autos,



autos, e suas contra ellas, como dis-  
 Appellante. Conforme dispõe o art.  
 369 do Reg. n.º 120, em regra, mas se  
 devessem pretisar quizitos sobre factos  
 apresentados ou allegados em defe-  
 za, e tendentes a alteração dos de-  
 litos, e das penas, a justificação dos  
 crimes em sua imputação dos seus. Tu-  
 lo que dispõe estes Arts. Egregio Tri-  
 bunal, se as allegações feitas pelo  
 appellante em sua razão de fl.º fun-  
 dem exactas, seria de facto nullo de  
 seu julgamento, mas inutilmente  
 prova elle não se as questões pro-  
 postas ao Juris pelo abentíssimo  
 Doutor Juiz de Direito, em contra-se no  
 quizito n.º 6.º as razões de defesa apresen-  
 tadas pelo appellante na ocasião de seu  
 julgamento, as quaes ainda uma vez  
 estão em completa harmonia com as  
 razões de appellação de fl.º 75 a 79, e com  
 as allegações e documentos apresenta-  
 dos na ocasião de sua defesa, de fl.º  
 40, e fl.º 80, de fl.º 34 a 35 v, e com os in-  
 terrogatorios de fl.º de fl.º 32 v, e fl.º 59 v.



55 v. Com referencias a petições de um quesito relativo ao auto de flagrante delicto, também me parece, Egregio Tribunal, em vista o conteúdo do que vispõe os mencionados arts. do Cit. Lei. e Reg. que nas suas precedencias as razões são appellante, porquanto, nas duas em sentenças na occasião da sua prolação o auto de flagrante delicto, nem do seu julgamento, e pelo contrario confesso em suas razões de appellação a fl. 75 explicando o motivo em que se funda para appellação da sentença de fl. 64 que foia prozo em flagrante delicto de furto de uma egua de propriedade de Simas Alexandre da Rocha, e nas duas também se requerem nas occasiões do seu julgamento, que fosse incluído no nome do do quezito, em relativo ao auto de flagrante delicto nem humo obrigadas tinha o Meritissimo Doutor Juiz de Direito, de formular quesito a este respeito, e assim me parece, repito que nas se deu a petições de que fala em suas razões a fl.

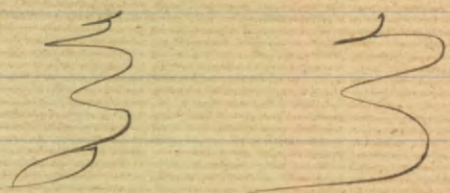


fl.º de fl.º, mas pedindo por isto do  
 lugar, como pedindo, a nulidade do  
 seu julgamento. Desaindo o appellan-  
 te, Ogrizim Tribunal, em suas razões  
 de fl.º de fl.º que o julgamento é nul-  
 lo, por ter o Jurij sahido em contra-  
 dicção e incoherencia, respondendo afir-  
 mativamente as 2.º e 3.º questões e  
 pello negativa as 4.º e 5.º, isto é que  
 o appellante previamente se aponta-  
 ra com autos para a pratica do de-  
 lito, e que procurara a sorte pro-  
 ra mais facilmente o perceptor,  
 segundo a circumstancia da pu-  
 meditação ou a haver atenuante  
 em seu favor, dizendo mais, que  
 nos podia haver a parte em pu-  
 meditação e cita um Acórdão do  
 Superior Tribunal de Justica de 1894.  
 Embora este Transitorio, esteja conun-  
 cido, em virtude das provas dos autos,  
 que o appellante e seu Correo, pu-  
 meditação o delicto de que se acen-  
 tado, tanto assim que no libello  
 de fl.º Formulas no Art. neste  
 sentido, entretanto não está que

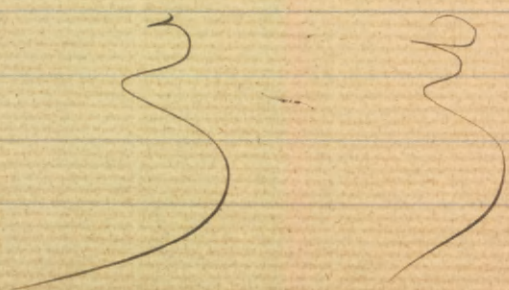


que se jurado, negando a circunstancia  
 do premeditacao, e affirmando as  
 do noto e do ajuste tenham cohe-  
 sion contradictoria e incoherencia; pe-  
 lo que vejamos: Como se vi da des-  
 posicao clara intermittente do artigo,  
 digo intermittente do Cit. § 2º, digo  
 do § 2º do Art. 39 do nosso Cod. Pen, fra-  
 go que se da a circunstancia aggra-  
vante do premeditacao e preço  
 que noto a diliberacao criminosa  
 e a meio, de cora, pelo mesmo,  
 e espaço de 24 horas, em quanto que  
 para dar-se a circunstancia aggra-  
vante do ajuste, elle nas finas fra-  
 go algum, podendo elle dar-se  
 em qual que tempo, portanto, em vis-  
ta de que depois o Cit. § 2º do Art.  
 39, a circunstancia do ajuste po-  
 de existir sem a preme-  
ditacao, assim como isto sem a  
qual. O Mestre Mestre Doctor João  
Vieira, tratando da circunstancia  
aggravante do furto, em seu o-  
bra denominada codigo criminal

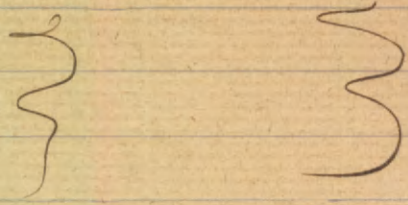




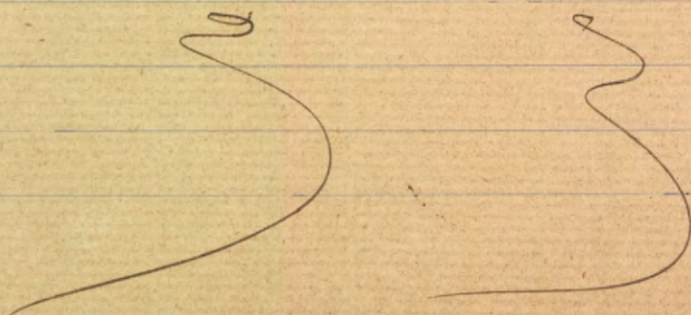
Criminal Brasileiro, a pag. 54, as-  
 sive se expressa, tam bem se tem  
 pretensões que o justo preze-  
 po a premeditação, quando  
 não é impossível, immedío mo-  
 mentâneo ou instantâneo de Van-  
 tades e isto bastaria tal vez emi-  
 ger para caracterizar o a juste  
 nos termos em que a estabeleceu o  
 nosso Cod. digt, e nosso legislador. e  
 não querda relacionar-se com a  
 outra, mas pode tam bem de relacão  
 nar-se. Mas este não é o ponto  
 saliente da questão, por que com-  
 missos que se traduzam o precedente,  
 por um intervallo a preceia velen-  
 tu o a juste ra em causas do Crime;  
 Mas um intervallo apreciavel não  
 que dizir premeditação. Refe-  
 rindo-se ao Accordado Cit. pub ap.  
pellante, disa ainda o autor cit.  
 Também não encontramos com  
 o julgado do Superior Tribunal de jus-  
 tica, que Condempnação a prezas per-  
 tetua o de gumbargador Pontes e Vigina







Nigéria, na parte em que deison  
 de applicar a circumstancias do afur-  
 to por haver o rio emvidado o seu Co-  
 rio para circumdial-o a bater a verti-  
 ssão, sem revelar o designio de ma-  
 tal-o. que o Appellante Eggrizio Tri-  
 bunal, ajusta-se com o seu co-rio pa-  
 ra a pratica do debito de que é ac-  
 ouzada, mas fadon a memo du-  
 vida, e tanto isto é exacto, que che-  
 gando elle em Coza de José Joaquim,  
 e pouco se demorando, este e mediate-  
 mente sahio montado no animal  
 de que se trata, dizendo que hia fa-  
 zer um pagamento ao Appellante,  
 isto é, a entrega de um outro ani-  
 mal que pastava do outro lado do  
 rio Trahirij, auto de pagamento de  
 fls. Fuito do undivido de nome  
 Antonio Bernardo de Souza, donde se  
 virifica que é falso a allegação  
 futo pelo Appellante no auto de fls.  
 grante do lito de fls; isto é, que  
 José Joaquim se procurava do ce-  
 nimal injusta na estrada que





3

que vai para Lavranzeira do Cosmes  
deste Distrito. Por tudo quanto ficou  
exposto, Legiziao Tribunnal, e pelo  
mesmo que consta do prezente summa-  
rio, esta Promotaria espere, que ha-  
veis de dar provimento a appella-  
cao interposta a fl.<sup>o</sup>, mas para a  
nullar o julgamento de fl.<sup>o</sup>, e sim-  
pliciter a confirmacao, se que havis  
de fazer rezar. Justica. São José  
de Napieru, de queros de setecentos e  
mil oitocentos e noventa e cinco.  
O Promotor Publico Doutor Affonso de  
Albuquerque Maranhão.

Continua a Copia a fl.  
Contam 98. Certifico que intimei, nesta Cida-  
de, o Promotor Publico Doutor Affonso  
de Albuquerque Maranhão, para se  
seguir os prezentes auto para o Superi-  
or Tribunal de Justica, deste Estado. De  
fi. São José de Napieru vinte e quatro de  
Abril de mil oitocentos e noventa e cinco.

O Escrivaõ Manuel Antonio Loureiro de Moraes  
Contam Certifico que na grade da Cadia publi-  
ca desta Cidada, intimei o rio Joao  
Barboza de Lima para se seguir

3



Segue os presentes autos para o Su-  
 perior Tribunal de Justiça deste Es-  
 tado: Dou. Sr. São José de Macipubá Vin-  
 te quatro de Maio de mil oitocentos  
 noventa e cinco O Escrivão Manoel  
 Antonio Saraiva de Sousa, Remessa. Remessa  
 Aos vinte quatro dias do mez de Maio  
 do anno de mil oitocentos noventa e  
 cinco, nesta Cida de São José de Maci-  
 pubá, de meu Cartorio faço remessa  
 destes autos para o Superior Tribu-  
 nal de Justiça, deste Estado, a entre-  
 gar finalmente ao Ilustre Cida das  
 Secretarias do mesmo Tribunal, ao que  
 faço este termo. Eu o Escrivão Anto-  
 nio Saraiva, Escrivão de escrivã. Remet-  
 tidos. Apresentação Aos quatorze <sup>Remetidos</sup>  
 dias do mez de Junho do anno de mil  
 oitocentos noventa e cinco nesta  
 Secretaria do Superior Tribunal de  
 Justiça, foram apresentados estes autos  
 ao que fiz este termo. Eu Luciano de  
 Liguera, Vargas Filgueira, Secretari  
 Instrum, e escrivã. Apresentação, Cl.  
 Conclusos, e do dezoto dias do mes de  
 Junho do anno de mil oitocentos e no-  
 venta e cinco, nesta Secretaria de Ju-



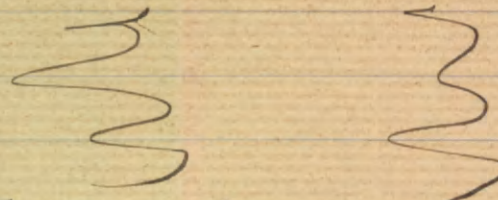
O Superior Tribunal de Justica, faço  
estes autos conclusos ao Presidente do  
mesmo Tribunal, do que fiz este ter-  
mo. Em Luciano de Liguira Varjão  
Figueira Secretario Intimo e escrivi.

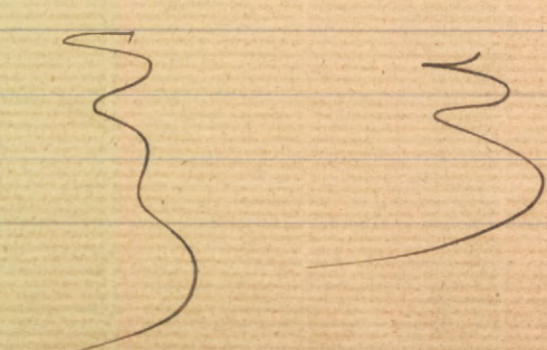
Bl.<sup>as</sup> Conclusos. P. ao Senhor Desembargador Jo-  
ze Climaco. Natal de vinte e cinco  
de mil oitocentos e noventa e cinco.

Data J. da Camara. Data. Aos dez e nove  
dias do mes de Junho do anno de mil  
oitocentos e noventa e cinco neste  
Secretario do Superior Tribunal de  
Justica, Recibi estes autos por  
parte do Presidente do mesmo Tri-  
bunal, do que fiz este termo. Em  
Luciano de Liguira Varjão Figueira  
Secretario Intimo e escrivi.

Bl.<sup>as</sup> Recibidos. Conclusos. Aos vinte dias  
do mez de Junho do anno de mil  
oitocentos e noventa e cinco, neste Se-  
cretario do Superior Tribunal de Jus-  
tica, faço estes autos conclusos ao  
Senhor Desembargador Jose Clima-  
co do Espirito Santo, do que fiz este termo.  
Em Luciano de Liguira Varjão Figueira,




  
 Silveira, Secretario Interino, o escripto  
 Conclusos. Di-se vista ao Desembargador  
 do Procurador geral do Estado. Vista.  
 vinte de Junho de mil oito cento no-  
 venta e cinco J. Climaco Data. Aos Data  
 vinte e seis dias do mes de Junho do  
 Anno de mil oito cento e noventa  
 e cinco, nesta Secretaria do Superior  
 Tribunal de Justica, rubricados estes autos  
 por parte do Juiz Relator Desembar-  
 gador Jose Climaco do Espirito Santo,  
 do que fez este termo. Eu Luciano de  
 Silveira e Vazias Silveira, Secretarios  
 Interinos, o escripto. Recubraos. Vista. Vista  
 Aos vinte e sete dias do mes de Junho do  
 Anno de mil oito cento e noventa e  
 cinco nesta Secretaria do Superior Tri-  
 bunal de Justica, faço estes autos com-  
 vistas ao Procurador geral do Estado, De-  
 zembargador Joaquin Cavalcanti. Fa-  
 reira de Abello, do que fez este termo. Eu  
 Luciano de Silveira e Vazias Silveira  
 Secretarios Interinos, o escripto. Com Com. Vista  
 Vista. Tornando-se indoeificavel, em  
 muitas partes, e titras do escripto.





escrivas Lavarias, que funcionou no  
 processo da formação da culpa em  
 plenario segundo quem deca os autos a  
 instancia inferior, a fim de que seja  
 a elles appellido o copião dos actos e  
 termos escriptos pelo dito escrivas.

Natal nove de julho de mil oito  
 cento noventa e cinco. Ferrias

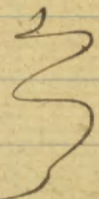
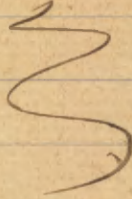
Data do bello. Data. Aos dez dias do mez  
 de julho do anno de mil oito cento  
 noventa e cinco, nesta Secretaria  
 do Superior Tribunal de Justica se  
 celebrou estes autos por parte do Procu-  
 rador Geral, Desembargador Joa-  
 quim Carvalho de Ferrias do bello;  
 do que fis este termo. Eu Luciano  
 de Liguera Taveira Filho Juiz, A-  
 rrammum, escrevi. Eu, Joaquin  
 Bernardo Taveira Filho Secretario,

Colam e subscrivi. Datados. Concluzidos aos  
 onze dias do mes de julho do anno  
 de mil oito cento e noventa e cin-  
 co, nesta Secretaria do Superior  
 Tribunal de Justica, fizeo estes autos  
 Concluzidos ao Desembargador José



Jose Chinnaco do Espinho Santo, fuis <sup>foi</sup> <sup>terceiro</sup> <sup>leitor</sup>  
 Relator, do <sup>que</sup> este termo. Eu Lucia-  
 no de Siqueira e Vazias Filgueira <sup>leitor</sup>  
 e a escrever e escrever digo Amanu-  
 ensu e escrever. Eu Joaquin Bernar-  
 do Salcaes Filho, Secretario e Subscriver.  
 Conclusos. O Tribunal resolveu, nos <sup>6.º</sup>  
 termos do parecer do Desembargador Ge-  
 ral do Estado, de volver os pruzentes au-  
 tos ao juizo o que a fim de serem ex-  
 puzidos e das copias dos autos e termos  
 escriptos pela escriptas Saraiva, attenta  
 a indiciabilidade da letra deste fun-  
 cionario e a falta vinta e quatro de fu-  
 lhos de mil oitenta e oitenta e cinco.  
 J. da Camara: J. J. Chinnaco, Cha-  
 ves Filho. Olympio Vital. Fui  
 pruzente <sup>Publica</sup> <sup>Publica</sup>  
 q. dos dois dias do mes de Outubro do  
 anno de mil oitenta e oitenta e cinco,  
 nesta Cidade de Natal, na Sala das  
 Conferencias do Superior Tribunal de  
 Justica, em audiencia que paro obra <sup>foi</sup> <sup>terceiro</sup>  
 e lentesimo Desembargador <sup>Manoel de Souza</sup> <sup>leitor</sup>  
 Vital, foi publicada e a cordao de <sup>leitor</sup>  
 tes, do que fuis este termo. Eu Lucia-  
 no de Siqueira e Vazias Filgueira





  
 Felguera, Secretario o escribi. Tu-  
 remissu publicados. Remesso. Aos tres dias do  
 mes de Outubro do Anno de mil  
 eito cento e noventa e seis nesta  
 Secretaria do Superior Tribunal  
 de Justicia, faço Remesso destes autos  
 do Escrivão do Crime do Distrito e  
 Comarca de São José de Mosquito, do  
 que foy este termo. Eu Luciano de  
 Aguiar, Varças Felguera, Secu-  
 datario ou escribi. Remetidos. Data

Aos quatro dias do mes de Outubro  
 de mil eito cento e noventa e seis  
 nesta Cidada de São José de Mos-  
 quito em meu Cartorio me foram  
 entregues estes autos por parte do  
 Secretario do Superior Tribunal  
 de Justicia deste Estado; do que  
 faço este termo. Eu Manoel An-  
 tonio Saraiva de Alencar, escri-  
 vaõ ou escribi. Concluzas. Aos cin-  
 co dias do mes de Outubro do an-  
 no supro de clauso, em meu  
 Cartorio faço estes autos concluzos  
 ao juiz de Circuitos da Comarca de



Comarca, Doutor Luis Manuel  
 Fernandes Sobrinho, do que foyes  
 este termo. Eu Manuel Antonio  
 Saraiva de Moura, Escrivo o u-  
 crivi. Concluzo. Cumprou-se o Cl.<sup>o</sup>  
 que ordena o Superior Tribunal  
 de Justica, de Ft. 100 v. Sao Jose  
 de Macipuba quinze de Outubro de  
 mil oito centos noventa e seis.  
 Luis Fernandes. (Data. Nome. Data  
 dia, mes, anno supra de clara-  
 do, em mes Cartorio, me foyes en-  
 trequis estes autos por parte do  
 Juiz do Distrito Doutor Luis Ma-  
 nuel Fernandes Sobrinho, do que  
 foyes este termo. Eu Manuel An-  
 tonio Saraiva de Moura, Escri-  
 vo o escrivi. Certifico que nos cert.  
 ta Cidadã, intimi o accordo de  
 fothas e despachos retro, ao Promotor  
 Publico, Doutor Affonso de Albuquerque  
 que sbaranhã, Br. Ft. Sao Jose  
 de Macipuba dezessete de Outubro de  
 mil oito centos noventa e seis.  
 O Escrivo Manuel Antonio Sa-



Antonio Saraiva de Moura,  
 Carteiro que na grade da Cadeia  
 publica, desta Cidade, intimou,  
 o acordado de folhas e duplados  
 retro ao rio Joao Barboza de Lima:  
 Dou fe. Sao Jose de Macipibu de fe-  
 bris de Outubro de mil oitocentos  
 noventa e cinco. O Escriva  
 Manuel Antonio Saraiva de  
 Moura. Carteiro que nesta Cidade  
 intimou ao rio Joao Barboza de Lima, pa-  
 ra se seguir os presentes autos em  
 copia apprise para o Superior Tri-  
 bunal de Justica, deste Estado: Dou fe.  
 Sao Jose de Macipibu 7 de Janeiro de mil  
 oitocentos noventa e cinco O Escriva  
 Manuel Antonio de Moura dig,

Manuel Antonio Saraiva de Moura,  
 Carteiro que nesta Cidade intimou  
 o Promotor Publico, Doutor Affonso de  
 Albuquerque Maranhão, para se  
 seguir os presentes autos em copia  
 apprise para o Superior Tribunal  
 de Justica deste Estado: Dou fe. Sao  
 Jose de Macipibu sete de Janeiro de



de mil e cento e noventa e seis  
 O Escrivão Manuel Antonio  
 Saraiva de Moura, Remessa Remessa  
 Aos sete dias do mes de Janu-  
 ro do ~~anno~~ de mil e cen-  
 tos noventa e seis, nesta Cida-  
 de de São José de Macapá, em  
 meu Cartório, faço remessa des-  
 tes autos ao Superior, digo, autos  
 e copias oppoer ao Superior Tri-  
 bunal de Justiça do Estado do Rio  
 Grande do Norte e se entreguem  
 ao Senhor Secretario do mesmo Tri-  
 bunal, do que faço este termo. Eu Ma-  
 nuel Antonio Saraiva de Moura,  
 Escrivão e escrivi. Remetidos.  
 Nada mais se Constou em  
 dito autos com relação ao Rio  
 João Barboza de Lima, que  
 bem e fielmente fez copiar  
 do proprio original, do qual  
 me porto e dou fé. Conferido  
 e Consentado comigo e escrevi  
 Juramentado e baixo assigna-  
 do, Manuel Honorio de Moraes,



Moras, nesta Cidade de São  
 José de Itipituba aos Sete di-  
 zas do mes de Janeiro de mil  
 oito centos noventa e seis.  
 Subscruvo e assigno. Lourenço  
 de S. José de Itipituba e de Ja-  
 neiro de 1896.

Attestado

Manoel Antonio Lourenço de Moraes

Compreido e Concertado.

O Escrevente Juramentado  
 Manoel Honório de Moraes.